

EDITORIAL

Número: 08/2023

Salvador, agosto de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a oitava edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 08/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Acolhimento a vítimas é tema de seminário no MP	06
➤ MP investigará mortes ocorridas durante ações policiais em Salvador, Camaçari e Itatim	08
➤ Chefe de Gabinete é agraciado com medalha do mérito da Segurança Pública	09
➤ MP oferta curso para profissionais que atendem vítimas de violência doméstica	10
➤ 'Seminário Agosto Lilás 2023' – Seminário debate erradicação da violência contra a mulher	10
➤ MP e Município de Camaçari apresentam diagnóstico sobre percepção da violência	12
➤ Procuradora de Justiça Cleusa Boyda participa de Encontro Nacional de Execução Penal	13
➤ MPBA, Defensoria Pública e OAB recomendam melhorias nas condições da custódia de presos em Senhor do Bonfim	13
➤ MP realiza palestra sobre atuação policial em Vitória da Conquista	14
➤ Justiça determina reforma emergencial de Delegacia de Polícia de Canavieiras a pedido do MP	15
➤ 'Sala Agosto Lilás' reforça combate à violência contra as mulheres na Bahia	16
➤ Justiça condena homem a 27 anos de prisão e multa de R\$ 150 mil por feminicídio	18
➤ MP recomenda medidas para evitar casos de violência obstétrica no Hospital Regional de Irecê	18
➤ MP promove capacitação da rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica em Feira de Santana	20
➤ MP reativa comitê de prevenção a homicídios de crianças, adolescentes e jovens em Salvador	21
➤ Audiência pública debate enfrentamento à violência letal contra crianças e jovens em Salvador	22
➤ Operação Lavanderia dos Sonhos apreende dinheiro e documentos em endereços ligados ao jogo do bicho em Salvador	24

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Corregedoria Nacional expede recomendação para que os MPs adotem medidas que assegurem o acolhimento das vítimas de violência	26
➤ Segundo bloco de 2023 do podcast "Escuta MP" trata de prevenção e repressão de fraudes e crimes	28
➤ CNMP e Organização Internacional para Migrações firmam acordo para enfrentar o trabalho escravo e o tráfico de pessoas	29
➤ Movimento Nacional em Defesa das Vítimas celebra um ano consolidando-se como um projeto estrutural do Ministério Público	32
➤ Movimento em Defesa das Vítimas lança livro sobre reflexões e perspectivas relativa aos direitos das vítimas	35
➤ CNMP cria a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas	36
➤ No dia 18 de setembro, programa Segurança Pública em Foco aborda a Justiça Inteligente	37
➤ Iniciativas para banco de boas práticas do CNMP nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública podem ser inscritas até o dia 30 de setembro	40
➤ CNMP publica edital sobre a realização de curso de inteligência para membros do Ministério Público	41
➤ Especialistas, autoridades e representantes de clubes e torcidas organizadas discutem prevenção à violência nas arenas de futebol e em grandes eventos	44
➤ Grupo de trabalho do CNMP é instituído para discutir tortura e maus-tratos no sistema prisional brasileiro	46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ TJBA encerra I encontro internacional e X Encontro Nacional de Execução Penal após dois dias de intensa troca de experiências	48
➤ Direitos humanos e reflexões sobre a política carcerária marcam o primeiro dia do I Encontro Internacional e X Encontro Nacional de Execução Penal	50
➤ Coordenadoria da mulher do TJBA visita complexo penitenciário feminino e estimula produção artesanal	53
➤ Comissão de segurança do TJBA sobrevoa comunidades da capital baiana; ação visa entender a atuação de organizações criminosas	54
➤ 2ª turma da primeira câmara criminal do TJBA converte, de forma inédita, processo de estupro de vulnerável em diligência	55
➤ Representação do TJBA no CIRA e no GT da política antimanicomial se reúne com a secretaria de segurança pública para alinhar ações conjuntas	56
➤ 1ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher de Salvador realiza ações durante 24ª semana da justiça pela paz em casa	57
➤ TJBA informa: baianos lançam livros sobre violência doméstica e encarceramento de negros	58
➤ Semana da justiça pela paz em casa no TJBA: estudo feito na comarca de Araci com vítimas de violência doméstica aponta a eficácia das medidas protetivas	59

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Link CNJ: pesquisadores apresentam estudo sobre combate à corrupção	61
➤ CNJ reforça política e abre canais de escuta para combate à violência de gênero	63
➤ Jornada Lei Maria da Penha debate uso da tecnologia no combate à violência contra mulher	66
➤ Jornada: Especialização de varas em violência doméstica pode elevar qualidade dos serviços da Justiça	68
➤ Soluções tecnológicas orientam ações de prevenção e punição de crimes ambientais no Brasil	71
➤ CNJ apoia Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas	72
➤ Justiça participa da construção de diretrizes para o combate à violência política contra mulheres	74

CONGRESSO NACIONAL

➤ Comissão debate alto índice de roubo de fios de cobre nas cidades brasileiras	76
➤ Câmara aprova projeto que torna qualificado o homicídio praticado contra juiz ou promotor de Justiça	76
➤ Câmara aprova projeto que tipifica o crime de zoofilia na Lei de Crimes Ambientais	79
➤ CCJ aprova proposta que garante inviolabilidade do sigilo de comunicações realizadas por meio digital	80
➤ Projeto reitera que escusa absolutória não se aplica à violência doméstica contra grávida e pessoa com deficiência	81
➤ Projeto suspende resolução do CNJ sobre política antimanicomial do Poder Judiciário	82
➤ Comissão aprova proposta para uso de reconhecimento facial por forças de segurança pública	83
➤ Comissão aprova atendimento prioritário de mulheres em delegacias	84
➤ Comissão aprova medidas contra importunação sexual em eventos esportivos	84
➤ Debatedores expõem tortura, superpopulação e baixo orçamento do sistema prisional	85

JURISPRUDÊNCIA**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

➤ Ministro Dias Toffoli considera que instituição do juiz de garantias é opção legítima	88
➤ STF extingue processo contra acusados de estelionato por ausência de representação da vítima	89
➤ STF anula condenação de homem que teve casa invadida pela polícia com base em denúncia anônima	90
➤ STF permite participação de réus foragidos em audiência de instrução por videoconferência	92
➤ Ministra Rosa Weber alerta para piora nos dados da violência contra as mulheres na abertura da Jornada Maria da Penha	93
➤ Supressão de indicadores de feminicídios e letalidade policial do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - ADI 7.013/DF	95
➤ Decreto Presidencial e regulamentação do Estatuto do Desarmamento - ADI 6.119/DF, ADI 6.139/DF, ADI 6.466/DF, ADI 6.134 MC/DF, ADI 6.675 MC/DF, ADI 6.676 MC/DF, ADI 6.677 MC/DF, ADI 6.680 MC/DF, ADI 6.695 MC/DF, ADPF 581 MC/DF e ADPF 586 MC/DF	96
➤ Causas de extinção e suspensão da punibilidade: abrandamento da responsabilização penal decorrente da prática de crimes contra a ordem tributária - ADI 4.273/DF	99
➤ Lei Maria da Penha: obrigatoriedade de designação da audiência de retratação e do comparecimento da vítima - ADI 7.267/DF	100
➤ Participação do Ministério Público em operações policiais de cumprimento de medidas possessórias de caráter coletivo - ADI 3.238/PE	101
➤ Sistema Eletrônico de Execução Unificado: tramitação eletrônica de execução penal instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - ADI 6.259/DF	102
➤ Reconhecimento das guardas municipais como órgão de segurança pública - ADPF 995/DF	103
➤ Inconstitucionalidade da tese da "legítima defesa da honra" - ADPF 779/DF	104
➤ Retomada de julgamento sobre porte de drogas para consumo próprio é destaque no "Supremo na Semana"	106
➤ STF tem cinco votos para afastar criminalização do porte de maconha para consumo próprio	107
➤ Juiz das garantias: STF proclama resultado do julgamento	108

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Afastamento cautelar do cargo. Desembargador. Complementação. Suspensão do processo administrativo de aposentadoria voluntária. Possibilidade. Risco de esvaziamento da decisão cautelar. Necessidade de preservação dos efeitos futuros de eventual condenação.	111
➤ Princípio da fungibilidade. Interposição de recurso em sentido estrito quando cabível apelação. Art. 416 do CPP. Possibilidade. Ausência de má-fé.	112
➤ Crime do art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Superveniência da Lei n. 14.133/2021 (atual art. 337-L, inciso II, do CP). Ausência de prejuízo à Administração Pública. Crime tentado.	114
➤ Tráfico de drogas. Posse de drogas para uso pessoal. Pleito de desclassificação. Pequena quantidade de drogas. Ácido bórico. Ausência de outros elementos caracterizadores do tráfico.	115
➤ Roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes. Dosimetria. Valoração negativa da culpabilidade. Fundamentos concretos.	116
➤ Crime de moeda falsa. Grande quantidade de cédulas falsas e maus antecedentes. Recrudescimento da pena-base.	117
➤ Tráfico de drogas. Art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Princípio <i>in dubio pro reo</i> . Dedicção criminosa. Interpretação restritiva. Requisitos do tráfico privilegiado. Ocorrência. Possibilidade de acordo de não persecução penal. Descrição	118

dos fatos na denúncia. Desnecessidade. Excesso de acusação (<i>overcharging</i>) que não deve prejudicar o acusado. Requisitos para a possibilidade de ANPP atendidos.	
➤ Fiança. Medida assecuratória real. Natureza jurídica. Depósito judicial. Art. 11 da Lei n. 9.289/1996. Correção monetária. Taxa referencial (TR). Remuneração básica caderneta de poupança. Taxa SELIC. Inaplicabilidade.	120
➤ Homicídio qualificado tentado e resistência. Pleito de absolvição. Fundamento em reavaliação subjetiva da prova dos autos. Não cabimento de revisão criminal como nova apelação. Soberania dos veredictos.	121
➤ Busca e apreensão. Quebra do sigilo da esposa do investigado. Medida não autorizada. Celular também utilizado pelo investigado. Circunstância que não diminui a proteção à intimidade de terceiro. Nulidade da prova.	122
➤ Progressão de regime. Inadimplemento da pena de multa cumulativamente aplicada. Vedação ao deferimento da benesse do art. 112 da LEP. Possibilidade. Ausência de comprovação da absoluta incapacidade econômica de arcar com a sanção pecuniária. Possibilidade de adimplemento parcelado. Art. 50, caput, do CP. Reeducando assistido pela Defensoria Pública. Hipossuficiência presumida pelo juízo de origem. Presunção indevida.	123
➤ Injúria qualificada. Art. 140, § 3º, do Código Penal. Ofensas homofóbicas proferidas em plenário do Tribunal do Júri. Imunidade profissional do advogado. Caráter relativo. Ausência de relação entre as palavras injuriosas e a atividade funcional do causídico. Plenitude de defesa que não é escudo para práticas ilícitas.	125
➤ Descaminho e inutilização de sinal. Investigado flagrado antes de se submeter ao desembarço aduaneiro. Crime impossível. Ocorrência. Hipótese que não se coaduna sequer com a tentativa. Inutilização de sinal tido como etapa do crime-fim. Consunção que impede a subsistência.	126
➤ Porte de arma de fogo com numeração suprimida. Irrelevância penal da descoberta posterior da numeração que identifica o artefato bélico.	127
➤ Estupro de vulnerável. Dosimetria. Aplicação da agravante genérica (art. 61, II, f, do CP) e da majorante específica (art. 226, II, do CP). Bis in idem. Não ocorrência. Redução da fração de aumento pela continuidade delitiva. Desconhecimento do número de vezes que o suposto delito ocorreu. Inviabilidade.	128
➤ Reconhecimento de pessoas. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Réu que participou do reconhecimento apenas como dublê (filler). Prova inválida e insuficiente para a condenação. Ausência de outras provas idôneas. Absolvição.	129
➤ Audiência de instrução. Representante do Ministério Público ausente. Inquirição de testemunhas. Protagonismo da Magistrada processante. Desrespeito ao art. 212, parágrafo único, do CPP. Condenação amparada nas provas testemunhais colhidas sem a observância da forma legal. Prejuízo demonstrado. Arguição oportuna. Ausência de preclusão.	131
➤ Indulto. Interpretação sistêmica do art. 5º e do art. 11 do Decreto n. 11.302/2022. Definição de patamar máximo de pena (seja em abstrato ou em concreto) resultante da soma ou da unificação de penas como requisito a ser observado na concessão do indulto. Inexistência.	132
➤ Revisão criminal. Ação de natureza defensiva. Alteração ou inovação de fundamentos para valoração negativa na dosimetria. Não cabimento. Vedação à <i>reformatio in pejus</i> .	134
➤ Execução penal em regime aberto. Cumprimento ficto da pena. Atestado médico. Entendimento da Terceira Seção no Tema 1120 . Aplicação por analogia.	135
➤ A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp's 2.029.482/RJ e 2.050.195/RJ ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Possibilidade de aplicação da fração máxima de majoração prevista no art. 71, caput, do Código Penal, nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados".	136
➤ Para Sexta Turma, habeas corpus contra regras do processo penal militar traz discussão de competência do STF	136
➤ Contraditório não pode ser totalmente vedado na hipótese de produção antecipada de prova	138
➤ Posse e distribuição de pornografia infantil são crimes autônomos, e penas podem ser somadas	139
➤ Terceira Seção discute aplicação de aumento máximo por continuidade no estupro de vulnerável	141
➤ Sexta Turma mantém tipificação de latrocínio em caso de roubo seguido de infarto e morte da vítima	142
➤ Armazenar e compartilhar imagens e vídeos de pornografia infantil. Arts. 241-A e 241-B do ECA. Princípio da consunção. Inaplicabilidade. Condutas autônomas. Concurso material de crimes. Tema 1168 .	144
➤ Estupro de vulnerável. Dosimetria. Continuidade delitiva. Imprecisão do número de crimes. Majoração de incidência da causa de aumento. Patamar máximo. Possibilidade.	145
➤ Competência originária. Foro por prerrogativa de função dos Conselheiros de Tribunais de Contas. Previsão constitucional de identidade de garantias e prerrogativas com os membros da magistratura. Primeira fase da operação. Desnecessidade de a infração penal guardar relação com o cargo de desembargador. Entendimento firmado pelo STJ na QO na APn 878/DF. Aplicabilidade aos conselheiros.	147
➤ Revisão criminal. Mudança de entendimento jurisprudencial. Não cabimento. Excepcionalidade não configurada.	148
➤ É cabível a remição da pena pela aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, ainda que o apenado já tenha concluído o ensino médio antes de dar início ao cumprimento da pena, ressalvado o acréscimo de 1/3, com fundamento no art. 126, § 5º, da Lei de Execução Penal.	150
➤ Revisão das condições de cumprimento de pena no regime aberto pelo juízo executório. Determinação de fundamentação das condições especiais. Individualização. Reedição de uma condição especial - relativa à proibição de ingestão de bebidas alcoólicas - sem amparo em fundamentação atrelada à situação individual do reeducando.	151
➤ Roubo majorado. Fixação de indenização mínima por danos morais. Art. 387, IV, do CPP. Pedido expresso na inicial acusatória. Instrução probatória específica. Desnecessidade. Limite de produção de provas extraído do contexto criminoso. Não alargamento, característico do Processo Civil. Valor mínimo, não exauriente. Possibilidade de liquidação da sentença. Revisão de entendimento da Quinta Turma para adoção do posicionamento da Sexta Turma.	152
➤ Produção unilateral de laudos periciais pela autoridade policial e pelo Ministério Público. Instrução criminal iniciada. Juntada na fase recursal. Nulidade. Ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Nulidade na sentença de pronúncia não verificada. Ausência de menção às provas nulas.	154
➤ Lavagem de dinheiro. Art. 1º, § 2º, I, da Lei n. 9.613/1998. Relatório de inteligência financeira do COAF. Situação	155

- diversa da decidida pelo STF no RE 1.055.941/SP. Solicitação pela autoridade policial diretamente ao COAF sem autorização judicial. Impossibilidade.
- A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps 2.062.375/AL e 2.062.095/AL ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância". 156
 - A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps 2.048.422/MG, 2.048.645/MG e 2.048.440/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas". 156
 - A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsps 2.049.870/MG e 2.055.920/MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória". 156
 - Na falta de juizado de violência doméstica, juízo cível pode aplicar medidas protetivas da Lei Maria da Penha 157
 - Ministro Schietti e integrantes da PRF debatem reformulação de manual de abordagem policial 158
 - Para sexta turma, gravação ambiental feita com auxílio do MP deve ter autorização judicial 159

ARTIGOS

- **RISCOS DE REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A NECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL** 162
Anna Karina Omena Vasconcelos Trennepohl – Promotora de Justiça
- **A ARBITRARIEDADE NO PUNIR E NO NÃO PUNIR** 164
Moisés Guarnieri dos Santos – Promotor de Justiça
- **O MINISTÉRIO PÚBLICO E A EFETIVA E INTEGRAL PROTEÇÃO À VÍTIMA DE CRIME** 166
Semiana S. de O. Cardoso – Promotora de Justiça

PEÇAS PROCESSUAIS

- **RESE – FEMINICÍDIO – MATERIAL PROBATÓRIO – DADOS EXTRAÍDOS DO CELULAR (VÍTIMA) – QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – INEXISTÊNCIA – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – DESENTRANHAMENTO – IMPOSSIBILIDADE – LIMITAÇÃO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PROVIMENTO** 168
Lívia Avanche Rocha – Promotora de Justiça
- **ANPP - CONFISSÃO CIRCUNSTANCIAL – JUNTADA - USO DE DOCUMENTO FALSO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - TERMO DE ACORDO** 168
Samira Jorge – Promotora de Justiça
- **PARECER CRIMINAL – 2º GRAU – CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO – ROUBO – FALSA IDENTIDADE – DEPENDÊNCIA – AUSÊNCIA – DELITOS AUTÔNOMOS - CONEXÃO OU CONTINÊNCIA – INEXISTÊNCIA – PRÁTICAS DISTINTAS – UNIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA – DESNECESSIDADE – SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS – MEDIDA IMPOSITIVA** 168
Cláudia Carvalho Cunha dos Santos – Procuradora de Justiça
- **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA – PARECER – LEI MARIA DA PENHA – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER – DEFERIMENTO** 168
Sinval Castro Vilasboas – Promotor de Justiça
- **EXECUÇÃO PENAL – PENA DE MULTA CRIMINAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – IPCA-E – STF – AUSÊNCIA DE PAGAMENTO – NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DEVEDOR – ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO** 168
Joseane Mendes Nunes – Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACOLHIMENTO A VÍTIMAS É TEMA DE SEMINÁRIO NO MP



A experiência do Ceará no acolhimento a vítimas e como essa experiência pode servir para a implantação de um programa de proteção semelhante na Bahia foi o foco do debate realizado hoje, dia 31, no Ministério Público estadual, em Salvador. O seminário ‘Acolhimento a Vítimas pelo Ministério Público: a Experiência do Ceará’ foi uma iniciativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, em parceria com o Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e Núcleo do Júri (NUJ) do MPBA. O evento contou com palestra da coordenadora do Núcleo de Atendimento às Vítimas do MP cearense (Nuav), promotora de Justiça Joseana França Pinto.

Na abertura, o chefe de gabinete do MP baiano, promotor de Justiça Pedro Maia, representando a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, afirmou que o caminho do acolhimento à vítima é um movimento irreversível. Ele explicou que o MPBA já iniciou o trabalho nesse sentido, citando o trabalho feito pelo Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) e o projeto ‘Vítima Acolhida’, patrocinado pelo Caocrim e lançado pelo MP em 2021, em Feira de Santana. “O encontro de hoje é uma pedra fundamental, um pilar que irá se desdobrar em novas ações

com vistas a priorizar o acolhimento das vítimas de violência, relegadas há muito tempo a um segundo plano”, disse. A mesa de abertura contou ainda com a participação dos promotores de Justiça André Lavigne, Isabel Adelaide Moura e Tiago Quadros, coordenadores do Caocrim, NUJ e Ceaf, respectivamente; além do Secretário de Justiça e Direitos Humanos da Bahia Felipe Freitas.

A ideia de implantar um núcleo voltado ao acolhimento às vítimas no MP baiano veio, segundo a promotora Isabel Adelaide, da necessidade de um contato maior com as vítimas. “Precisamos entender melhor a vítima, seu contexto, resguardando seus direitos e dos seus familiares”, destacou. Conforme o coordenador do Caocrim, promotor André Lavigne, o objetivo é implantar um centro de atendimento a vítimas de crimes violentos nos moldes previstos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). “É um movimento de revalorização da vítima no processo penal, de proteção e defesa dos seus direitos”, salientou. A importância do movimento também foi ressaltada por Tiago Quadros, coordenador do Ceaf. “Há um interesse de todos os atores sociais pela temática, o que torna o momento propício para a iniciativa”, frisou. O Estado também está engajado no aperfeiçoamento dos instrumentos e na valorização da vítima, afirmou o secretário Felipe Freitas. “O tema tem centralidade na nossa secretaria e faz parte de um processo de construção de uma agenda global de proteção às vítimas”, destacou.

A parceria com o estado foi apontada pela promotora de Justiça Joseana Pinto como um dos pilares para o sucesso do Nuav no Ceará. “É animador vermos aqui presente um secretário de Estado num debate tão importante”, afirmou. Ela começou sua fala lembrando que o acolhimento à vítima é um processo de mudança de paradigma no processo penal. “Por muito tempo, a vítima foi vista como um instrumento de produção de prova. Agora, ela passa a ser enxergada como sujeito de direitos também”, afirmou, lembrando que isso não impacta de maneira negativa a responsabilização dos culpados, apenas assegura que, na produção das provas necessárias a essa responsabilização, a vítima não sofra uma revitimização. “O CNMP já entendeu, inclusive, que nós, enquanto promotores de Justiça, temos a obrigação de acolher as vítimas e de evitar que elas sejam revitimizadas”, disse, citando a resolução que estimulou a criação do Nuav em 2019. “Nosso público-alvo são as vítimas diretas e indiretas da violência, que dispõem no núcleo de todo o aparato necessário à sua proteção integral”.

Colocar o núcleo em funcionamento foi o primeiro grande desafio enfrentado pela promotora Joseana Pinto, à frente do Nuav desde a sua criação. “Foi preciso que criássemos um fluxo, pois o trabalho de acolhimento tem peculiaridades e exige cuidados específicos”, explicou. O trabalho do núcleo começa com o recebimento da demanda, a partir da qual se instaura uma notícia de fato que resulta na marcação do acolhimento, onde são elencadas as demandas de cada caso específico. A partir daí, um relatório é

elaborado e as providências são adotadas conforme cada caso. “O volume de trabalho é grande. Apenas para que se tenha uma ideia, somente neste mês de agosto foram abertas 80 notícias de fato no Nuav”, salientou Joseana Pinto. Ela destacou a importância de que o acolhimento seja feito em ambiente adequado. “Sempre que possível, fazemos o atendimento no nosso centro, mas isso também pode ser feito no hospital, em casos de vítimas de crimes violentos que estejam sob cuidados médicos, ou mesmo nas unidades prisionais, quando forem vítimas encarceradas”, explicou, pontuando a necessidade de que os profissionais envolvidos no acolhimento passem por constante capacitação.

A promotora de Justiça cearense explicou ainda que há situações que demandam fluxos específicos, como os casos que envolvem pessoas ameaçadas, pessoas em superação de situação de rua, vítimas de violência psicológica, violência contra grupos vulneráveis e violência sexual, por exemplo. “Nos casos de violência sexual, para que se entenda a necessidade dos fluxos diferenciados, é preciso afastar o agressor da vítima antes de qualquer coisa e proceder a uma escuta especializada, nos moldes legais. E no caso de grupos vulneráveis, onde em muitos casos as vítimas fazem parte de um grupo, o atendimento pode ser feito ao coletivo”, afirmou a promotora, que finalizou pontuando sua satisfação pela oportunidade de troca de experiências e se colocando à disposição do MP baiano. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

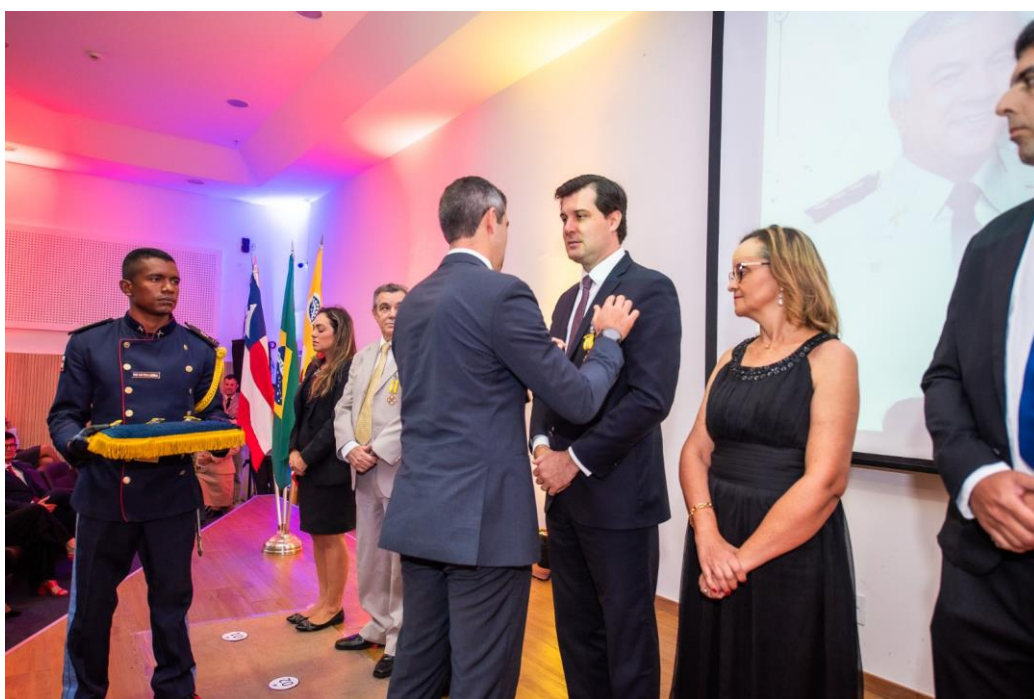
MP INVESTIGARÁ MORTES OCORRIDAS DURANTE AÇÕES POLICIAIS EM SALVADOR, CAMAÇARI E ITATIM



O Ministério Público estadual abriu investigações para apurar as circunstâncias das mortes registradas entre a última sexta-feira, dia 28, e ontem, 31, durante ações policiais ocorridas nos municípios de Salvador, Camaçari e Itatim.

Nesta terça-feira, dia 1º, a atuação do MP quanto aos fatos foi discutida durante reunião entre a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, a PGJ Adjunta para Assuntos Jurídicos Wanda Valbiraci, e os promotores de Justiça André Lavigne e Luís Alberto Pereira, respectivamente, coordenadores dos Centros de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e de Segurança Pública (Geosp). As investigações serão conduzidas pelo Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), em conjunto com os promotores de Justiça criminais das respectivas comarcas. O MP também acompanhará o andamento dos inquéritos policiais instaurados na Polícia Civil para apuração dos fatos. O Geosp é uma unidade especializada, voltada ao controle externo da atividade policial, que atua nos casos mais complexos e de grande repercussão, dando também apoio à atuação dos promotores da capital e do interior. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CHEFE DE GABINETE É AGRACIADO COM MEDALHA DO MÉRITO DA SEGURANÇA PÚBLICA



O chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público estadual, promotor de Justiça Pedro Maia, foi homenageado na última sexta-feira, dia 18, com a medalha do mérito da Segurança Pública, por "relevante contribuição para o engrandecimento da Segurança Pública do Estado da Bahia". A concessão da honraria é um ato do governador do Estado, juntamente com o secretário de Segurança Pública (SSP). A solenidade de outorga da medalha foi realizada no auditório Investigador Mestre Álvaro, no prédio do Centro de Operações de Inteligência (COI) da SSP. Ele foi agraciado pelo secretário Marcelo Werner juntamente com mais 11 autoridades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP OFERTA CURSO PARA PROFISSIONAIS QUE ATENDEM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Ministério Público estadual, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid), da 20ª e 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, realizará na próxima segunda-feira, dia 21, um curso de formação para os profissionais dos municípios de Serra Preta, Feira de Santana e Anguera, que atendem mulheres em situação de violência doméstica, além disso, está prevista a participação dos secretários municipais de saúde Antônio Messias de Freitas (Serra Preta), Cristiane Campos (Feira de Santana) e Karine Ramos (Anguera). Durante a capacitação, que busca qualificar os profissionais quanto ao preenchimento do formulário nacional de avaliação de risco, será apresentada a 'Cartilha de Combate a Violência Doméstica e Familiar contra Mulher'. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'SEMINÁRIO AGOSTO LILÁS 2023' – SEMINÁRIO DEBATE ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER



Capacitar os profissionais da área de saúde no preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação do Risco como forma de combater a violência contra a mulher foi o principal objetivo do encontro de abertura do Seminário agosto Lilás 2023, realizado na manhã de hoje, dia 9, no auditório do Ministério público estadual, no bairro de Nazaré, em Salvador. Promovido pelo MP, por meio do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em

Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid); em parceria com a Prefeitura Municipal de Salvador, por meio das secretarias de Saúde e de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude; o seminário marca a passagem do Agosto Lilás, mês de aniversário da Lei Maria da Penha e de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. O seminário tem dois dias de duração e será concluído amanhã. Também participaram da mesa de abertura a secretária de Políticas para a Mulher, Fernanda Lordello, e o representante da secretária de Saúde, Leandro Luz.

Coordenadora do Nevid, a promotora de Justiça Sara Gama abriu a conferência magna do encontro destacando a importância de ações articuladas para a erradicação da violência contra a mulher. “A Lei Maria da Penha já fala desde 2006 em ações articuladas da rede e nós



precisamos nos empenhar cada vez mais para que essa articulação de fortaleza, para que a gente converse, para que o diálogo flua. Se as instituições trabalham juntas, em encontros como esse, certamente o resultado será cada vez melhor”, afirmou, apontando como exemplo o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação do Risco. “Muitas vezes há, mesmo na Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, um entendimento equivocado de que o formulário só pode ser preenchido por integrantes do sistema de Justiça, como juízes, promotores ou delegados. Mas, na verdade, o formulário disponibilizado por meio da Lei Federal 14.149/2021 está disponível para toda a rede, podendo ser aplicado por ONGS e por órgãos ou unidades de Saúde, por exemplo”, explicou.

Sara Gama explicou que o correto preenchimento do formulário subsidia a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, Poder Judiciário e dos órgãos e entidades da rede de proteção. “As respostas constantes no documento permitem identificar e gerir o risco de violência que a mulher poderá vir a sofrer”, afirmou a promotora que explicou também que as perguntas permitem classificar a gravidade de risco e avaliar as condições físicas e emocionais da vítima, auxiliando no direcionamento as ações dos agentes públicos que vão tomar as deliberações necessárias para sua proteção. A promotora destacou ainda que o formulário está disponibilizado nos hospitais, nas unidades de saúde, nas Delegacias, Defensorias, Promotorias, e demais locais que integram a rede de proteção da mulher. “Esse formulário é um ganho muito significativo para a sociedade e precisamos usar ele com sua máxima eficiência”, destacou.

O seminário ainda aborda temas como a atenção das mulheres em situação de violência no Município de Salvador, o papel das instituições na proteção de mulheres em situação de violência, a violência sexual contra a mulher, o papel da vigilância epidemiológica no combate à violência sexual contra a mulher, a violência sexual na perspectiva jurídica e os aspectos legais do aborto previsto em lei. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP E MUNICÍPIO DE CAMAÇARI APRESENTAM DIAGNÓSTICO SOBRE PERCEPÇÃO DA VIOLÊNCIA

O Ministério Público estadual, por meio do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública de Camaçari (Cisp), e o Município de Camaçari apresentaram ontem, dia 3, o diagnóstico 'Vitimização e Violências', que integra o trabalho de elaboração do Plano Municipal de Segurança Pública. A apresentação do diagnóstico foi feita pelo conselheiro do



Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Edson Ramos, professor da Universidade Federal do Pará e coordenador nacional dos cursos de pós-graduação dos cursos de segurança pública. Ele também coordenou o Plano em convênio com a Universidade Federal da Bahia (UFBA).

‘O Plano Municipal de Segurança Pública de Camaçari é o primeiro do estado da Bahia e um dos primeiros do Brasil. Ele é inovador, mas algumas pessoas que estão de longe não conseguem perceber a relevância disso’, destacou o promotor de Justiça Gabriel Andrade Figueiredo. Na ocasião foram apresentados os dados coletados entre os dias 7 e 11 de novembro de 2022, com alcance em 88 bairros, além do Pólo Industrial de Camaçari. A análise inclui informações de temas como caracterização da violência, cuidados com a segurança, locais seguros, vitimização e subnotificação.

De acordo com o diagnóstico, o Município de Camaçari possui a taxa de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI) acima das taxas de Salvador e da Bahia. O levantamento das taxas de CVLI foi feito de outubro de 2019 a abril de 2020, durante a pandemia da Covid-19. O mês de abril de 2020 apresentou a maior taxa de todo o período, com 10,19 vítimas de CVLI a cada 100 mil habitantes, enquanto as taxas de Salvador e da Bahia são, 4,43 e 3,49 vítimas de CVLI a cada 100 mil habitantes, respectivamente.



O evento contou com a parceria da Universidade Federal da Bahia, por meio do Programa de pós-graduação em segurança pública (Progesp), da Escola de Administração. Estiveram presentes o prefeito Elinaldo Araújo; o secretário municipal de Administração André Anilton; o comandante da 12o Batalhão da Polícia Militar Dom Pedro I, o tenente coronel Roberto Melo Assunção; além de representantes da UFBA, da Secretaria Estadual de Segurança Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PROCURADORA DE JUSTIÇA CLEUSA BOYDA PARTICIPA DE ENCONTRO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL



A presidente do Conselho Penitenciário da Bahia, procuradora de Justiça Cleusa Boyda, participou nos dias 3 e 4 deste mês, do décimo Encontro Nacional de Execução Penal (Enep) e do primeiro Encontro Internacional de Execução Penal, que aconteceu na sede do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBa). Cleusa Boyda esteve acompanhada das conselheiras Alessandra Prado e Cláudia Roberta. O evento foi realizado pelo Judiciário baiano em parceria com o Instituto Brasileiro de Execução Penal (Ibep), e teve o apoio da Universidade Corporativa do TJBa (Unicorp). Estiveram em pauta estratégias para a melhoria do sistema penitenciário baiano com discussão de casos práticos que promova avanços na área penal. Também foram discutidos temas como redução da superpopulação carcerária; indulto e estado democrático de direito; e avanço da atuação do Judiciário baiano na área da execução penal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MPBA, DEFENSORIA PÚBLICA E OAB RECOMENDAM MELHORIAS NAS CONDIÇÕES DA CUSTÓDIA DE PRESOS EM SENHOR DO BONFIM

O Ministério Público estadual, em atuação conjunta com a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (Subseções de Senhor do Bonfim e de Campo Formoso), recomendou à Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP) que apresente cronograma das ações necessárias para que os custodiados no Município de Senhor do Bonfim sejam mantidos em outro local que atenda à legislação. Segundo os promotores de Justiça Felipe

Pazzola e Leonardo Rodrigues, após o fechamento da cadeia pública de Senhor do Bonfim por decisão judicial, a custódia provisória de presos passou a ser realizada no bairro Bonfim III, em local que não observa os padrões mínimos de qualidade e segurança para os presos e agentes públicos e que não foi autorizado oficialmente.

A recomendação foi expedida também para o 6º Batalhão de Polícia Militar, para que apresente diariamente a lista de custodiados mantidos em Bonfim III, a fim de que o MP, Defensoria Pública e OAB possam atuar perante os respectivos juízos para que não haja impasses no encaminhamento ou liberação dos presos. Além dos promotores de Justiça, assinaram a recomendação as defensoras públicas Aline de Azevedo da Silva e Lorena Lima de Patrocínio; a presidente da subseção da OAB em Senhor do Bonfim, Gabriela Pita; a presidente da subseção da OAB em Campo Formoso, Michele Godinho; e o presidente da comissão em direitos humanos e ciências criminais da subseção da OAB em Campo Formoso, Lucas Maia Carvalho.

De acordo com os promotores de Justiça Felipe Pazzola e Leonardo Rodrigues, durante o período da prisão em flagrante, até a decisão judicial de soltura ou decretação de prisão preventiva, pessoas são mantidas em local sem estrutura adequada e desprovido de condições de higiene. “Toda essa logística tem sido exercida pela Polícia Militar. A recomendação visa garantir direitos básicos dos presos, bem como desonerar a PM, que vem desempenhando a função de custódia dos presos, sem a contrapartida de recursos materiais e humanos, sendo que tais funções seriam primordialmente da Seap (Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização)”, destacaram. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REALIZA PALESTRA SOBRE ATUAÇÃO POLICIAL EM VITÓRIA DA CONQUISTA



Na manhã de ontem, dia 9, a promotora de Justiça Solange Anatólio do Espírito Santo ministrou, a convite do Comando de Policiamento da Região Sudoeste, uma palestra sobre os aspectos práticos da atuação policial em ações de busca pessoal ou domiciliar no combate ao tráfico de drogas. O

evento, que aconteceu no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (Cemae) em Vitória da Conquista, contou com a presença dos quadros da polícia militar da 77ª e 78ª Companhia Independente (CIPM), da 92ª CIPM Rural e do Esquadrão Falcão.

Segundo a promotora, a palestra tinha o objetivo de qualificar a atuação dos policiais no combate ao tráfico de drogas apresentando as interpretações recentes do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) sobre os procedimentos de Busca Pessoal e Busca Domiciliar. Além da apresentação dos conceitos jurídicos, a promotora explicou como a atuação prática da polícia pode garantir a eficiência nos autos de prisão em flagrante e nos processos criminais. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA DETERMINA REFORMA EMERGENCIAL DE DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANAVIEIRAS A PEDIDO DO MP

A pedido do Ministério Público estadual, a Justiça determinou que o Estado da Bahia dê início à reforma emergencial da Delegacia de Polícia de Canavieiras, em razão da total falta de estrutura física e segurança do local. De acordo com a ação, de autoria da 2ª Promotoria de Justiça de Canavieiras e do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp), “é fato público que a situação dessa unidade policial é antiga, ou seja, perdura há mais de 10 anos. A interdição total da carceragem, em 2013, não compeliu o Estado a cumprir suas obrigações de reforma estrutural, na verdade, o quadro permanece inalterado e cada vez pior”.

Conforme a ação que, após a instauração de inquérito civil em 2013 para averiguar carências estruturais e irregularidades da Delegacia de Polícia de Canavieiras, ficou constatado que o pátio da carceragem não contava com iluminação do sol adequada. Em novembro de 2013, a Justiça realizou inspeção onde verificou que a “Cadeia Pública de Canavieiras beira à calamidade e o fato não se afigura novo ou desconhecido das autoridades”. Logo após, em dezembro de 2013, a Justiça determinou a interdição total da cadeia “ante a completa ausência de segurança para o regular funcionamento, devendo a autoridade policial providenciar o imediato recambiamento dos detentos para o Presídio Ariston Cardoso, em Ilhéus”.

Já em 2015, o MP constatou novamente que as instalações continuavam inadequadas e em péssimo estado de conservação. No ano de 2017, a Vigilância Sanitária local emitiu relatório técnico e concluiu que o local era insalubre e inadequado, necessitando de reformas urgentes. O Corpo de Bombeiros Militar, em 2017, emitiu também relatório de vistoria técnica, concluindo que a Delegacia de Canavieiras não atendia ao quanto estabelecido nas Normas e Instruções Técnicas.

Segundo os promotores de Justiça, após o Ministério Público solicitar informações acerca do atual estado do local, o delegado, em fevereiro de 2022, informou que a delegacia possuía limitações no que se refere à estrutura física, em especial ao telhado que carecia de manutenção apresentando várias goteiras. Informou ainda que a rede elétrica na

unidade é antiga e incompatível com a demanda. Em março de 2022, o Corpo de Bombeiros Militar da Bahia esteve presente novamente nas instalações físicas, quando emitiu relatório técnico de fiscalização, identificando as diversas inadequações do espaço.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘SALA AGOSTO LILÁS’ REFORÇA COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA BAHIA



Inaugurada na última segunda-feira, dia 14, no Shopping Bela Vista, o espaço funcionará até o final do mês

O Ministério Público estadual, por meio Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero e em Defesa do Direitos das Mulheres (Nevid), inaugurou na última segunda-feira, dia 14, em parceria com o Shopping Bela Vista e a Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a ‘Sala Agosto Lilás’ para ajudar no combate à todas as formas de violência contra as mulheres. O espaço funciona no Shopping Bela Vista, no espaço L2 Norte, em frente à Caixa Econômica, de segunda a sábado, das 9h às 22h, e domingo, das 13h às 21h, até o dia 31 de agosto.

O espaço foi criado com o objetivo de promover discussões sobre a conscientização e a prevenção da violência contra as mulheres, além de orientar as vítimas. “Trata-se de uma iniciativa do Nevid que convidou parceiros para que pudéssemos oferecer às mulheres durante o mês de agosto serviços diversos como palestras e diálogos sobre sinais de alerta para casos de agressões. A sala faz parte das ações promovidas para a campanha ‘Agosto

Lilás', mês dedicado à proteção da mulher desde 2016", destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Nevid. Ela complementou que a inauguração da sala partiu ainda das orientações constantes na Recomendação 89 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O local conta ainda com o apoio do bloco carnavalesco 'As Muquiranas', que assinou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MP, em que uma das cláusulas prevê que eles deverão realizar eventos e debates em prevenção à violência contra a mulher.

"Pretendemos chamar a atenção da população a respeito da importância da prevenção da violência contra a mulher e chamar a atenção para casos que podem levar ao feminicídio", ressaltou Sara Gama. Na 'Sala Agosto Lilás' serão realizadas palestras, bate-papos sobre sinais de alerta para casos de agressões, aulas de biodança, fitdance, yoga, além de entrega de material informativo, orientações de como funcionam os equipamentos de proteção da mulher e do Centro de Referência de Atenção à Mulher, por meio do serviço CRAM em Movimento. Também serão realizadas ações de saúde da mulher, oficinas de horta em casa, música, bordados, aula de defesa pessoal e apresentações de atrações musicais. A 'Sala Agosto Lilás' conta ainda com um violentômetro, que mostra as zonas de perigo e os sinais de riscos de feminicídio.

Na segunda-feira, dia 14, houve ainda a abertura da exposição fotográfica 'Agosto Lilás: Juntos pela Erradicação da Violência Contra Mulher', da fotógrafa e assistente social Priscila Marinho, com fotos das equipes dos órgãos que atuam na rede de proteção da mulher, incluindo MP, Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (Deams), Ronda Maria da Penha, Defensoria Pública, SPMJ e Tribunal de Justiça. A mostra ficará no espaço até a primeira quinzena de setembro.

Programação



A programação de hoje, dia 16, contará com uma apresentação de poesia do artista Stael Kyanda Machado às 13h; serviços de atendimento e orientação psicológica e social do CRAM em Movimento também às 13h; uma palestra sobre menopausa com a médica Deise Candice, às 14h; uma apresentação sobre os serviços de atendimento dos Centros

de Referências e Acolhimento e da Flor de Cactos, serviço de prevenção de importunação contras as mulheres, às 15h; e uma apresentação de voz e violão de Saulo e Carolina no final do dia.

‘Protocolo Ei, Moça’

Na última segunda-feira, dia 14, foi publicado o protocolo ‘Ei, Moça’, que faz parte do programa Alerta Salvador – Juntos pela erradicação da violência contra a mulher’. A promotora de Justiça Sara Gama participou da elaboração do protocolo que visa integrar e fortalecer as ações de prevenção e atenção às situações de violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos ou privados de lazer, em que haja ou não bebida alcoólica no Município de Salvador. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA CONDENA HOMEM A 27 ANOS DE PRISÃO E MULTA DE R\$ 150 MIL POR FEMINICÍDIO

Erivaldo de Jesus Souza foi condenado a 27 anos de prisão em regime fechado pelo feminicídio de Luciene Maria da Silva, no povoado de Bonsucesso, em Mairi. O crime foi qualificado por motivo torpe, meio cruel e impossibilidade de defesa da vítima. A decisão, tomada ontem, dia 15, pelo Tribunal do Júri, determinou ainda que ele pague uma multa de R\$ 150 mil por danos morais a serem pagos a todos os herdeiros da vítima. O réu, que já está preso preventivamente, deverá cumprir a sentença em regime fechado.

A denúncia do promotor Hugo César Fidélis de Araújo, que também foi responsável pela sustentação oral no Júri, conta que no dia 8 de novembro de 2020, por volta de 22h, no povoado de Bonsucesso, Erivaldo espancou e estrangulou Luciene, que era sua ex-companheira, enquanto ela estava no banho. De acordo com a denúncia, a vítima e o réu mantiveram um relacionamento “bastante conturbado, marcado por inúmeras violências praticadas por ele contra ela”. O motivo do feminicídio teria sido o rompimento da relação por parte da vítima e o ciúme do réu, que não aceitava o término do relacionamento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP RECOMENDA MEDIDAS PARA EVITAR CASOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO HOSPITAL REGIONAL DE IRECÊ

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho, recomendou, na última segunda-feira, dia 14, ao diretor do Hospital Regional de Irecê uma série de medidas para evitar casos de violência obstétrica na unidade. No documento, o MP recomendou também que a diretoria do hospital garanta atendimento humanizado às gestantes e parturientes atendidas no Município, em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde nº 569/2000 e nº 1.067/05 e com a Resolução Anvisa RDC nº 36/2008. Além disso, deve dar ampla publicidade dessa recomendação aos profissionais médicos e enfermeiros que trabalham nas dependências dos hospitais da

cidade, divulgando também os textos da cartilha do departamento de medicina preventiva da Faculdade de Medicina da USP - 'O que nós profissionais de saúde podemos fazer para promover os direitos humanos das mulheres na gravidez e no parto' e do documento 'Violência Obstétrica - Parirás com dor', elaborado pela Rede Parto do Princípio para a CPMI da Violência Contra as Mulheres.

Segundo o promotor de Justiça Antônio Ferreira Leal Filho, o MP recebeu notícias de condutas passíveis de configuração de violência obstétrica no Hospital Regional de Irecê. O MP recomenda também que, sempre que tiver conhecimento de práticas de violência obstétrica no Hospital Regional de Irecê, o diretor instaure imediatamente os processos administrativos a fim de apurar os fatos denunciados, promovendo ampla instrução probatória a fim de coletar elementos aptos a delimitar a conduta irregular e identificar o seu eventual responsável. O promotor de Justiça encaminhou ainda a recomendação ao Município de Irecê e à Secretaria de Saúde solicitando que, a título de campanha educativa e de esclarecimento da população, afixem cartazes com dizeres sobre violência obstétrica e direitos das gestantes, em locais de fácil e ampla visualização, incluindo os ambulatórios de atendimento obstétrico, os espaços destinados à espera, triagem, pré-parto e parto e os centros cirúrgicos onde se realizam procedimentos obstétricos. A administração municipal foi orientada ainda a divulgar nos espaços apropriados o número ou sítio eletrônico do canal de ouvidoria interno com o objetivo de coletar eventuais denúncias.

“Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos, garantindo-se sua integridade física, privacidade, conforto, individualidade, respeito aos seus valores éticos, culturais e religiosos, sua segurança e seu bem-estar psíquico e emocional”, afirmou o promotor de Justiça. Ele complementou que podem caracterizar casos de violência obstétrica ações que incidam sobre o corpo da mulher, que interfiram, causem dor ou dano físico, sem recomendação baseada em evidências científicas, tais como privação de alimentos, interdição à movimentação da mulher, tricotomia, manobra de Kristeller, uso rotineiro de ocitocina e cesariana eletiva sem indicação clínica, dentre outros. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM FEIRA DE SANTANA



O Ministério Público estadual promoveu na manhã de ontem, dia 21, capacitação sobre o preenchimento do formulário nacional de avaliação de risco previsto na Lei 14.149/2021, na sede da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. Na ocasião, foi apresentada a cartilha de combate à violência doméstica e familiar contra a

mulher para profissionais dos Municípios de Feira de Santana, Serra Preta e Anguera. O evento foi uma iniciativa do Núcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Nevid) em parceria com a 20ª e 25ª Promotorias de Justiça de Feira de Santana,

“Nosso objetivo foi capacitar os profissionais da área de saúde que fazem parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres para que eles conheçam o formulário e possam aplicá-lo em situações de violências doméstica, já que se trata de um instrumento de prevenção ao feminicídio”, destacou a promotora de Justiça Sara Gama, coordenadora do Nevid. Ela ressaltou a importância de se preencher corretamente os dados em cada campo específico do formulário.

O promotor de Justiça André Garcia, que atua na 20ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar de Feira de Santana, apresentou a cartilha de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. Também participaram da capacitação o juiz Wagner Ribeiro Rodrigues; a coordenadora do serviço social da Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (Deam), Nádia Maciel Rios; a secretária municipal de política para as mulheres de Feira de Santana, Gersa Maria Bastos; o secretário de saúde do Município de Serra Preta, Antônio Messias Santiago; a assistente social da Secretaria de Saúde do Município de Feira de Santana, Ediliana Maciel Ramos; e a chefe de divisão de Promoção dos Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SMPM), Maria Josailma Ferreira Santos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP REATIVA COMITÊ DE PREVENÇÃO A HOMICÍDIOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM SALVADOR

Com 16 organizações, instância mapeará mortes na capital para fomentar a implementação de políticas públicas de enfrentamento à violência letal

Iniciativa do Ministério Público do Estado da Bahia, o Comitê de Prevenção de Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador formaliza a retomada oficial das atividades na próxima sexta-feira, dia 25, em audiência pública a ser realizada das 09h às 12h no auditório da sede do MP no bairro de Nazaré, na



capital baiana. O evento apresentará o propósito, estrutura e proposta de atuação em 2023 do Comitê e promoverá debate com a comunidade soteropolitana a respeito da violência letal contra a população infantojuvenil na cidade.

A audiência será conduzida pela promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), que fará a abertura. Na programação, está prevista mesa redonda com a ativista dos Direitos Humanos Nadjane Cristina; com o assessor especial da Secretaria Especial de Relações Institucionais do Estado da Bahia (Serin), Yulo Oiticica; com o advogado Maurício Freire, além das promotoras de Justiça Ana Emanuela e Mariana Meira, da 7ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da capital; da defensora pública do Estado Gisele Aguiar e demais membros do Comitê.

Segundo a coordenadora do Caoca, o principal objetivo do Comitê é promover um mapeamento dos homicídios contra crianças, adolescentes e jovens em Salvador, que permita a elaboração de um diagnóstico capaz de nortear a construção coletiva de políticas públicas eficazes de prevenção e enfrentamento à violência letal contra esse público. O mapeamento, explicou a promotora, deve não só dimensionar estatisticamente os homicídios a partir de números atualizados, mas ser capaz de trazer informações, como perfil da vítima, mancha criminal, contexto estrutural e circunstancial do crime, que permitam uma análise mais acurada do grave fenômeno. Dados de estudo divulgado em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) apontam para uma triste realidade. Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano¹. Já na capital baiana, também

segundo a Unicef, entre 2016 e 2019, ano de instalação do Comitê, a taxa de homicídios aumentou em 52%².

O Comitê começou a funcionar em 2019, mas devido a pandemia teve as atividades arrefecidas. Ele voltou a se reunir presencialmente este ano com o objetivo de incrementar a atuação. O órgão é formado por 16 instituições, entre elas entidades de movimentos sociais; Tribunal de Justiça da Bahia, Assembleia Legislativa; Câmara Municipal de Salvador; Secretarias de Segurança Pública (SSP) e de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH); Defensoria Pública estadual; Secretarias municipais de Educação (SMED) e de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SMPJ) de Salvador; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca); Plan Internacional; Unicef, Cipó, Avante e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A data do encontro é véspera do Dia Estadual de Enfrentamento e Combate aos Homicídios e à Impunidade, implementado pela Lei estadual 9.590/2005, proposta pelo então deputado Yulo Oiticica, em cuja data 26 de agosto, em 1993, ocorreu a chamada "chacina do Lobato", que ceifou a tiros a vida de quatro adolescentes. O julgamento do caso ocorreu em 1997, com a atuação do MPBA na acusação e de Maurício Freire, como advogado do Cedeca. Em 2010, o processo transitou em julgado com a condenação de Jurandir Santos Franco a 36 anos de prisão em regime fechado pelas mortes de Luis Fernando da Conceição, José Jorge da Silva, Edmilson Pereira da Silva e Gilmar Oliveira dos Santos. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA DEBATE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA LETAL CONTRA CRIANÇAS E JOVENS EM SALVADOR

Uma audiência pública, na manhã de hoje, dia 25, formalizou a retomada oficial das atividades do Comitê de Prevenção de Homicídios de Crianças, Adolescentes e Jovens de Salvador. Realizado no auditório do Ministério Público estadual, em Nazaré, a audiência promoveu um debate com a comunidade soteropolitana sobre o enfrentamento à violência letal infantojuvenil na capital baiana e apresentou o propósito, estrutura e proposta de atuação do Comitê. Conduzido pela promotora de Justiça Ana Emanuela Rossi Meira, coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), o evento tratou da importância da atuação em rede para a efetiva proteção do público infantojuvenil. "O Comitê simboliza a necessária união de esforços entre poder público e sociedade civil para a implementação de políticas públicas de proteção às crianças, adolescentes e jovens do Município de Salvador", pontuou na abertura a promotora de Justiça.

A audiência foi aberta por uma mesa redonda com a ativista dos Direitos Humanos Nadjane Cristina; o assessor especial da Secretaria Especial de Relações Institucionais do Estado da Bahia (Serin), Yulo Oiticica; o advogado Maurício Freire; a defensora pública do Estado Gisele Aguiar; além das promotoras de Justiça Ana Emanuela e Mariana Meira, da 7ª Promotoria de Justiça de Infância e Juventude da capital.

Segundo a coordenadora do Caoca, o principal objetivo do Comitê é promover um mapeamento dos homicídios contra crianças, adolescentes e jovens em Salvador, que permita a elaboração de um diagnóstico capaz de nortear a construção coletiva de políticas públicas eficazes de prevenção e enfrentamento à violência letal contra esse público. O mapeamento, explicou a promotora, deve não só dimensionar estatisticamente os homicídios a partir de números atualizados, mas ser capaz de trazer informações, como perfil da vítima, mancha criminal, contexto estrutural e circunstancial do crime, que permitam uma análise mais acurada do grave fenômeno.

Dados de estudo divulgado em 2021 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef) apontam para uma triste realidade. Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil – uma média de 7 mil por ano. Já na capital baiana, também segundo a Unicef, entre 2016 e 2019, ano de instalação do Comitê, a taxa de homicídios aumentou em 52%. “Os números absolutos de mortes violentas intencionais assustam, crescendo também os demais indicadores de violência, no ambiente familiar, no ambiente escolar, nas ruas do nosso país”, afirmou a promotora de Justiça, destacando a importância de implementar políticas públicas voltadas para a proteção das crianças, adolescentes e jovens, “a fim de promover a garantia dos seus direitos e evitar a submissão a situações de violência ou opressão, atuando-se firmemente, por outro lado, quando evidenciada uma violação”.

Dentre as políticas propostas pela coordenadora do Caoca estão a permanência das crianças, adolescentes e jovens na escola, inclusive em tempo integral; a ampliação da ofertas de aprendizagem e educação extracurricular, tais como programas de incentivo ao esporte, lazer e capacitação profissional; capacitação dos profissionais que trabalham com crianças e adolescentes, com a instalação inclusive da rede de escuta protegida das vítimas e testemunhas de violência; e a proposição de possíveis alterações legislativas que resguardecem os direitos humanos, dentre outras. “Cada uma dessas recomendações é essencial para mudar o cenário atual e proteger crianças, adolescentes e jovens da violência. A cada vida que se vai, a infância e a adolescência inteiras são atingidas e os espaços de luta, respeito e de valorização de direitos, das crenças, das culturas, dos territórios, das identidades se veem ameaçados. E não podemos compactuar com isso”, frisou ela.

Ana Emanuela Rossi Meira salientou ainda a importância da atuação intersetorial nos eixos de educação protetiva, fazendo com que meninos e meninas conheçam seus direitos e aprendam como pedir ajuda, que a população noticie os casos de violência contra crianças e adolescentes e que as instituições indicadas atuem, de maneira efetiva; da proteção integral e prevenção, promovendo-se o atendimento das vítimas, com adoção de todas as medidas de proteção e acolhimento possíveis em seu favor e preservando e fazendo valer os seus direitos; e da repressão, atuando na responsabilização dos agressores, acompanhando investigações e processando os autores, a fim de que estes não permaneçam impunes, “demonstrando, assim, para a sociedade que esses atos infames não serão tolerados, impedindo a replicação dessas ações”, destacou.

O Comitê começou a funcionar em 2019, mas devido a pandemia teve as atividades arrefecidas. Ele voltou a se reunir presencialmente este ano com o objetivo de incrementar a atuação. O órgão é formado por 16 instituições, entre elas entidades de movimentos sociais; Tribunal de Justiça da Bahia, Assembleia Legislativa; Câmara Municipal de Salvador; Secretarias de Segurança Pública (SSP) e de Justiça e Direitos Humanos do Estado da Bahia (SJDH); Defensoria Pública estadual; Secretarias municipais de Educação (SMED) e de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SMPJ) de Salvador; Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca); Plan Internacional; Unicef, Cipó, Avante e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO LAVANDERIA DOS SONHOS APREENDE DINHEIRO E DOCUMENTOS EM ENDEREÇOS LIGADOS AO JOGO DO BICHO EM SALVADOR



Oito mandados de busca e apreensão foram cumpridos hoje, dia 29, em Salvador, na 5ª fase da “Operação Lavanderia dos Sonhos”. Foram apreendidos dinheiro em espécie, celulares e além de documentos em endereços comerciais e numa residência no condomínio Costa Verde, pertencentes aos empresários suspeitos. Realizada em conjunto pelos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e às Organizações Criminosas (Gaecos) da Bahia, de Minas Gerais e do Rio de Janeiro, a operação ocorre simultaneamente nas cidades de Salvador, Niterói e Belo Horizonte e combate uma organização criminosa envolvida com a prática de infrações penais graves

na cidade de Uberlândia, no Triângulo Mineiro, como a lavagem de dinheiro decorrente da exploração de jogos de azar, dentre os quais o jogo do bicho. **A estimativa é que o esquema tenha movimentado ilicitamente cerca de R\$ 36 milhões.**

Ao todo, foram cumpridos dez mandados de busca e apreensão em alvos relacionados a pessoas físicas e jurídicas, supostamente envolvidas em um complexo esquema de prestação de serviços informatizados e dissimulação de pagamentos através de operações estruturadas e utilização de empresas de fachada. A operação contou com a participação de 80 agentes públicos, entre promotores de Justiça, delegados e agentes da Polícia Civil, policiais militares e rodoviários federais, além de policiais e servidores dos Gaecos.

No ano de 2022 foram deflagradas três fases da Operação Lavanderia dos Sonhos, assim como oferecida denúncia criminal pelo MPMG em desfavor dos integrantes da organização criminosa e em 2023 foi deflagrada a 4ª fase da operação. A análise das provas obtidas revelaram que o consórcio criminoso contava com estruturas essenciais ao êxito de suas ações e negócio que ainda não tinham sido detectadas por completo quando do oferecimento da ação penal, sendo que uma dessas estruturas consiste no desenvolvimento, aprimoramento, implantação e operacionalização dos sistemas informatizados utilizados pela organização criminosa para suas apostas ilegais e controle das operações, assim como do fluxo financeiro da atividade ilícita. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA QUE OS MPS ADOTEM MEDIDAS QUE ASSEGUREM O ACOLHIMENTO DAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

Corregedoria Nacional expede recomendação para que os MPs adotem medidas que assegurem o acolhimento das vítimas de violência

O corregedor nacional do Ministério Público, conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, expediu, nesta segunda-feira, 7 de agosto, a [Recomendação CN nº 05/2023](#), para que as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro adotem medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional. A assinatura foi feita durante evento realizado na sede do Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília, que celebrou um ano do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas.

A norma lista doze medidas a serem adotadas pelo Ministério Público. Uma delas é a de incentivar que, desde a delegacia da polícia, a vítima e seus familiares sejam orientados sobre as próximas etapas processuais e informados sobre seus direitos, bem como, sempre que possível, a vítima seja mantida em local separado do acusado.

Além disso, a recomendação dispõe que os integrantes do Parquet orientem as unidades policiais para que a comunicação do flagrante já descreva de forma completa os dados das vítimas e os valores dos bens atingidos pela ação criminosa, a fim de promover a reparação do dano, esclarecendo que o inquérito deve atentar para o fornecimento de dados que digam respeito ao prejuízo patrimonial e danos psíquicos.

Outra orientação estabelece meios céleres e eficazes de comunicação com a vítima, por telefone, WhatsApp, e-mail ou pessoalmente, conforme as necessidades e possibilidades de comunicação desta, de modo a assegurar a tranquilidade e a confiança no membro do Ministério Público e em sua equipe de apoio administrativo.

Ademais, durante audiência ou oitiva, o membro do MP deverá protestar frente a perguntas que diminuam, destratem ou vulnerem a vítima.

O documento estabelece, ainda, que as Corregedorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União deverão orientar e fiscalizar a atuação do Ministério Público de acordo com a recomendação em apreço.

Entre outras questões relativas à expedição da recomendação, o corregedor nacional levou em consideração o apoio empreendido pela Corregedoria Nacional ao Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, inclusive incentivando e inserindo a temática na programação das correções ordinárias de fomento à resolutividade, bem como a estimulando a assinatura de termos de adesões dos ramos e unidades dos MPs ao Movimento.

Correções ordinárias

Durante sua fala na abertura do evento que celebrou um ano do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, Oswaldo D’Albuquerque afirmou que a Corregedoria Nacional tem incluído a verificação da atuação ministerial na tutela das vítimas no âmbito das correções ordinárias realizadas, ao longo deste ano, nas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

Além disso, D’Albuquerque destacou que, quando exerceu o cargo de procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, criou o Centro de Atendimento à Vítima, baseado no trabalho exercido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, que, em 2013, havia implantado o Núcleo de Apoio à Vítima de Estupro. “O MPAC foi o primeiro a implementar esse centro por meio da inclusão na lei orgânica e na lei de serviços auxiliares. Apenas para citar um dado relativo a essa atividade, tivemos redução de 86% nos crimes cometidos contra a população LGBTQIA+ com base no trabalho intersetorial, no âmbito da instituição, e interinstitucional, envolvendo as instituições de Estado e os poderes constituídos. Foi um resultado profícuo e concreto do trabalho em defesa das vítimas e que contribuiu para a consolidação desse movimento nacional”, concluiu o corregedor nacional.

Movimento Nacional em Defesa das Vítimas

O Movimento busca sensibilizar o Ministério Público brasileiro e toda a sociedade para a importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos de quem sofreu algum tipo de ato ilícito. Lançado pelo CNMP, Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro. A medida visa facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

A iniciativa conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU). [Veja aqui mais fotos do evento](#) [Assista aqui ao vídeo da solenidade](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

SEGUNDO BLOCO DE 2023 DO PODCAST “ESCUTA MP” TRATA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DE FRAUDES E CRIMES

Programa está disponível no site da ESMPSP e nas plataformas de áudio e vídeo, como Spotify

Prevenção e repressão de fraudes e crimes é o tema do segundo bloco de 2023 do podcast “Escuta MP”. O programa é produzido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em conjunto com a Escola Superior do Ministério do Estado de São Paulo (ESMSP).



O anúncio foi feito nesta terça-feira, 8 de agosto, pelo conselheiro e presidente da UNCMP, Daniel Carnio, durante a 11ª Sessão Ordinária.

Este bloco do “Escuta MP” é dividido em três programas, que abordam subtemas. O programa um trata dos aspectos criminais da falência e está disponível nas plataformas [Spotify](#), [Deezer](#), [Apple](#) e [Google](#). Os palestrantes são os promotores de Justiça Ronaldo Vieira (MP/MS), Leonardo Araújo (MP/RJ) e Renee do Ó Souza (MP/MT).

No programa dois, o tema é o combate às diversas modalidades de fraudes. Debatem o assunto os promotores de Justiça Ronaldo Vieira (MP/MS) e Juan Luis Souza (MP/RJ) e o procurador de Justiça Eronides Aparecido Rodrigues (MP/SP). Escute no [Spotify](#), [Deezer](#), [Apple](#) ou [Google](#).

Já a atuação do Ministério Público do Trabalho e do administrador judicial no combate às diversas modalidades de fraudes é a temática do terceiro programa, cujos palestrantes são

o promotor de Justiça Ronaldo Vieira (MP/MS), o procurador do Trabalho Ulisses Dias e a administradora judicial Talita Musembani. Escute no [Spotify](#), [Deezer](#), [Apple](#) ou [Google](#).

O podcast “Escuta MP” é um dos produtos da parceria entre o CNMP e a ESMPPSP, formalizada, em 2022, por meio de termo de cooperação que tem por objetivo o desenvolvimento de atividades de interesse comum voltadas ao aperfeiçoamento e à capacitação de pessoal do Ministério Público brasileiro.

Os episódios do podcast terão por base o conteúdo da Jornada Temática “Recuperação Judicial e Falência”, que consistiu em quatro seminários dos subgrupos de estudos do grupo de trabalho instituído no âmbito da UNCMP por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 45/2022, tendo por objetivo o aprimoramento da atuação do Ministério brasileiro no âmbito do Direito da Insolvência.

Os programas do podcast foram estruturados em blocos e subtemas. O primeiro bloco deste ano foi lançado em 13 de junho. Os demais serão exibidos ao longo do segundo semestre, totalizando oito blocos e 16 episódios. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES FIRMAM ACORDO PARA ENFRENTAR O TRABALHO ESCRAVO E O TRÁFICO DE PESSOAS

Iniciativa é do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, vinculado ao CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público e a Organização Internacional para Migrações (OIM), agência das Organizações Unidas para as Migrações, firmaram acordo de cooperação técnica para realizar ações de enfrentamento do trabalho escravo e do tráfico de pessoas. A solenidade de assinatura ocorreu nesta terça-feira, 8 de agosto, durante a 11ª Sessão Ordinária de 2023 do CNMP.

Iniciativa do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatetrap), vinculado ao CNMP, a celebração do acordo tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento da capacidade do Ministério Público de prevenir e atuar em situações de tráfico de pessoas e crimes correlatos no Brasil, garantindo e protegendo os direitos das vítimas do tráfico de pessoas vulneráveis, por meio da ampliação do conhecimento, consolidação de capacidades e ampliação de coordenação entre os atores do sistema de Justiça na questão do combate ao tráfico e crimes conexos.

As ações decorrentes do acordo preveem a realização de intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas a aprimorar o conhecimento, por parte dos membros e membras do Ministério Público, sobre leis e políticas de migração, tráfico humano, exploração trabalhista e outros tópicos relacionados, bem como para pesquisa e compartilhamento de informações relevantes.

Estabelecida em 1951 e presente em mais de 100 países, a OIM é o principal organismo intergovernamental no campo da migração e trabalha em colaboração com parceiros governamentais, intergovernamentais e não governamentais. O escritório da OIM Brasil foi instalado em 2016. Com sede em Brasília, possui representações em Belém, Belo Horizonte, Boa Vista, Curitiba, Florianópolis, Manaus, Pacaraima, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

Manifestações

Durante a solenidade de assinatura do acordo, o presidente do CNMP, Augusto Aras, disse que o CNMP e o Ministério Público brasileiro estão empenhados para combater o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. “Essa luta, contudo, não pode ser confinada às fronteiras internas. É imprescindível que todas as nações unam esforços para erradicar essa prática nefasta, que frequentemente envolve a migração como artifício de atuação. Portanto, é imperativo que o Ministério Público busque adquirir profundo conhecimento dos instrumentos e práticas adotados internacionalmente que têm se mostrado eficazes na abordagem do tema. É fundamental que esta instituição aprenda com a experiência de outras entidades governamentais e não governamentais que atuam nessa área, incorporando as lições aprendidas e os melhores métodos aplicados para que o processo migratório se faça com respeito à dignidade da pessoa humana”.

O presidente do Conatetrap, conselheiro Ângelo Fabiano Farias (assinando o acordo, na foto ao lado), destacou que o tráfico de pessoas é o terceiro negócio ilícito mais rentável do mundo, girando em torno de 32 bilhões de dólares por ano, atrás apenas dos tráficos de drogas e de armas. “Quando assumimos a presidência do Conatetrap, tivemos a percepção de que é preciso que o Estado brasileiro aperfeiçoe, não apenas pelo Ministério Público, mas pelos Poderes Executivo e Judiciário, entidades da sociedade civil e organismos internacionais, o enfrentamento do tráfico de pessoas”.

O chefe da missão da OIM, Stéphane Rostiaux, afirmou que está muito satisfeito em poder desenvolver a parceria com o CNMP para reforçar o enfrentamento do tráfico de pessoas e crimes conexos como o trabalho escravo. “A partir da assinatura desse acordo, a OIM

pretende desenvolver a sua colaboração com o Conselho sabendo que o Ministério Público é órgão fundamental na repressão ao tráfico de pessoas”.

Diagnóstico

De acordo com diagnóstico que consta no plano de trabalho do acordo assinado entre o CNMP e a OIM, o Brasil tem feito esforços significativos para combater o tráfico humano. Em 2016, foi aprovada a Lei 13.344, que define o termo “tráfico humano” de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo Protocolo de Palermo. A nova Lei de Migração, Lei 13.345/2017, incluiu o contrabando de migrantes pela primeira vez na legislação brasileira e no código penal.

No entanto, os casos de tráfico humano, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como de tráfico de migrantes no Brasil, permanecem subnotificados e, muitas vezes, são erroneamente classificados como outros crimes.

As autoridades de aplicação da lei geralmente não têm orçamento, experiência ou recursos humanos suficientes para identificar, investigar e processar casos de tráfico e contrabando de migrantes, especialmente em comparação com os recursos fornecidos para outros crimes transnacionais. Portanto, apesar das mudanças legais relevantes nos últimos anos, o tráfico de pessoas e crimes relacionados ainda são temas pouco explorados pelo sistema jurídico no Brasil.

Dados consistentes sobre esses crimes são difíceis de coletar devido ao uso de diferentes bancos de dados nos níveis federal e estadual que dificultam a obtenção de uma avaliação abrangente. Em 2018, apenas 172 investigações de crimes de tráfico humano foram registradas pelas autoridades. Muitos crimes de tráfico humano permanecem subnotificados, sem julgamento ou processado de acordo com regras legais diferentes. As situações de tráfico muitas vezes não são denunciadas ou, em algumas situações, classificadas pela polícia como outros crimes relacionados. [Veja aqui fotos da solenidade](#)

Fonte: [Secom CNMP](#)

MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DAS VÍTIMAS CELEBRA UM ANO CONSOLIDANDO-SE COMO UM PROJETO ESTRUTURAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Afirmção é do presidente do CNMP, Augusto Aras, em solenidade comemorativa

O Movimento Nacional em Defesa das Vítimas completa um ano consolidando-se como um projeto do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estrutural, humanístico e comprometido com ações de proteção integral e de promoção de direitos e apoio às vítimas. Para celebrar a data, comemorada no mesmo dia do aniversário da Lei Maria da Penha, criada para combater as violências contra a mulher, o CNMP realizou solenidade, na sede do órgão, com transmissão ao vivo pelo canal no YouTube, com a presença do presidente Augusto Aras, conselheiros, membros do Ministério Público e da ativista e palestrante Luíza Brunet.

“O Movimento Nacional em Defesa das Vítimas sensibilizou o Ministério Público brasileiro para a importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos das vítimas de todas as ordens, sem descuidar do devido processo legal e das garantias que são devidas a todos os sujeitos processuais”, disse Aras na abertura do evento.

Em discurso de agradecimento, apoio e incentivo, Aras também prestou homenagens a todos os envolvidos no projeto, aos ramos e unidades do Ministério Público, aos coordenadores do movimento – os membros auxiliares da Presidência Marcelo Weitzel e Juliana Felix; o secretário-geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e a servidora Luciana Marinho - ao Grupo de Trabalho pela Proteção dos Direitos das Vítimas e ao Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas.

Ao destacar o aniversário do movimento, o membro auxiliar da Presidência do CNMP, Marcelo Weitzel, disse que é muito significativo comemorá-lo na mesma data do aniversário da Lei Maria da Penha, que representa um avanço na proteção dos direitos das mulheres e no combate à violência de gênero no Brasil. Ele destacou ainda o incentivo que o movimento trouxe à modificação da estrutura do Ministério Público brasileiro para lidar com o tema. No início de 2022, apenas duas unidades contavam com núcleos especializados de atenção à vítima. Este ano, 22 Ministérios Públicos já dispõem do serviço.

O diretor-geral da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), Alcides Martins, destacou, na abertura, a importância da atuação preventiva do Ministério Público;

e a deputada federal Rogéria Almeida colocou-se à disposição do movimento para tirar a legislação de garantia dos direitos das mulheres do papel.

Ressignificação da vítima

Durante as comemorações do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, o corregedor Nacional do Ministério Público, conselheiro Oswaldo D’Albuquerque, expediu a Recomendação CN nº 05/2023, para que as unidades e ramos do Ministério Público brasileiro adotem medidas destinadas a assegurar a atuação ministerial voltada ao acolhimento das vítimas de violência e à supressão da revitimização no âmbito institucional.

Além de expedir a recomendação, o conselheiro destacou que a Corregedoria normatizou e está incentivando o cumprimento da [Resolução CNMP 243/2021](#), que instituiu a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, além de incluir a temática nas correições ordinárias realizadas, ao longo deste ano, nas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro.

Oswaldo reforçou que a temática de resignificação da vítima já vem sendo buscada pelo Ministério Público há algum tempo e como exemplo citou a criação do Centro de Atendimento à Vítima no Ministério Público do Acre (MP/AC), cuja atuação contribuiu para redução em 86% dos crimes no estado contra a população LGBTQIA+.

Acolhimento faz toda diferença

Vítima de violência sexual aos 12 anos, a ativista e palestrante Luíza Brunet contou que o acolhimento faz toda a diferença para a vítima de violência. “Quando a mulher não é bem atendida, ela tem o sentimento de não pertencimento, de não se reconhecer como vítima”, disse Luíza, ao destacar a importância do trabalho do Ministério Público de apoio e acolhimento à mulher que sofre todo tipo de violências.

Além de Luíza Brunet, que falou sobre a importância da escuta, a celebração do aniversário do movimento contou com a realização de painéis sobre as temáticas: “Estatuto das Vítimas – construção e desafios”; “Enfrentamento do discurso de ódio – mecanismos para evitar a vitimização” e “A atenção à vítima: os núcleos ministeriais e a experiência europeia”.

Lançamento

O evento foi encerrado com o lançamento da obra Os Direitos das Vítimas - Reflexões e Perspectivas - Volumes 1 e 2. A publicação é resultado de parceria entre o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, coordenado pelo CNMP, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Ministério Público Federal (MPF).

A obra reúne 35 artigos originais e inéditos sobre a temática do movimento. Os autores exploram as complexidades da Justiça e sua relação com as vítimas, debatendo sobre as barreiras que essas pessoas precisam superar em busca da concretização de direitos.

Movimento Nacional em Defesa das Vítimas

O Movimento busca sensibilizar o Ministério Público brasileiro e toda a sociedade para a importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos de quem sofreu algum tipo de crime.

O movimento conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU).

Campanhas

Durante o primeiro ano de atuação foram lançadas duas campanhas: a primeira buscou sensibilizar todo o Ministério Público brasileiro por meio de uma grande mobilização e de ações como cursos, oficinas, divulgações, assinaturas de acordos e normatizações. Já na segunda etapa da campanha, o Movimento fala diretamente com a vítima para informar que ela pode sempre contar com o Ministério Público brasileiro na busca por direitos e reparação. A campanha pode ser acompanhada no site direitosdavitima.mp.br e os conteúdos produzidos estão sendo divulgados nos perfis das instituições, CNMP, MPF e ESMPU, nas redes sociais (@cnmpoficial @mpf_oficial @esmpu). **Para saber mais sobre o movimento acesse www.direitosdavitima.mp.br Veja aqui mais fotos Assista aqui à íntegra do evento** Fonte: [Secom CNMP](#)

MOVIMENTO EM DEFESA DAS VÍTIMAS LANÇA LIVRO SOBRE REFLEXÕES E PERSPECTIVAS RELATIVA AOS DIREITOS DAS VÍTIMAS



Publicação lançada durante aniversário de um ano do movimento reúne, em dois volumes, 35 artigos sobre as complexidades da Justiça e sua relação com as vítimas

Acadêmicos e operadores do Direito refletem sobre as complexidades da Justiça e sua relação com as vítimas no livro *Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas - Volumes 1 e 2*. A publicação foi lançada nesta segunda-feira, 7 de agosto, durante celebração do marco de um ano do Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, na sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em Brasília.

A publicação é resultado de parceria entre o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, coordenado pelo CNMP, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Ministério Público Federal (MPF).

A obra reúne 35 artigos originais e inéditos sobre a temática do movimento. Os autores exploram as complexidades da Justiça e sua relação com as vítimas, debatendo sobre as barreiras que essas pessoas precisam superar em busca da concretização de direitos.

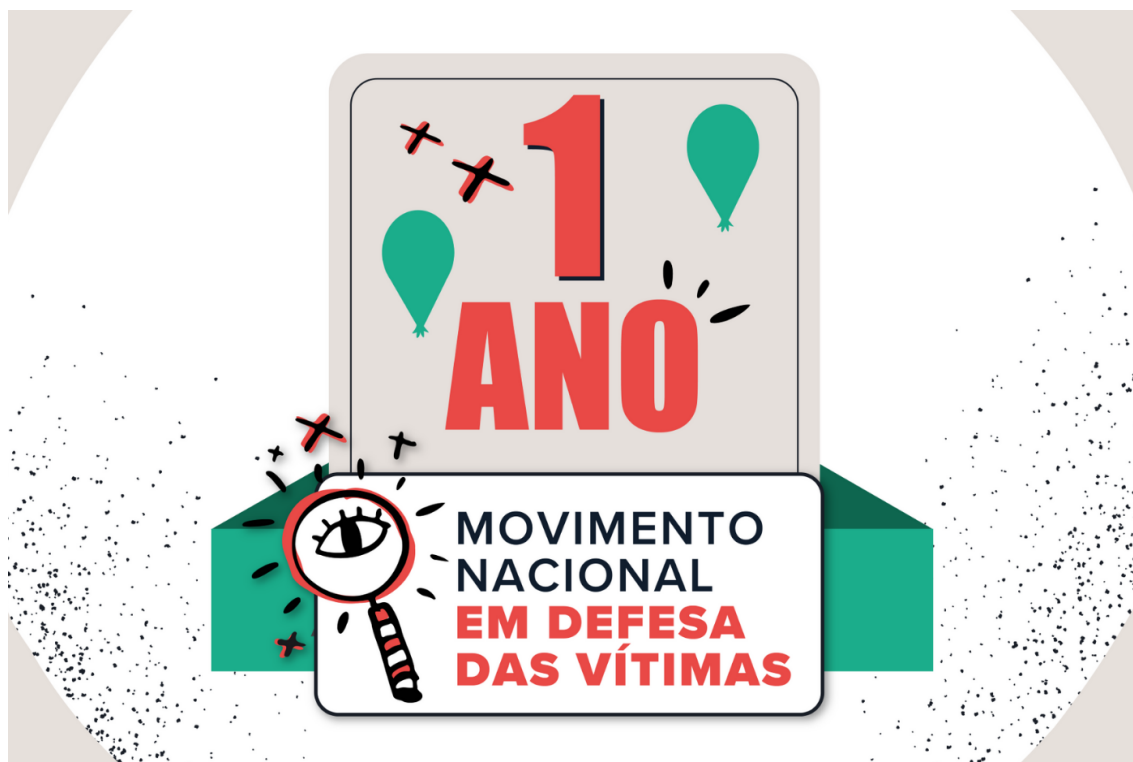
O membro auxiliar do CNMP Marcelo Weitzel, um dos coordenadores do Movimento, destacou que o objetivo da publicação é disseminar conhecimento relevante sobre os direitos das vítimas, no intuito de capacitar membros e servidores do MP brasileiro para aperfeiçoar a qualidade, o atendimento e a atuação jurisdicional, assim como servir de fonte de pesquisa para a sociedade.

Na celebração do marco de um ano do movimento, o diretor-geral da ESMPU, Alcides Martins, disse que a obra coletiva aborda a temática dos direitos fundamentais especialmente no que tange aos direitos das vítimas de graves violações dos direitos humanos, calamidades públicas, infrações penais ou atos infracionais.

A obra coletiva está disponível no Portal da ESMPU, em formato eletrônico, e tem também tiragem impressa. **Leia as publicações: [Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas - Volume 1](#) / [Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas - Volume 2](#)** Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP CRIA A COORDENADORIA NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Coordenadoria será vinculada à Presidência do CNMP



O Conselho Nacional do Ministério Público criou a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), unidade permanente da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. A criação foi feita por meio da [Resolução nº 267/2023](#), publicada nesta quinta-feira, 10 de agosto, no Diário Eletrônico do CNMP.

A proposta, de autoria do presidente do CNMP, Augusto Aras, foi aprovada, por unanimidade, no dia 3 de julho, durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2023.

A Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas é unidade colegiada e vinculada à Presidência do CNMP, que tem por finalidade exercer orientação normativa e prestar apoio aos ramos e às unidades do Ministério Público para implementação e execução da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas em suas localidades, bem como dar cumprimento ao disposto no caput do presente artigo.

A composição e as atribuições da CNAV serão definidas em portaria da Presidência do CNMP. Com a publicação da Resolução nº 267/2023, foram inseridos parágrafos no artigo 12 da [Resolução CNMP nº 243/2021](#), que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Defesa das vítimas

O Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas foi lançado, oficialmente, em 28 de junho de 2022, pelo CNMP, Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, e tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro. A medida visa facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

O movimento conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU). [Acesse aqui o portal do movimento](#) / [Veja aqui o portal Direitos da Vítima](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

NO DIA 18 DE SETEMBRO, PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO ABORDA A JUSTIÇA INTELIGENTE



Os convidados do programa são o procurador-geral adjunto do Condado de Miami-Dade, Stephen Talpins, e o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Eduardo Machado

O projeto Justiça Inteligente é o tema da 14ª edição do programa Segurança Pública em Foco, que será realizada no dia 18 de setembro, a partir das 10 horas, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e transmitido, em real, pelo [canal da instituição no YouTube](#).

A Justiça Inteligente ou "Smart Justice" é um conceito que reveste uma abordagem avançada e tecnologicamente voltada para o sistema judiciário. Essa perspectiva busca atualizar e aprimorar diversos aspectos da administração da justiça, utilizando tecnologias

inovadoras para agilizar processos, melhorar o acesso ao ecossistema de Justiça e fortalecer a eficácia do sistema legal como um todo.

No contexto das Cidades Inteligentes, a "Smart Justice" desempenha um papel crucial para integrar o Poder Judiciário ao desenvolvimento globalizado delas. Ao colaborar estreitamente com os Poderes Executivo e Legislativo, em nível municipal e estadual, a Justiça Inteligente, além de promover a eficiência processual, impulsiona uma justiça social mais abrangente e acessível.

Por meio da implementação de recursos tecnológicos avançados, a metodologia visa a simplificar procedimentos judiciais, tornar as informações legais mais acessíveis ao público e às partes envolvidas, além de possibilitar uma análise mais eficiente de casos complexos. Isso não apenas agiliza a resolução de disputas, mas também contribui para a redução da sobrecarga dos tribunais e melhora a qualidade dos pareceres e das decisões.

Além disso, a Justiça Inteligente se concentra na promoção da igualdade e da justiça social. Por meio da disponibilização de recursos e informações de maneira acessível, a tecnologia pode diminuir as barreiras que muitas vezes limitam o acesso à justiça para grupos desfavorecidos. Isso se alinha com o objetivo de alcançar uma sociedade mais equitativa, na qual os benefícios do sistema judiciário são distribuídos de forma mais ampla e justa, agasalhando, ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Em suma, a Justiça Inteligente representa uma abordagem que capitaliza as tecnologias emergentes para aprimorar a eficácia, a acessibilidade e a justiça social no sistema judiciário. Ao integrar-se ao cenário das Cidades Inteligentes e colaborar com os demais poderes institucionais, a "Smart Justice" contribui para um sistema jurídico mais ágil, transparente e igualitário.

Para tratar do tema, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), idealizadora do programa Segurança Público em Foco, recebe o procurador-geral adjunto do Condado de Miami-Dade, Stephen Talpins, e o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Eduardo Machado. A apresentação é do presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda.

O procurador-geral adjunto do Condado de Miami-Dade, Stephen Talpins, é uma autoridade reconhecida por sua atuação em questões relativas à direção de veículos sob efeito de drogas. Por mais de 20 anos, trabalhou com entidades públicas, privadas e sem

fins lucrativos sobre o tema. Além disso, publicou dezenas de artigos e fez mais de 100 apresentações sobre justiça criminal e problemas de condução prejudicada.

O trabalho de Talpins foi reconhecido por várias organizações e agências, incluindo “Cidadãos contra motoristas embriagados”, “Mães contra dirigir embriagado” e “Comissão nacional contra dirigir embriagado”. Durante os últimos anos, o “The Century Council” identificou Talpins como “uma das 20 pessoas a se acompanhar”. A Administração Nacional de Segurança no Trânsito Rodoviário concedeu a ele um Prêmio de Segurança Pública, e o Escritório de Política Nacional de Controle de Drogas o nomeou defensor da ação.

O procurador de Justiça Eduardo Machado é membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais há 30 anos. Atualmente, coordena o Departamento de Informática e da Secretaria de Assuntos Internacionais do MP/MG. Suas áreas de estudo e de pesquisa são criminologia e direitos humanos (especialmente violência doméstica e direito humanitário).

Segurança Pública em Foco

O programa Segurança Pública em Foco tem o objetivo de estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas à comissão e os participantes da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), como o CNMP, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Conselho Nacional de Justiça. As palestras e os debates podem ser acompanhados presencialmente ou pelo canal do CNMP no YouTube. Na plataforma, também estão disponíveis as edições já realizadas.

Agenda

Programa Segurança Pública em Foco

Tema: Justiça Inteligente

Convidados: o procurador-geral adjunto do Condado de Miami-Dade, Stephen Talpins, e o procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Eduardo Machado

Data: 18 de setembro

Horário: 10 horas

Local: Plenário do CNMP

Transmissão: [canal do CNMP no YouTube](#)

Fotos: [Flickr do CNMP](#)

Informações adicionais: csp@cnmp.mp.br

Fonte: [Secom CNMP](#)

**INICIATIVAS PARA BANCO DE BOAS PRÁTICAS DO CNMP NAS ÁREAS DO SISTEMA PRISIONAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PODEM SER INSCRITAS ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO**

Os membros do Ministério Público brasileiro podem submeter iniciativas (boa prática, programa, projeto, ação ou ferramenta) que irão compor o banco de boas práticas da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) até o dia 30 de setembro.



As orientações sobre as submissões constam no [Edital CSP/CNMP nº 2/2023](#). Em 2022, foram incluídas 37 novas iniciativas, desenvolvidas em 12 unidades do Ministério Público brasileiro.

O banco de boas práticas é disponibilizado pela CSP no portal do CNMP, para registro e divulgação de iniciativas inovadoras, criativas e com resultados comprovados, conduzidas por membro do Ministério Público na área do sistema prisional, do controle externo da atividade policial e da segurança pública. Dá, assim, visibilidade a iniciativas ministeriais de sucesso, contribuindo para a sua difusão e replicação entre as unidades do Ministério Público.

Durante o anúncio, o conselheiro Jaime de Cassio Miranda afirmou que o novo edital de chamamento para a inscrição de projetos, programas, ações e ferramentas no banco de boas práticas da CSP foi publicado “em virtude da importância do esforço de compilação das excelentes práticas havidas no Ministério Público brasileiro na seara temática da CSP. Convido todos os colegas do MP a inscreverem as suas boas práticas”.

As iniciativas deverão ser submetidas de forma individualizada, mediante o preenchimento de formulário eletrônico que consta no sistema do banco de boas práticas, acessível na área da CSP no site do Conselho.

O acesso ao sistema será feito mediante login e senha, que deverão ser solicitados pelo e-mail csp@cnmp.mp.br, acompanhados do nome completo, CPF, e-mail, matrícula funcional e ramo do MP a que o solicitante pertence.

A avaliação e a seleção das iniciativas que comporão o banco de boas práticas são de responsabilidade do Comitê de Avaliação, a ser designado oportunamente pelo presidente da CSP, por portaria própria.

Nesse sentido, serão avaliados os seguintes critérios: criatividade e inovação: originalidade da iniciativa e sua capacidade de proporcionar a resolução de problemas; resolutividade: capacidade de gerar resultados em favor da sociedade, como a efetivação de direitos, o aprimoramento das instituições e o aperfeiçoamento da prestação de serviços públicos; replicabilidade: capacidade de disseminação da iniciativa para outras unidades e ramos ministeriais; e monitoramento: possibilidade de aferição dos resultados obtidos.

Em encontro nacional que a CSP realizará em data a ser oportunamente divulgada, os autores das iniciativas admitidas no biênio 2022/2023 receberão certificado de reconhecimento de boas práticas nas áreas do sistema prisional, controle externo da atividade policial e segurança pública. [Veja aqui o Edital CSP/CNMP nº 2/2023](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP PUBLICA EDITAL SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSO DE INTELIGÊNCIA PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO



O curso é destinado a membros das unidades e ramos do Ministério Público com atuação estratégica ou investigativa. Cada MP pode fazer até três indicações.

O Conselho Nacional do Ministério Público publicou, nessa terça-feira, 29 de agosto, edital sobre a realização do 1º Curso de Inteligência do Ministério Público, destinado ao preenchimento de 90 vagas a membros das unidades e ramos do Ministério Público com atuação estratégica ou investigativa. A iniciativa é da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), em parceria com a Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), vinculadas ao CNMP.

As condições para participação no curso constam do [Edital nº 01/2023](#), assinado pelo presidente da CPAMP, conselheiro Ângelo Fabiano Farias, e pelo presidente da UNCMP, conselheiro Daniel Carnio.

De acordo com a norma, o curso é resultado das atividades desenvolvidas pelo grupo de trabalho instituído para promover estudos, diagnosticar, planejar, executar e monitorar estratégias e ações com vistas a criar propostas pedagógicas de ensino, contendo carga horária e currículo básico de assuntos a serem abordados em cursos de segurança institucional e inteligência a serem ministrados pelas Escolas do Ministério Público brasileiro.

O objetivo do curso é capacitar os participantes a conhecer a doutrina de inteligência do Ministério Público, noções elementares da atividade de inteligência, algumas técnicas operacionais de inteligência, modelo de gestão de uma agência de inteligência, fundamentos de segurança orgânica, produção de conhecimento entre outras disciplinas relacionadas à área.

A capacitação será realizada em duas etapas: virtual, pela plataforma Teams, de 18 a 20 de outubro; e presencial, de 23 a 27 de outubro, na sede do CNMP, em Brasília.

Em ofício enviado às unidades e ramos do Ministério Público, a CPAMP e a UNCMP explicam que os respectivos procuradores-gerais ou equivalentes administrativos devem indicar, até o dia 23 de setembro, três membros que estejam necessariamente atuando na atividade de inteligência ministerial, na segurança institucional ou nos grupos de atuação de repressão ao crime organizado (Gaeco). Esclarecem, também, que o pagamento das despesas de deslocamento, hospedagem e passagens, necessárias à presença de cada um dos participantes, ficará a cargo da unidade de origem.

O membro que constar da indicação realizada da respectiva unidade ministerial a que pertencer deverá realizar inscrição no período de 11 de setembro a 6 de outubro, no endereço <https://eventos.cnmp.mp.br/eventos> e utilizar o token de acesso informado diretamente ao indicado.

O corpo docente do curso é constituído por membros dos diversos ramos ministeriais e outros instrutores de agências de inteligência parceiras.

MP + Seguro

A realização do 1º Curso de Inteligência do Ministério Público está alinhada ao Programa “MP + Seguro”, instituído em julho deste ano no âmbito da CPAMP por meio da [Portaria nº 3/2023](#). O programa consiste em um portfólio de iniciativas com foco no cumprimento da Política de Segurança Institucional do Ministério Público (PSI/MP), instituída pela [Resolução CNMP nº 156/2016](#).

A realização do 1º Curso de Inteligência do Ministério Público foi comunicada pelo conselheiro Ângelo Fabiano durante a 12ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada no último dia 22. Na ocasião, o presidente da CPAMP destacou que agosto foi escolhido formalmente como “Mês da Segurança Institucional” e, com base em deliberação do Comitê de Políticas de Segurança Institucional do MP (CPSI-MP), esse mês já vinha sendo trabalhado com esse propósito. Com a criação do Programa, foi sugerido às unidades e ramos do MP que concentrassem no mês de agosto esforços e iniciativas locais para a promoção da segurança institucional.

No ano de 2021, como o mesmo nome, teve início a campanha “MP + Seguro”, com o slogan “MP mais seguro depende de você”. Com o êxito da campanha, em 2023, o projeto foi ampliado dando-se início ao Programa, que agora abrigará várias ações, como campanhas, publicações, cursos, pesquisas, reconhecimento das unidades e ramos que empreenderam os maiores esforços no cumprimento da PSI-MP, visando aos cinco eixos de segurança discriminados pela PSI-MP: segurança da informação, das pessoas, nas áreas, instalações, materiais e da imagem institucional.

[Veja aqui o Edital nº 01/2023](#)

AGENDA

Curso de Inteligência do Ministério Público

Datas: 18 a 20 de outubro (virtual – plataforma Teams) e 23 a 27 de outubro (presencial - sede do CNMP, em Brasília)

Indicações feitas pelos Ministérios Públicos: até 23 de setembro

Inscrições dos membros indicados: 11 de setembro a 6 de outubro, pelo **[Sistema de Eventos do CNMP](#)**. Informações adicionais: **cpamp@cnmp.mp.br** Fonte: **[Secom CNMP](#)**

ESPECIALISTAS, AUTORIDADES E REPRESENTANTES DE CLUBES E TORCIDAS ORGANIZADAS DISCUTEM PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS ARENAS DE FUTEBOL E EM GRANDES EVENTOS

Seminário é promovido pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do CNMP

A construção de uma mentalidade de paz, a prevenção e o combate ao racismo e outras formas de discriminação e preconceito nos estádios de futebol impõem a união das instituições que se preocupam com a segurança pública nas arenas e nos grandes eventos. Por isso, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), promove, durante todo o dia de hoje, 29 de agosto, o seminário Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol. O evento ocorre no auditório do Conselho com transmissão, em tempo real, [pelo canal da instituição no YouTube.](#)

As falas dos participantes da abertura do evento têm em comum que, mais do que a paixão que move torcidas, despertando emoções que unem torcedores ao redor do mundo, o futebol é também um negócio que movimenta diversas atividades econômicas. Contudo, quando essa paixão se transforma em violência, afeta a experiência esportiva, a segurança e o bem-estar de torcedores e da sociedade. “O esporte é um business. Existe para dar alegria ao povo e para dar saúde econômica para melhorar uma porção de atividades. E a violência afasta qualquer tipo de investimento”, afirmou o presidente da Enasp, conselheiro Jaime Miranda.

Para o conselheiro, outro fator vai contribuir para a melhoria da qualidade do espetáculo esportivo no Brasil: a tecnologia. “Quando tivermos reconhecimento facial em todas as arenas, vamos ter uma preocupação a mais. Quem não está preocupado com o espetáculo, com a diversão, vai pensar duas vezes se vai ali ou não porque nós vamos ter um instrumento a mais para fazer uma persecução penal do caso”, disse.

A Lei Geral do Esporte (LGE), nº 14.597/2023, que entrou em vigor em junho último, prevê a identificação por imagem e biometria nas arenas com capacidade para mais de 20 mil espectadores, o que deve ser implementado até junho de 2025. “A LGE e a Prevenção da Violência nos Estádios” foi tema da exposição do membro auxiliar do CNMP e secretário-geral adjunto, José Augusto Peres, que, desde 2005, atua na Comissão de Prevenção e Violência nos Estádios de Futebol.

“É importante lembrar que essa questão da biometria e reconhecimento facial é extremamente delicada porque há grupos que se opõem a isso, mas cabe a nós tratarmos com o cuidado e responsabilidades necessários porque essa é uma das soluções para impedirmos a entrada de torcedores e torcidas banidas dos estádios”, disse o membro auxiliar.

Peres destacou que a segurança pública nos eventos esportivos não é só de responsabilidade do poder público. Há um viés de responsabilidade extremamente ativo por parte das organizações esportivas e de seus dirigentes e que está prevista no art. 152 da LGE. “Quando falha essa responsabilidade interna, sobra para a segurança pública. Por isso, o MP deve sim responsabilizar as organizações esportivas quando elas falharem no seu papel de prevenção à violência e de danos na realização de espetáculos desportivos”, ressaltou.

Enasp apresenta Manual

Para contribuir com o trabalho do Ministério Público na prevenção e fiscalização da violência nas arenas e grandes espetáculos públicos, o presidente da Enasp, Jaime Miranda, apresentou, durante o seminário, a “Minuta do Manual de Atuação do Ministério Público na Tutela Coletiva de Segurança de Grandes Eventos”.

O documento é fruto do grupo de trabalho instituído por meio da [Portaria CNMP - Presi Nº 330/2022](#) e oferece, nas palavras do conselheiro Jaime, “um passo a passo das preocupações do MP e do que precisa ser feito” para a prevenção à violência.

“A minuta está pronta, com [aba específica para fazer sugestões na página do portal da CNMP da Enasp](#)”, disse Jaime Miranda.

Programação

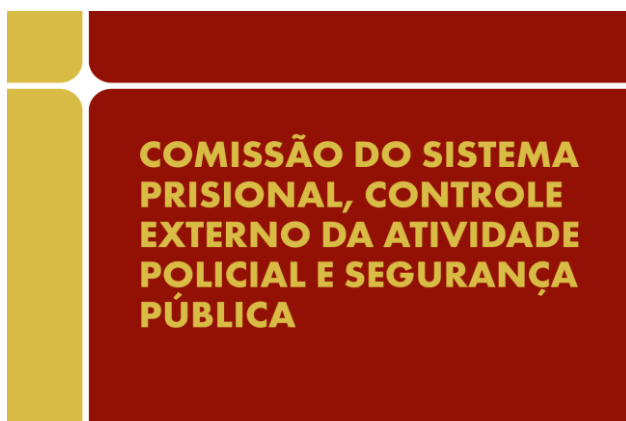
Durante a manhã, o evento prosseguiu com exposição do assessor parlamentar do Senado Federal João Rafael Soares, bem como com o presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), José Perdiz de Jesus, e o procurador-geral do STJD, Ronaldo Botelho Piacente. Eles falaram sobre “Os desafios da Justiça Desportiva contra a violência no futebol”.

Com participação de especialistas, autoridades, representantes de clubes e das torcidas organizadas, o Seminário de Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol continua na tarde de hoje com os painéis: “Policiamento em Grandes Eventos. Dificuldades e boas práticas”; “Torcemos pelo espetáculo. A construção de uma mentalidade de paz nas

arenas”; “Como as mídias tradicionais podem colaborar na prevenção e no combate à violência no futebol”; e “Prevenção e combate ao racismo no futebol”.

[Veja a programação completa. Acesse o link do evento. Acesse o álbum de fotos do seminário \(manhã\). Acesse o álbum de fotos do seminário \(tarde\). Veja vídeos sobre o assunto no Instagram do CNMP: @cnmp_oficial.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

GRUPO DE TRABALHO DO CNMP É INSTITUÍDO PARA DISCUTIR TORTURA E MAUS-TRATOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO



GT foi criado por meio de Portaria CNMP-PRESI nº 291/2023, publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 24 de agosto.

A tortura e os maus-tratos no sistema prisional brasileiro são o foco do grupo de trabalho instituído pelo Conselho Nacional do Ministério

Público por meio da de [Portaria CNMP-PRESI nº 291/2023](#), publicada no Diário Oficial da União desta quinta-feira, 24 de agosto.

Com prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, o GT foi criado no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) e será coordenado pelo seu presidente, o conselheiro Jaime de Cassio Miranda.

O objetivo do Grupo é “empreender estudos e elaborar propostas à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, com vistas a proporcionar uma adequada sistematização da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro nos casos envolvendo tortura e maus tratos no sistema prisional, propondo-se, ao final, um fluxo de atuação ministerial (ou instrumentos congêneres) voltados à prevenção, ao enfrentamento e à repressão dessas práticas”.

Além do conselheiro, integram o GT os promotores de Justiça André Epifanio Martins, que exercerá as funções de Subcoordenador, e João Gaspar Rodrigues, do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP/AM), Alexandre Reis de Carvalho (Ministério Público Militar), Edmundo Reis Silva Filho (MP/BA), Augusto Henrique Moreno Alves (MP/GO) e o técnico

administrativo do CNMP, que exercerá a função de secretário executivo, Rogério Carneiro

Paes. [Saiba mais sobre o trabalho da CSP.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

TJBA ENCERRA I ENCONTRO INTERNACIONAL E X ENCONTRO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL APÓS DOIS DIAS DE INTENSA TROCA DE EXPERIÊNCIAS



A leitura da Carta de Salvador marcou o encerramento do X ENEP e do I Encontro Internacional de Execução Penal, que aconteceu no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), nos dias 03 e 04 de agosto. O evento, fruto de parceria do Judiciário baiano, que tem à frente o Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, com o Instituto Brasileiro de Execução Penal (Ibep), contou com o apoio da Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp) e reuniu autoridades nacionais e internacionais.

Foram dois dias de debates intensos voltados para a temática da Execução Penal sob a perspectiva dos 35 anos da Constituição Federal. A Carta de Salvador direcionou novos desafios e estratégias. Todas as discussões foram transmitidas pelo YouTube do PJBA. Clique abaixo e assista.

[03.08.23 \(Manhã\)](#) [03.08.23 \(Tarde\)](#) / [04.08.23 \(Manhã\)](#) [04.08.23 \(Tarde\)](#)

A melhoria do sistema penitenciário serviu de base durante as palestras. Os participantes apresentaram exemplos práticos para avançar na área penal. “Os temas colocados aqui mexem com toda a questão penitenciária. Nós trouxemos desde uma abordagem de toda a

América Latina, mostrando como o Brasil tem uma situação difícil nesta área, até experiências exitosas, além do aprofundamento de diversos temas”, salientou o Coordenador Executivo do evento, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes (TJBA).

[Clique aqui e confira como foi a abertura do evento e o primeiro dia de debates.](#)

No segundo dia, a Conferencista Internacional, Professora Anabela Miranda Rodrigues, da Universidade de Coimbra, fechou os debates com o tema “Os Direitos dos Presos à luz do Direito Internacional e do Direito Europeu”. Referência em Execução Penal na Europa e ex-Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Anabela Miranda palestrou acerca dos “Direitos dos Presos à luz do Direito Internacional e do Direito Europeu”. A Professora destacou as duas linhas de tendência ‘Socialização e Direitos Fundamentais’, salientando a forma como elas se relacionam com a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, dentro dos estabelecimentos prisionais, privilegiando a proibição dos tratamentos desumanos ou degradantes. A Mesa foi presidida por Vera Regina Müller, Presidente do Ibep.

SUPERPOPULAÇÃO CARCARÉRIA

A Mesa “Estratégias de Redução da Superpopulação Carcerária” abriu as discussões do segundo dia do evento. Presidida pelo Promotor de Justiça do Estado da Bahia, Edmundo Reis, e integrada pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do TJBA, Liz Rezende, o debate trouxe como palestrantes: o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciária e Socioeducativo do Mato Grosso, Desembargador Orlando de Almeida Perri (TJMT); e a Assessora Parlamentar do Senado Federal, ex-Secretária de Estado da Segurança Pública e Paz Social do Distrito Federal, Diretora Executiva do Ibep, Márcia de Alencar Araújo.

“Fizemos um TAC para permitir ao governo aumentar o número de vagas e as unidades foram construídas em 120 dias”, explicou o Desembargador Orlando Perri, ao relatar como contribuiu, no Mato Grosso, para conferir um mínimo de dignidade humana ao preso. Ao acrescentar que o ideal é o desencarceramento, ele apresentou a “Campanha empregabilidade”. Nela, o selo “Daqui pra frente”, uma parceria entre o TJMT e a Assembleia Legislativa, destaca empresas cidadãs que empregam egressos do sistema penitenciário, contribuindo com a cultura da paz.

A palestrante Márcia de Alencar Araújo fez a exposição com base no Projeto de Lei Complementar 127/2023. “Essa é a primeira matéria que entra no Senado na perspectiva de se pensar uma política nacional de execução das penas restritivas de direito e medidas

congêneres”, explicou. Segundo ela, a medida é histórica. Ao falar sobre direitos constitucionais, alertou: “Segurança pública não se reduz a polícia. Segurança pública é um direito social e um dos serviços essenciais do Estado”, disse.

Na sequência, a Mesa “Indulto e Estado Democrático de Direito”, foi presidida pelo 2º Vice-Presidente do Ibep e Juiz aposentado do TJPE, Adeildo Nunes. O Professor da USP, Almiro Veludo, palestrante da Mesa, destacou a importância do Encontro para que a “comunidade jurídica e aqueles que se voltam a Execução Penal se debrucem sob o tema para delimitá-lo e entender seu verdadeiro alcance e potencial na prática”. Já a Conselheira Diretora do Ibep, Defensora do Estado do Rio de Janeiro, Ana Lúcia Tavares, salientou que “precisamos trazer para o debate a importância da proteção dos direitos das pessoas presas”.

A sexta Mesa, presidida pelo Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, contou com a participação do Ministro Carlos Ayres Britto, ex-Presidente do STF, e do Defensor Público do Rio de Janeiro, Rodrigo Roig, trazendo novas perspectivas da Execução Penal no Brasil. “A Execução Penal no Brasil sempre padeceu de maior observância dos critérios jurídicos na perspectiva humanista”, disse o Ministro Carlos Ayres Britto. O Defensor Público Rodrigo Roig afirmou que “precisamos pensar no princípio da alteridade na Execução Penal no sentido de ver o outro como cidadão e pessoa digna”.

Ao final, o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes fez um balanço positivo e ressaltou o avanço das contribuições e atuação do Judiciário baiano na área de Execução Penal. “O TJBA demonstra como é capaz de oferecer difusão do conhecimento, discussão dos saberes, e prestar, com isso, mais um serviço a todo povo da Bahia, e para muito além dessas fronteiras”, afirmou. [Veja a galeria de fotos do evento](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

DIREITOS HUMANOS E REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA CARCERÁRIA MARCAM O PRIMEIRO DIA DO I ENCONTRO INTERNACIONAL E X ENCONTRO NACIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

Embalado ao som “We are Carnaval” e em comemoração ao Bicentenário da Independência do Brasil na Bahia, o Auditório Desembargadora Olney Silva, situado no prédio-sede do Judiciário baiano, recebeu os participantes do I Encontro Internacional e X Encontro Nacional de Execução Penal. Realizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, em parceria com o Instituto Brasileiro de Execução Penal (Ibep) e com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), o evento reúne autoridades nacionais e internacionais. Em pauta, debates sobre a

Execução Penal sob a perspectiva dos 35 anos da Constituição Federal, na quinta (03) e na sexta-feira (04/08).

Todas as discussões estão sendo transmitidas pelo YouTube do PJBA. Clique abaixo e assista.

[03.08.23 \(Manhã\)](#) [03.08.23 \(Tarde\)](#)

[04.08.23 \(Manhã\)](#) [04.08.23 \(Tarde\)](#)

“A execução penal tem um protagonismo inegável, porque versa sobre pessoas em espaço de privação de liberdade”, destacou o Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, na solenidade de abertura do evento. Em seu discurso, ele alertou para a necessidade de modificar o cenário atual nas penitenciárias e deu as boas-vindas: “essa é uma oportunidade de pensar nos muitos desafios na seara penal”, disse.

Dando seguimento, o Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani, e o Coordenador Executivo do X ENEP e I Encontro Internacional de Execução Penal, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, exaltaram a magnitude do evento e agradeceram, em especial, ao Presidente Desembargador Nilson Soares Castelo Branco a abertura do diálogo com o Executivo.

“Mais uma vez o TJBA faz jus à imagem do Tribunal mais antigo das Américas, sediando um evento importante no calendário nacional e o I Encontro Internacional, trazendo experiências da Europa e da América Latina como um todo. Aparentemente, o Tribunal é só para julgar, mas a gente demonstra que a difusão de conhecimento faz parte, também, das atribuições do Judiciário”, afirmou o Desembargador Geder Gomes.

“A situação das penitenciárias exige que trabalhemos em rede e, aqui, vemos isso”, disse a Presidente do Ibep, Vera Regina Müller. Em sua fala, ela citou a importância das pesquisas estatísticas e a mediação de conflitos. “Não basta armar a polícia sem dar instrução. Quando se trata de dialogar, tem que saber fazê-lo”, salientou.

Na sequência, o Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo (DMF/CNJ), Juiz Luís Lanfredi (TJSP), e o Secretário de Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), Marcelo Werner, receberam das mãos do Chefe do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e do Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani, a Medalha do Mérito em Educação Judicial Mário Albiani. A honraria visa homenagear personalidades

que tenham colaborado para a educação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CONFERÊNCIA

Dando continuidade ao evento, o Diretor do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas (ILANUD), Douglas Durán Chavarría, abriu a conferência “A Execução Penal na América Latina”, presidida pelo Supervisor do GMF do Estado da Bahia, Desembargador Pedro Augusto Costa Guerra, e integrada pelo Coordenador Unicorp, Juiz Paulo Roberto Santos de Oliveira.

Ao exibir as taxas de encarceramento da América Latina, o Diretor do ILANUD, destacou: “Há um uso excessivo da privação da liberdade e da privação preventiva, evidenciando como a política de tolerância zero influencia no crescimento desses números”, disse, explicando o cenário do Brasil que, no ano de 2020, tinha 132 presos e, em 2021, subiu para 389.

O primeiro painel, presidido pela Ex-Procuradora de Justiça do MPDFT e Conselheira Científica do IBEP, Fabiana Costa, trouxe o tema “Modelos de Controle da Execução Penal”. O palestrante Carlos Eduardo Japiassú, Vice-Presidente do IADP e 1º Vice-Presidente do Ibep, apresentou os desafios e as perspectivas nessa seara: “O problema do controle difuso é a dificuldade de torná-lo efetivo”, disse, enquanto mostrava a quantidade de Órgãos responsáveis pela Execução Penal no Brasil.

O Palestrante Luís Lanfredi, Juiz Coordenador do DMF/CNJ, por sua vez, destacou a “necessidade de vencer o gap entre o real e a ficção”, ao tratar da Execução Penal. De acordo com o Magistrado, superar esse hiato passa pela valorização da dignidade da pessoa humana. Ao refletir sobre os números superlativos, ele chamou atenção para os desafios. “O fato de a terceira população carcerária prisional do planeta estar no Brasil diz muita coisa”.

DEBATES

Dando continuidade à programação, o Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do estado da Bahia, Felipe Freitas, refletiu sobre os diversos dilemas acerca da Execução Penal, entre eles, o desafio de lidar com o “discurso fascista e autoritário de que bandido bom é bandido morto”, disse.

O Coordenador Científico do Ibep, Professor da USP e Ex-Presidente do CNPCP, Sérgio Salomão Shecaira, palestrou acerca do tema ‘Execução Penal, Segurança e Direitos

Humanos’, na segunda Mesa do evento. Durante seu discurso, o Coordenador citou exemplos de desigualdade social dentro dos presídios, realizando análises sociológicas. Sérgio Shecaira abordou, também, a importância da realização do ENEP: “A sociedade dá um passo adiante para a reflexão e a crítica. Nunca conseguiremos avançar passos outros sem a crítica e o reconhecimento da situação do Brasil”. O Ex-Defensor Público Geral do Estado da Bahia, Rafson Ximenes, presidiu a Mesa desse debate.

Finalizando o primeiro dia do X ENEP e I Encontro Internacional de Execução Penal, o Coordenador Executivo do evento e Membro Científico do Ibep, Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, apresentou sobre o tema ‘A Medida de Segurança em Perspectiva Contemporânea’, realizando análises acerca das Políticas Públicas da área de Saúde Mental, questionando os mitos estabelecidos sobre as pessoas com transtornos mentais dentro do âmbito judiciário. A Doutora em Psicologia Social e Professora do PPGB da Estácio de Sá (RJ), Mariana de Assis Brasil, participou, também, da Mesa, declarando que a importância do evento é o avanço na luta dos direitos humanos. A terceira Mesa foi presidida pelo Juiz Antônio Alberto Faíçal Júnior.

Integraram a Mesa de Abertura do evento, além dos já citados, o Promotor e Coordenador da unidade de Monitoramento e Execução da Pena, Edmundo Reis (representando a Procuradora-Geral de Justiça, do Ministério Público do Estado da Bahia, Norma Cavalcanti); a Defensora Pública do Estado da Bahia, Firmiane Venâncio; e o Secretário Administrativo da Penitenciária da Bahia, José Antônio Maia Gonçalves. [Veja a galeria de fotos do evento](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

COORDENADORIA DA MULHER DO TJBA VISITA COMPLEXO PENITENCIÁRIO FEMININO E ESTIMULA PRODUÇÃO ARTESANAL



Integrantes da Coordenadoria da Mulher do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), realizaram uma visita ao Complexo Penitenciário Feminino, no bairro de Sussuarana, em Salvador. A ação teve o objetivo de doar materiais que servem como base para produção artesanal, com o intuito de auxiliar as detentas no trabalho e estimular a ressocialização.

Cristais, contas, vidrilhos, fechos, nylon, linhas, chinelos, entre outros, estão entre os objetos entregues no encontro. Na ocasião, o Estagiário Tadeu Ferreer, que representou a responsável pela Coordenadoria da Mulher, Desembargadora Nágila Britto, foi recebido

pela Diretora do Complexo Penitenciário Feminino, Taciana Marques. Também participaram da visita – realizada no dia 27/07 – a Servidora Aposentada do TJBA Janete Alves e os alunos de Psicologia da Universidade Católica do Salvador (Ucsal) Fábio Fernandes e Ariedalva Rosa.

Na oportunidade, a servidora Janete Alves foi apresentada à Diretoria do Complexo, como voluntária para realização da oficina de corte e costura e os alunos da Ucsal como voluntários para ações no setor de Psicologia.

Para que o trabalho seja continuado serão necessárias mais doações de chinelos. Interessados em doar podem entrar em contato com a Coordenadoria da Mulher por meio do e-mail: coordenadoriamulher@tjba.jus.br

Cabe salientar que as ações da unidade contam com o apoio do Presidente do TJBA Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

COMISSÃO DE SEGURANÇA DO TJBA SOBREVOA COMUNIDADES DA CAPITAL BAIANA; AÇÃO VISA ENTENDER A ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por meio da Comissão de Segurança e da Vara de Audiência de Custódia, realizou um sobrevoo por comunidades da cidade de Salvador.

A ação, ocorrida no dia 05 de julho, e que contou com a participação do Presidente da Comissão de Segurança, Desembargador Baltazar Miranda Saraiva, e da Juíza Marcela França, da Vara de Audiência de Custódia, fez um reconhecimento topográfico de áreas com intenso confronto com a polícia.

“Visamos estabelecer a relação entre a topografia e a atuação de organizações criminosas, tanto por meio da observação aérea das vias de acesso, quanto as de escoamento”, explicou o Desembargador Baltazar Miranda Saraiva.

Entre as áreas com alta incidência de prisões em flagrante por crimes de tráfico de drogas, porte e disparo de armas de fogo e associação criminosa, estavam as comunidades de Nordeste de Amaralina, Fazenda Coutos, Uruguai, Liberdade, município de Madre de Deus, Vale das Pedrinhas, Bairro da Paz, Tancredo Neves, Águas Claras e Valéria.

Como resultado, verificou-se que a topografia e a ocupação irregular dessas localidades dificultam a incursão e progressão militar, proporcionando pontos de observação privilegiados no interior desses pontos criminalizados.

Estiveram presentes, além dos já citados, o Juiz Isaías Vinícius, o Ten. Cel. PM Carlos Victor Taranto Lima Braga Filho, o Tem. Cel. PM Rogério Sena Aragão, Coordenador de Planejamento Operacional (CPO), o Cel. PM Paulo Cesar Alves da Silveira e o Capitão PM João Fernando Guimarães.

O voo, que teve uma duração de aproximadamente uma hora, foi realizado por meio da aeronave Helicóptero EC-145, da Airbus Guardião 09. Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª TURMA DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DO TJBA CONVERTE, DE FORMA INÉDITA, PROCESSO DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM DILIGÊNCIA

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, informa que, a 2ª Turma da Primeira Câmara Criminal, converteu, pela primeira vez, no âmbito da Corte baiana, processo de estupro de vulnerável em diligência. O ato, decidido na sessão de julgamento do dia 18 de julho, e conduzido pelo Presidente da Segunda Turma da Primeira Câmara Criminal, Desembargador Abelardo Matta, tem o objetivo de ouvir a vítima em depoimento especial.

Durante a sessão, a Desembargadora Soraya Moradillo, membro da 2ª Turma da Primeira Câmara Criminal, foi a responsável pelo pedido de questão de ordem. A Magistrada destacou a importância da Lei 13.431/2017 na garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. E justificou a necessidade de conversão do processo. Entre os argumentos citados por ela, a existência de sutilezas nos autos.

“Considerando que neste processo se discute a menor vítima ter fantasiado a conduta do apelante e não ter sido ela, à época, ouvida em escuta especializada, existindo nestes autos nuances que só um depoimento especializado pode captar, sugiro que se converta o feito em diligência para ouvir a vítima em depoimento especial”, avaliou a Desembargadora.

Após a submissão da ordem ao colegiado, será feita a deliberação a oitiva da vítima em data a ser fixada pelo relator. Fonte: [Ascom TJBA](#)

REPRESENTAÇÃO DO TJBA NO CIRA E NO GT DA POLÍTICA ANTIMANICOMIAL SE REÚNE COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA ALINHAR AÇÕES CONJUNTAS

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, por meio do Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, Coordenador do Grupo de Trabalho da Política Antimanicomial, realizou reunião com o Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP-BA), Marcelo Werner, a fim de alinhar ações interinstitucionais para melhor atender à [Resolução n. 487/2023](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É importante mencionar que o Chefe do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, tem apoiado as iniciativas desde a fundação do Grupo de Trabalho (GT), em abril deste ano, por meio da [Portaria nº 01/2023/GMF/TJBA](#).

O encontro ocorreu na segunda-feira (21/08) e contou, também, com as presenças do Chefe de Gabinete do Desembargador, Renato Mendes Costa Figueiredo, e do Chefe de Gabinete da SSP-BA, Nelson Gaspar.

A reunião pautou a importância de dar continuidade à integração da SPP-BA ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira), tendo em vista as funções exercidas pela polícia. Entre outras ações discutidas no encontro, as partes concordaram sobre a necessidade de designar representantes da Polícia Militar, dos Bombeiros, do Departamento de Polícia Técnica e da Polícia Civil, junto ao GT da Política Antimanicomial, a fim de que o fluxo de trabalho leve em conta as dimensões de todo o sistema de saúde e justiça.

Além disso, os presentes conversaram sobre um possível retorno das Câmaras Setoriais do Pacto pela Vida ou de um programa similar, diante dos altos índices de violência no estado. Conforme o Coordenador do GT da Política Antimanicomial do TJBA, a reunião foi positiva e o Secretário Marcelo Werner se comprometeu a dar um encaminhamento para os tópicos discutidos.

No âmbito das discussões do encontro, convém ressaltar que o Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, atualmente, é membro do Comitê Permanente das Nações Unidas (Coplad) – programa do Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente (ILANUD) – e também um dos representantes do Tribunal baiano no Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira).

O Cira trata-se de força-tarefa permanente no combate à sonegação fiscal. Tem como objetivo propor medidas técnicas, administrativas e judiciais, que possam prevenir e evitar ilícitos fiscais; recuperar bens e direitos obtidos ilegalmente, por meio de ações judiciais e administrativas; e promover ações que resultem na responsabilização administrativa, civil e criminal dos envolvidos.

Resolução n. 487/2023 do CNJ – Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. O normativo visa a conferir diretrizes para assegurar os direitos das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial que estejam sob o trato da Justiça brasileira. Fonte: [Ascom TJBA](#)

1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SALVADOR REALIZA AÇÕES DURANTE 24ª SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA

A 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Salvador realizou, durante a 24ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, debates, palestras e prestação de serviços voltados para o enfrentamento à violência.

A 24ª Semana da Justiça pela Paz em Casa é apoiada pelo Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e tem à frente dos trabalhos a Coordenadoria da Mulher, presidida pela Desembargadora Nágila Brito.

A programação na 1ª Vara contou com atendimento especial da Defensoria Pública; círculo de construção de paz; palestras sobre empreendedorismo feminino e direito da mulher. Além disso teve também um momento de cuidado com a pele, apresentação de violão e do livro “Tentaram Calar Nossa Voz”.

A Juíza Andremara dos Santos, Titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esteve à frente das ações.

Estiveram presentes nas ações os Servidores Beatriz Alves e Augusto Rebouças; as Psicólogas Janaina Araújo, Carolina Lomi, Jaqueline dos Santos e Simone Rodrigues; e as Assistentes Sociais Mariene dos Santos e Nelma Varela.

Justiça pela Paz em Casa – Promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Semana da Justiça pela Paz em Casa tem o objetivo de ampliar a efetividade da Lei Maria da Penha

(Lei nº 11.340/2006). A iniciativa acontece três vezes ao ano. A primeira em março, marcando o dia das mulheres; a segunda em agosto (de 14/08 a 18/08), por ocasião do aniversário de sanção da Lei Maria da Penha; e a terceira em novembro, em razão do Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, instituído pela ONU. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA INFORMA: BAIANOS LANÇAM LIVROS SOBRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ENCARCERAMENTO DE NEGROS

Considerando a relevância dos livros na construção do conhecimento e no desenvolvimento das habilidades argumentativas no campo do Direito, o Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, informa o lançamento simultâneo de duas obras, no dia 31 de agosto, a partir das 18h30, na Livraria do Glauber, Centro Histórico de Salvador.

Os autores, a Analista Judiciária e Assessora de Desembargadora do TJBA, Thaís Salles, e o Advogado, Luiz Gabriel Batista, promovem uma sessão de autógrafos em dose dupla. Os baianos pautam a violência doméstica e familiar contra as mulheres e o racismo estrutural no sistema de justiça criminal, respectivamente. Vale acrescentar que os livros são frutos de pesquisas empíricas realizadas nas Varas de Salvador.

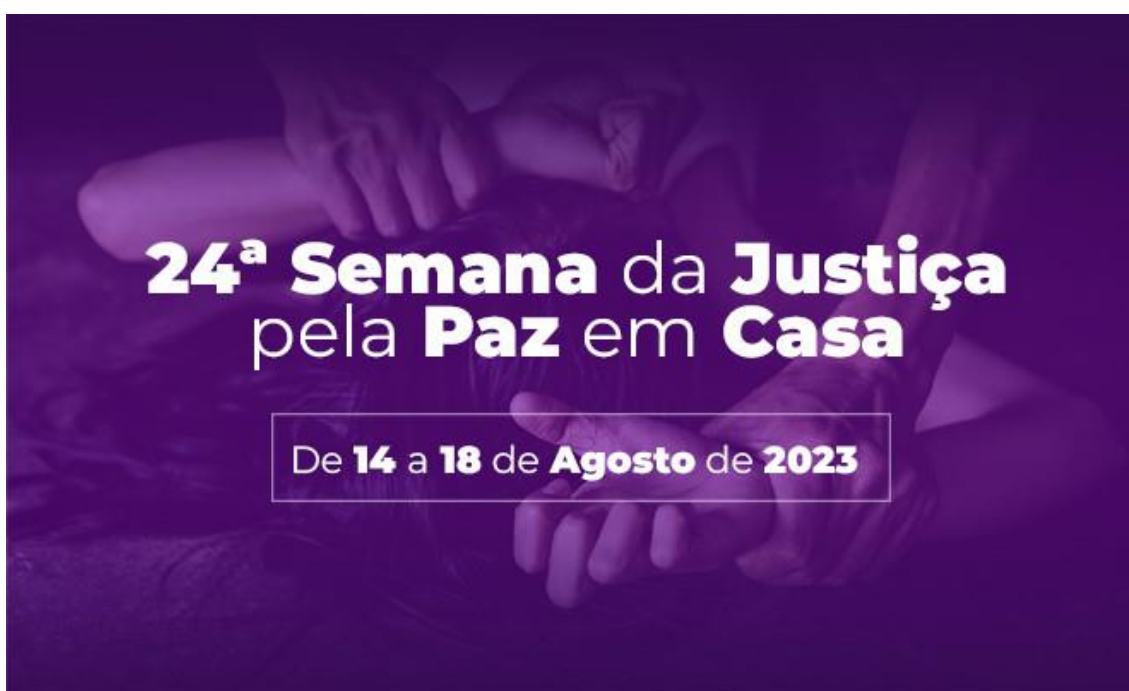
Sobre os livros

“Entre o Alento e a Desesperança: Enlaces entre a Justiça Restaurativa e os Conflitos de Gênero”, da editora Blimunda, é assinado pela Assessora Judiciária, Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), Thaís Salles. A obra, originada da dissertação de mestrado na Ufba, lança um olhar sobre a atual realidade da violência contra as mulheres no município de Salvador; e explora a viabilidade da Metodologia Restaurativa como alternativa para resolução de conflitos de gênero (doméstico e familiar), prática que se baseia no diálogo voluntário e democrático.

Também o Advogado, Doutor em Direito pela Ufba e Diretor Geral da Escola Superior de Advocacia da OAB/BA, Luiz Gabriel Batista Neves, assina a autoria do livro “Standard de Prova e Sentença Penal: um Diálogo entre Prática e Teoria”, da editora Tirant Lo Blanch. A criação da obra parte da análise de 380 processos relacionados a acusações de crimes previstos na legislação de drogas, todos ocorridos no ano de 2018. O autor explora o conjunto de provas que os juízes consideram suficientes para proferir condenações, lançando luz sobre tensões raciais e racismo estrutural.

“A obra avalia o que juízes consideram suficiente para proferir uma condenação – ou seja, qual o conjunto de provas para que uma pessoa que responde pelo crime de tráfico de drogas seja declarada culpada, do perfil socioeconômico dos réus à sentença de cada caso”, explica Luiz Gabriel, que propõe a criação de um projeto de lei que defina quais as provas necessárias para uma decisão de condenação, considerando o princípio constitucional da presunção de inocência. Fonte: [Ascom TJBA](#)

SEMANA DA JUSTIÇA PELA PAZ EM CASA NO TJBA: ESTUDO FEITO NA COMARCA DE ARACI COM VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA APONTA A EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS



A Semana de Justiça pela Paz em Casa, de 14 a 18 de agosto, já começou no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. E a Comarca de Araci, distante 210 km da capital baiana, segue atenta à importância de enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

“Conferimos atendimento priorizado à vítima. Entramos em contato com as mulheres durante e após o acolhimento”, disse o Juiz da Comarca de Araci, José Brandão, que, recentemente, defendeu a Dissertação de Mestrado “Eficácia das Medidas Protetivas de Urgência e das Ações da Polícia Judiciária e da Justiça Criminal, na Opinião da Vítima da Violência Doméstica contra a Mulher, na Comarca de Araci-BA, entre 2019 e 2022”.

Veja dados do estudo

A pesquisa, feita pelo Juiz José Brandão, em julho deste ano, e que serviu de base para a referida dissertação revelou, entre outros, que quase 77% das vítimas consideraram a medida protetiva de urgência eficaz e aproximadamente 72% disseram ter conseguido esse instrumento de forma rápida.

No rol dos motivos relacionados à agressão, aparecem, respectivamente, em primeiro lugar, o uso de bebida alcoólica, seguidos do fim do relacionamento e do ciúme. “Ficou evidenciado um grande grau de satisfação com serviço público policial e judicial na cidade”, disse o Juiz José Brandão, ao avaliar aspectos qualitativos do estudo.

A banca examinadora da referida tese, contou com a participação, entre outras, da Doutora em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil, Responsável pela Coordenadoria da Mulher do TJBA, Desembargadora Nágila Britto.

No dia 07 de agosto, a Lei Maria da Penha completou 17 anos. O TJBA reitera a importância desse importante instrumento no enfrentamento à violência física, psicológica, patrimonial ou moral. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

LINK CNJ: PESQUISADORES APRESENTAM ESTUDO SOBRE COMBATE À CORRUPÇÃO

O Link CNJ desta semana traz os resultados de estudos inéditos, de caráter nacional, sobre arranjos institucionais voltados à prevenção, controle e repressão de corrupção e lavagem de dinheiro, bem como a recuperação de ativos. As pesquisas foram feitas pelo Instituto de Ensino e Pesquisa (Insper), contratado pelo Conselho Nacional de Justiça por meio de edital de convocação pública.

O programa vai ao ar nesta quinta-feira (10/8) às 21h na [TV Justiça](#). O Link CNJ entrevista Raecler Baldresca, juíza do Tribunal Regional Federal (3ª Região), e traz um debate com Paulo Furquim de Azevedo, do Centro de Regulação e Democracia do Insper e o cientista político Rogério Bastos Arantes, também professor da Universidade de São Paulo.

Os dois coordenaram uma equipe de mais de dez pesquisadores que analisaram dados quantitativos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (Datajud), relativa a processos de todo o país; diários oficiais dos tribunais de Justiça de dez unidades federativas e de três tribunais regionais federais entre 2012 e 2021 e materiais de origem administrativa, recolhidos junto ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e ao Ministério Público Federal (MPF)."

Os pesquisadores ainda levantaram informações por meio de questionário eletrônico junto a 100 juízes que representam 35,5% das 281 unidades judiciárias selecionadas e 30% dos 343 magistrados contatados por e-mail. Também foram realizadas 18 entrevistas em profundidades com representantes de diversos órgãos envolvidos no controle das práticas de corrupção e lavagem de dinheiro e na recuperação de ativos.

Resultados e recomendações

A partir desse conjunto de levantamentos, reunidos na publicação "[Lavagem de dinheiro, corrupção e recuperação de ativos: características processuais, funcionamento do arranjo institucional e alternativas de aperfeiçoamento](#)", os pesquisadores verificaram que há "diferenças substanciais" na duração dos processos judiciais até o trânsito em julgado, de acordo com a unidade federativa. O estudo ainda apresenta 13 recomendações de medidas

que poderiam ser implantadas para aperfeiçoar a recuperação de ativos e o combate à lavagem de dinheiro e à corrupção

A pesquisa também revela que “a cooperação entre diversos atores pode de fato contribuir para a investigação” e que “os juízes apresentam visão fortemente favorável à cooperação”, mas “a colaboração pode levar também a conflitos de interesses, adicionar complexidade às investigações e diminuir a celeridade com que os processos são concluídos.”

Conforme apurado a especialização das varas da Justiça impacta na qualidade da investigação e no conjunto de atos, medidas e diligências prescritas para o andamento de um processo. “Em média, a tramitação de processos em unidades judiciais especializadas está associada a maior celeridade no andamento processual até o trânsito em julgado.”

A despeito desses resultados, “os dados mostram também que os processos que tramitaram nessas mesmas unidades estão relacionados, em média, à maior morosidade para decisões de primeiro grau.”

Também favorecem as investigações e o andamento processuais a institucionalização e a atuação de burocracia capacitada. “O estudo encontrou evidências de que instituições formadas por um corpo técnico conseguem, até certo ponto, criar uma barreira contra possíveis ingerências provenientes de mudanças na cúpula dos órgãos”. Além disso, verificou-se que “o uso de critérios mais objetivos para a priorização das investigações, podem diminuir a dependência e discricionariedade em relação aos cargos de chefia.”

Por último, a pesquisa do Insper avalia que os processos iniciados antes de 2020 sem acordo “possuem probabilidade um pouco maior de transitar em julgado, embora tais resultados sejam restritos à amostra considerada, não podendo ser estendidos ao todo universo processual.”

Atentado a juiz

Toda semana, o Link CNJ traz um tema relevante para a sociedade e em discussão no Poder Judiciário, aborda a agenda de decisões do Conselho Nacional de Justiça e em tribunais de todo o país, além de apresentar as postagens do CNJ na última semana.

O programa ainda exhibe o quadro Uma História, com depoimentos de juízes sobre julgamentos que marcaram a sua atuação. No episódio que vai ao ar nesta quinta-feira, Flávio Henrique Melo, juiz do Tribunal de Justiça de Rondônia, fala do atentado a tiros que

sofreu, ao julgar casos de corrupção e outros crimes graves que envolviam uma quadrilha perigosa.

O Link CNJ é retransmitido na TV Justiça nas sextas-feiras (7h), sábados (12h), domingos (14h) e terças-feiras (7h30). O programa também vai ao ar na Rádio Justiça nas noites de quinta-feira às 21h30, em Brasília na FM 104.7 MHz e [via satélite](#). Todos episódios do Link CNJ ficam disponíveis permanentemente no canal do CNJ no [YouTube](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ REFORÇA POLÍTICA E ABRE CANAIS DE ESCUTA PARA COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A adoção de medidas para ampliar a equidade e para incorporar a perspectiva de gênero nos atos do Judiciário tem sido pauta constante na gestão da ministra Rosa Weber à frente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Neste mês de agosto, quando é celebrada a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), além de buscar o cumprimento dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, o Conselho apoia e desenvolve ações pelo fim da violência racial, social, econômica, doméstica e sexual contra meninas e mulheres, tanto na sociedade quanto nos corredores da Justiça.

Entre as iniciativas mais recentes, está a determinação, expressa na [Resolução CNJ n. 492/2023](#), da obrigatoriedade para que os magistrados e as magistradas do país tenham capacitação em relação aos princípios do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, cujo objetivo é evitar que procedimentos e decisões judiciais incorram em atos discriminatórios e assim garantir efetivo acesso à justiça para mulheres e meninas.

Durante a abertura de seminário sobre o tema, em março deste ano, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do CNJ, ministra Rosa Weber, afirmou que toda a magistratura está “convocada” a colocar uma lupa sobre a questão, visando revisar práticas e políticas que reproduzam a desigualdade em torno do gênero.

“Por meio de uma metodologia de julgamento diferenciada, devemos levar em consideração as invisibilidades concretas – culturais, políticas ou normativas – de violência institucional e discriminação, que dificultam e até obstaculizam muitas vezes o acesso, pelas mulheres, à Justiça”, afirmou a presidente.

Paridade

Também em março, o Plenário do CNJ aprovou, por unanimidade, relatório proposto pela conselheira Salise Sanchotene, supervisora do Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, estabelecendo [paridade de gênero nas comissões examinadoras e nas bancas de concurso da magistratura](#). Apesar das mulheres representarem mais da metade da força de trabalho efetiva da Justiça (56,6%), o percentual de juízas no Poder Judiciário encontra-se em 38%, segundo levantamento atualizado sobre a participação feminina na magistratura, elaborado pelo Conselho.

“Apesar da Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, não evoluímos, desde 2009, em termos da participação feminina nos tribunais, conforme a retrospectiva da pesquisa realizada no ano de 2019 e a análise dos dados obtidos no Prêmio CNJ Qualidade 2022. Precisamos conhecer os empecilhos que dificultam essa chegada das mulheres à magistratura, bem como das magistradas aos tribunais e aos cargos de gestão e de tomada de decisão. Mulheres devem estar em cargos em que possam não apenas transferir conhecimento, mas trazer suas experiências, seu olhar diferenciado, sua perspectiva de gênero”, enfatiza a conselheira Salise Sanchotene.

Empoderamento financeiro

No campo das oportunidades, o [CNJ criou o Projeto Transformação](#) para que mulheres vítimas de violência doméstica tenham condições econômicas para retomar suas vidas. A iniciativa foi aprovada em abril deste ano e determina reserva de 5% das vagas de trabalho em unidades judiciárias para mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade.

De relatoria do conselheiro Marcio Freitas, que supervisiona a implementação da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, o texto prevê que as vagas sejam destinadas prioritariamente a pretas e pardas, em condição de vulnerabilidade econômico-social, egressas do sistema prisional, migrantes e refugiadas, em situação de rua, indígenas, mulheres do campo, assim como para pessoas *trans* e travestis.

Para Marcio Freitas, o programa representa um avanço prático no enfrentamento às desigualdades sociais, que impactam na decisão de muitas mulheres em situação de violência doméstica. A dependência econômica e o medo de que os filhos não sejam providos, não alimentados, são algumas das mais comuns e mais preocupantes situações vividas pelas mulheres vítimas da violência doméstica.

“Pesquisas revelam que a dependência econômica é um dos maiores obstáculos para as mulheres romperem um relacionamento abusivo ou violento no Brasil. Uma política como essa, que ajuda a mulher em sua independência financeira, oferece uma chance para que ela dê o primeiro passo em direção ao fim do vínculo com seu agressor”, reforça o conselheiro.

Tráfico de pessoas

Outra situação que encontra mulheres e meninas em vulnerabilidade extrema também fez parte do trabalho do CNJ: a prevenção ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres para fins de exploração sexual. O órgão vem trabalhando em parceria com outras instituições para melhorar a repressão, a assistência à vítima, assim como a punição aos autores desse crime.

À frente da coordenação do [Fórum Nacional de Monitoramento e Solução das Demandas relativas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravos \(Fontet\)](#), a conselheira Jane Granzoto vê necessidade de melhor capacitação e conscientização da comunidade jurídica e da sociedade sobre o problema. “Somente a cooperação interinstitucional nacional e internacional pode dar conta do tráfico de pessoas, que atinge as pessoas mais vulneráveis no mundo, em especial meninas e mulheres para a exploração sexual. Temos de ter expertise para investigarmos corretamente, punirmos seus autores e mandantes, assim como acolhermos as vítimas dos inúmeros crimes que envolvem essa prática”, afirmou.

Canais de escuta

O CNJ também vem buscando oferecer proteção contra o assédio moral e sexual das trabalhadoras da Justiça. Em maio, o Conselho publicou a 2.^a Pesquisa Nacional de Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, que analisou as respostas de 13.772 pessoas sobre o assunto e revelou dados sobre o conhecimento dos participantes (conselheiros, conselheiras, magistrados, magistradas, servidores, servidoras, terceirizados e terceirizadas) em relação à [Resolução CNJ n. 351/2020](#), que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Judiciário.

Do total de participantes da pesquisa, 56,4% responderam ter passado por situação de assédio. Desse total, 58,3% são servidores, 45,1%, auxiliares e 42,8%, juízes. O assédio moral ocupou o topo de incidência com 88%, seguido do sexual, com 15%.

Em abril de 2023, no âmbito da [Ouvidoria da Mulher](#), foram criadas representações regionais. O objetivo é aumentar o acolhimento e a escuta sobre os casos que envolvem assédios, maus-tratos e outras reclamações de jurisdicionadas em todo o Brasil. “Escutamos e acolhemos cidadãs e encaminhamos suas reclamações com objetivo de contribuir na formulação de políticas institucionais que aprimorem a Política Judiciária de Enfrentamento à Violência”, afirmou a ouvidora nacional da mulher do CNJ, ministra do TST, Maria Helena Mallmann.

Dos 93 tribunais do país, já estão implantadas 64 Ouvidorias da Mulher, em todos os ramos de Justiça. Entre as atribuições e competências da Ouvidoria, está o de receber, tratar e encaminhar às autoridades competentes os casos relacionados a atos de violência contra a mulher, prestar informações e denúncias sobre a tramitação de procedimentos judiciais relativos a esses casos.

A política de enfrentamento à violência de gênero do CNJ ganhou força com o protocolo instituído, em julho de 2023, pela Corregedoria Nacional de Justiça, de atendimento a vítimas e recebimento de queixas de violência que envolvam magistrados, magistradas, servidores e servidoras do Judiciário e de cartórios. [Agência CNJ de Notícias](#)

JORNADA LEI MARIA DA PENHA DEBATE USO DA TECNOLOGIA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O segundo e último dia da XVII Edição da Jornada Lei da Maria da Penha, nesta terça-feira (8/8), em Fortaleza (CE), começou com a realização do terceiro painel do evento, sobre “O uso de tecnologia no enfrentamento à violência contra a mulher e as experiências do TJCE, TJRJ E TJMA”.

A Jornada, promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conta neste ano com o apoio do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), em comemoração aos 17 anos da Lei Maria da Penha. A mesa foi presidida pelo conselheiro do CNJ, Marcio Luiz Freitas, com apresentações dos painelistas Tiago Dias, juiz do TJCE; José Antônio Fernandes de Macêdo, professor no Insight Data Science; Adriana Ramos de Mello, desembargadora do TJRJ; e Samira Barros Heluy, juíza do TJMA.

“A importância da Jornada Lei Maria da Penha é garantir um fórum onde se discutam os problemas e as dificuldades deste enorme desafio que é implementar uma política efetiva de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. A expectativa é que essas discussões de alto nível venham a contribuir para que possamos dar passos na

melhoria da prestação jurisdicional nesta área. É um evento pensado para olhar o passado, o presente e o futuro. Ontem, abordamos o panorama da evolução histórica deste tema no Judiciário e as modificações recentes que impactam na sua efetivação, e hoje temos um olhar prospectivo, para frente, de modo a pensarmos na utilização da tecnologia para este fim”, afirmou o conselheiro.

Sobre isso, o painelistas Tiago Dias, juiz do TJCE, destacou a importância das articulações institucionais no fortalecimento para as ações de proteção à mulher. “Precisamos dessa aproximação entre os vários atores jurídicos, da Academia, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia, para entender e aperfeiçoar esse combate. Temos no TJCE uma experiência positiva na utilização de Inteligência Artificial na predição de riscos e no monitoramento das medidas protetivas. Isso contribui para darmos uma resposta efetiva em relação a esses casos. Quanto mais articulação, mais utilização do sistema e mais coleta de informações que ajudam a orientar políticas públicas e a gerar confiança, estimulando outras vítimas desse tipo de violência, que não chegaram a denunciar seus agressores à Justiça, a se sentirem encorajadas a fazê-lo”.

Como funciona

Durante o terceiro painel, foram apresentadas informações do “Programa Proteção na Medida”, do TJCE. A iniciativa é dividida em três etapas principais. Primeiro, é feito o cadastro da ocorrência de agressão contra a mulher no sistema, pelo Centro de Referência, localizado na Casa da Mulher Brasileira, Casa da Mulher Cearense, ou em delegacia especializada no Ceará, que, por meio de uma equipe técnica, composta de assistente social e psicólogo, acolhem a vítima e, em seguida, aplica formulário composto por 27 perguntas, contendo o histórico de violência e nome do agressor.

A segunda parte do processo é reservada para as impressões dos profissionais da área psicossocial que tenham mantido contato com a vítima. Por fim, a terceira etapa consiste na geração de arquivo com todas as informações referentes ao caso e na formalização do pedido de medida protetiva de urgência. Os dados podem ser acessados por profissionais devidamente cadastrados nos órgãos envolvidos.

O juiz Tiago Dias explica como o uso da tecnologia, por meio de formulários eletrônicos, vem ajudando o Judiciário: “O ‘Proteção na Medida’ vem crescendo significativamente. Só em 2023 foram preenchidos mais de 4.500 formulários, contra 1.516 do ano anterior, o que representa um incremento importante na utilização da plataforma, que já funciona nas comarcas de Fortaleza, Maracanaú, Juazeiro, Crato e Sobral, com expectativa de expansão para outras comarcas. Estamos numa crescente, com tendência de articular mais

gente e ampliar essa rede. E eventos como este são importantes oportunidades de conscientizar e atrair novos parceiros, já que é uma plataforma que funciona de forma colaborativa, envolve vários órgãos, como a polícia, o Judiciário, o Ministério Público, equipes de proteção psicossocial, entre outros. Quanto mais articulação mais utilização do sistema e mais coleta de informações que ajudam a orientar políticas públicas.”

Programação

No primeiro dia da XVII Edição da Jornada Lei da Maria da Penha, foram realizados dois painéis de discussão: “O Panorama Atual e a Evolução histórica da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário” e a “Alteração da Lei Maria da Penha, pela Lei 14.550/2023, para Garantia de Maior Proteção da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar”.

Encerrando os painéis, foi feita a última apresentação: “A Adoção da Perspectiva de Gênero na Investigação, Processo e Julgamento de Crimes contra as Mulheres, à Luz da Resolução CNJ nº 492/2023”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

JORNADA: ESPECIALIZAÇÃO DE VARAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PODE ELEVAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA JUSTIÇA

As varas de violência doméstica recebem duas vezes mais processos que as de família e quatro vezes mais do que as criminais de mesma competência territorial. Os dados foram apresentados pelo conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Marcio Luiz Freitas na tarde desta segunda-feira (7/8) durante a XVII Jornada Lei Maria da Penha.

Segundo ele, contudo, há pouca diferença entre o tempo de tramitação dos processos, de acordo com a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), mantida pelo CNJ e alimentada com informações dos tribunais. Na análise do conselheiro, para além da importância da celeridade, as estatísticas evidenciam a necessidade de que seja priorizado o aumento dessa especialização de varas para lidar com a matéria de violência contra a mulher.

“Certamente a vítima que passa por atendimento especializado e recebe tratamento mais adequado, tendo respeitadas a sua segurança e a sua privacidade, tende a se sentir mais satisfeita do que aquela sujeita a múltiplas vitimizações ao longo do processo”, afirmou.

O conselheiro também defendeu a relevância da melhor prestação jurisdicional para essa mulher, em momento de extrema vulnerabilidade. Ele, que é supervisor da Política Judiciária de Enfrentamento da Violência Doméstica, recordou que, por esse motivo, a análise no próximo ano do Prêmio CNJ de Qualidade levará em conta a estrutura adequada das unidades no acolhimento à mulher.

Segundo o [Relatório “O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”](#), ingressaram no Poder Judiciário, em 2022, 640.867 processos de violência doméstica e familiar e/ou feminicídio. Foram proferidas 399.228 sentenças, computadas tanto as com resolução de mérito, quanto as sem resolução de mérito, e baixados 674.111 processos. Estavam em tramitação ao final do ano, um milhão de processos.

O conselheiro ressaltou que a mudança na metodologia de alimentação dos dados apoiada pela presidente do CNJ, ministra Rosa Weber, propiciou maior uniformidade e consistência nos dados que passaram a ser integrar o DataJud. “É essencial termos dados confiáveis para uma política pública, mormente uma política judiciária. Só assim, saberemos os pontos que mais merecem atenção e onde temos de centrar mais esforços”, destacou Marcio Freitas, que participou do painel “O Panorama Atual e a Evolução Histórica da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário”.

Abolição da defesa da honra

O painel foi presidido pelo conselheiro do CNJ e ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que ressaltou a importância da abolição pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da possibilidade de que os autores de feminicídios passem alegar “defesa da honra”.

Segundo ele, essa prática refletia a cultura brasileira machista, patriarcal e violenta contra as mulheres, que sempre foram tratadas como propriedade dos homens. Em um exercício de alteridade, ele questionou: “Vamos dizer que as mulheres tivessem direito de matar os homens que traíssem. O que aconteceria?”.

Por este motivo, ressaltou, essa pauta não deve ser só das mulheres, mas também dos homens. “É preciso educar a sociedade e precisamos entrar nas escolas. Isso é responsabilidade do Poder Judiciário”, afirmou.

Como painelistas, participaram também a desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) e presidente do Colégio de Coordenadores da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário Brasileiro (Cocevid), Ana Lúcia

Lourenço, e a presidente do Fórum Nacional de Juízas e Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid) e juíza do TJRJ, Katerine Jatahy.

Em sua apresentação, Ana Lucia Lourenço fez uma retrospectiva das principais atividades e contribuições do Cocevid ao combate à violência doméstica contra a mulher. Ela ressaltou a importância do trabalho de diálogo interinstitucional realizado com representantes também dos demais Poderes, tais quais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Mulher, bem como das comissões da Mulher na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Uma das iniciativas de parceria destacada pela presidente do Cocevid foi a de levar informações sobre o funcionamento do uso da tornozeleira eletrônica ao Ministério das Mulheres. “Todas as coordenadorias têm 15 dias para informar as dificuldades e resultados para aprimorarmos a ferramenta”, anunciou.

Katerine Jatahy relatou que 64% das vítimas são jovens e a maior parte, negras. Ela destacou que, embora a Lei Maria da Penha seja uma das três melhores do mundo, o Brasil é o quinto em crimes de feminicídio. “Geralmente a violência acontece dentro das próprias casas, um lugar que deveria ser de acolhimento e respeito para as mulheres. Por isso, a lei representa uma mudança de paradigma”, pontuou.

Alteração na Lei Maria da Penha

O primeiro dia da XVII Jornada Maria da Penha foi encerrado com painel sobre a Lei 14.550/2023, que alterou a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). “Ela chegou para reforçar a interpretação do dever estatal presente na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), de proteção da mulher”, afirmou uma das coordenadoras do Núcleo Permanente Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Mulher do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), juíza Luciana Rocha.

Para a magistrada, a alteração reafirma o foco na prevenção e na proteção do feminicídio da Lei 11.340/2006. Entre as mudanças, a nova lei, que entrou em vigor em abril deste ano, traz a obrigatoriedade do juízo em relação às medidas protetivas e sua concessão e aplicação na perspectiva de gênero.

A promotora de Justiça do Ministério Público de São Paulo (MPSP) Valéria Diez Scarance, sustentou que a Lei Maria da Penha é uma carta de direitos muito importante, mas não existe por si só. “A violência não é igual. Há violências de diferentes complexidades e estamos agindo sem fazer distinção. Se qualquer violência é de gênero, podemos não ter

braço para tratar de todos esses casos. Se ampliar demais, não vamos proteger”, argumentou.

Já para a professora e jurista Alice Bianchini, o objetivo da Lei 14.550 está alinhado ao pensamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). “A lei fortalece a proteção da vítima e dá força à palavra da vítima. (...) E o Sistema de Justiça precisa de estrutura”. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS ORIENTAM AÇÕES DE PREVENÇÃO E PUNIÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS NO BRASIL

Representantes do Sistema de Justiça e do Poder Executivo discutiram as ações que desenvolvem para garantir o cumprimento das leis ambientais brasileiras durante a [1ª Cúpula Judicial Ambiental da Amazônia – Juízes e Florestas](#), em Belém. Na manhã de sábado (5/8), a conferência “Desafios e Perspectivas para a Implementação da Legislação Florestal pelo Poder Executivo e Judiciário: Uso de Imagens de Satélite, Tecnologia e Inteligência Artificial”, presidida pelo procurador-geral de Justiça do Pará, César Mattar Jr, deu um panorama da situação atual do trabalho que vem sendo desenvolvido.

O procurador da República Daniel Azeredo, um dos idealizadores do “Projeto Amazônia Protege”, falou sobre as dificuldades de identificar o financiador dos danos ambientais, em uma área onde 70% das terras são federais. Segundo ele, o projeto é uma das estratégias do Ministério Público Federal (MPF) para monitorar esses crimes na região. “Tivemos queda no desmatamento ilegal nos últimos 20 anos, mas ainda temos números inaceitáveis”, pontuou.

O procurador defendeu o uso de inteligência artificial não só para identificar os crimes, mas também para prevêê-los. “São 23 mil focos de desmatamento a cada ano, 23 mil crimes ocorrendo na Amazônia. Temos 120 fiscais na Amazônia. É impossível. Não há estrutura e Estado”, afirmou.

O “Projeto Amazônia Protege” utiliza imagens de satélite e cruzamento de dados públicos. A partir dessas informações, o MPF instaura ações civis públicas contra os responsáveis pelos desmatamentos ilegais com mais de 60 hectares registrados pelo Projeto de Monitoramento do Desflorestamento na Amazônia Legal (Prodes/Inpe).

Também com foco no uso de soluções tecnológicas para combater o problema, Ricardo Fioreze, secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ,

apresentou as ações em andamento decorrentes da Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, que prevê o uso de tecnologia para a produção de provas que fundamentem decisões judiciais.

Um dos sistemas apresentados foi o SireneJud, criado em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n.8/2021. Trata-se de um painel interativo, que reúne dados ambientais e interinstitucionais. Segundo o conferencista, a ideia é “modernizar a cultura judicial para a utilização de dados por meio de tecnologias geoespaciais”.

Com dados abertos para acesso público, ele é integrado ao banco de dados processuais do Judiciário, o DataJus. “Hoje temos uma subutilização das soluções tecnológicas. A inteligência artificial já é rotina do Judiciário. Ela é utilizada para apoiar o juiz e não para substituí-los”, reiterou Fioreze.

Aperfeiçoamento legislativo

O presidente do IBAMA, Rodrigo Agostinho, falou sobre a situação do órgão no país e, mais especificamente na Amazônia, onde três helicópteros e 120 agentes para fiscalização são responsáveis pelo trabalho. Ele falou sobre as demandas crescentes e as limitações do órgão, que atualmente possui 3.200 pedidos de licenciamento ambiental para serem analisados por apenas 200 servidores.

Agostinho informou ainda que na região, o Instituto tem priorizado as áreas críticas compostas por 17 municípios responsáveis por metade do desmatamento da região, entre eles Altamira e Medicilândia, no Pará. Ele chamou atenção ainda para a necessidade de aperfeiçoamento da legislação brasileira que prevê penas brandas e alternativas, o que estimula a reiteração dos crimes ambientais. [Reveja o segundo dia do evento no canal do CNJ no YouTube](#). Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CNJ APOIA MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS



Sensível à importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos de quem sofreu algum tipo de crime, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apoia o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, encabeçado pelo Conselho Nacional do Ministério

Público (CNMP).

A cada ano, milhares de pessoas no Brasil são expostas a situações de ódio, exploração, desigualdade, catástrofes e fraudes. Para conscientizar as vítimas de violência de seus efetivos direitos, o Movimento realiza ações coordenadas de mobilização, capacitação e incentivo às boas práticas.

A iniciativa do CNMP, desenvolvida em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a Escola Superior do Ministério Público da União, contribui para aperfeiçoar a atuação ministerial no enfrentamento à criminalidade e ao crime organizado e na investigação de ilícitos de corrupção.

Atuação do Judiciário

Ciente da gravidade do problema, o CNJ atua no tema. Em 2018, foi aprovada a Resolução n. 253, que definiu a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. A norma sofreu alteração em 2021, com a edição da [Resolução n. 386](#), que determinou aos tribunais a criação de Centros Especializados de Atenção à Vítima.

Além da padronização e fiscalização da aplicação de normas em vigor no país, a política está alinhada à Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder das Nações Unidas, assim como a outros tratados internacionais sobre o tema. São público-alvo da política as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional, assim como familiares e dependentes.

Instituídos com a atualização da normativa, os Centros Especializados atuam como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação, fornecendo informações e promovendo encaminhamentos para a rede de serviços públicos sempre que necessário e programas de justiça restaurativa.

As autoridades judiciárias devem garantir que as vítimas sejam acolhidas e ouvidas em condições adequadas, sendo informadas sobre atualizações relevantes nos processos. Essas pessoas devem, ainda, receber prioritariamente as receitas de reparação dos danos vindas das penas pecuniárias, além de terem seus bens restituídos de forma célere. [Agência CNJ de Notícias](#)

JUSTIÇA PARTICIPA DA CONSTRUÇÃO DE DIRETRIZES PARA O COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES



As ações da Justiça brasileira pela garantia dos direitos das mulheres foram apresentadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ao grupo de trabalho interministerial, coordenado pelo Ministério das Mulheres, que elabora proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres. A juíza auxiliar da Presidência do CNJ Amini Haddad representou o CNJ na reunião de segunda-feira (31/7), em que outros órgãos e entidades do Sistema de Justiça puderam apresentar suas contribuições para a elaboração dessas diretrizes.

A juíza fez um breve resumo da política judiciária desenvolvida pelo CNJ, centrada nos direitos humanos e na perspectiva de gênero, temas centrais da gestão da ministra Rosa Weber à frente do CNJ. Ela apresentou atos normativos publicados pelo Conselho que, nos mais diversos aspectos, contemplam a prevenção da violência contra a mulher, além de detalhar resoluções que trouxeram avanços para análise das questões referentes à perspectiva de gênero. “Duas resoluções do CNJ são muito importantes, 254 e 255, pois trabalham políticas institucionais, da funcionalidade do Poder Judiciário”, enfatizou a magistrada.

A [Resolução CNJ n. 254/18](#) institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário. Já a [Resolução CNJ n. 255/2018](#) criou a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Amini ressaltou que o tema tem avançado, tanto que recentemente, em março deste ano, foi editada a [Resolução CNJ n. 492/2023](#). A norma estabelece a adoção de perspectiva de gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário. Para isso, foi instituída a obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional.

Por meio desse regulamento, também foi criado o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. “A Resolução estrutura cada vez mais uma política inclusiva dentro do ambiente judicial e traz um olhar diferenciado quando da investigação, da atuação do Ministério Público, por exemplo”, reforçou a juíza Amini.

Consolidação

A apresentação da juíza ocorreu a convite do grupo de trabalho interministerial. Entre outras frentes de atuação, o GTI deve mapear e consolidar relatos e experiências de profissionais atuantes no Sistema de Justiça. O material coletado vai contribuir para apresentação de diagnóstico sobre as situações de violência política contra a mulher.

Oficializado pelo Decreto nº 11.485, de abril deste ano, o GTI conta com representantes do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Igualdade Racial, e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Além de integrantes da Justiça, o grupo também ouviu nos últimos meses mulheres que vivenciaram violência política, entidades da sociedade civil e pesquisadoras que atuam nessa temática. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO DEBATE ALTO ÍNDICE DE ROUBO DE FIOS DE COBRE NAS CIDADES BRASILEIRAS

A Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados promove audiência pública na terça-feira (22) para discutir o alto índice de roubo de fios de cobre nas cidades brasileiras.

O debate atende a requerimento do deputado Márcio Marinho (Republicanos-BA). "Interrupção no fornecimento de energia, sinais de trânsito comprometidos, redes de telefonia inoperantes. Estes são alguns dos impactos causados pelo furto de fios de cobre no Brasil, crime cada vez mais frequente", disse.

Marinho ressalta ainda que os custos são altos para moradores e comerciantes. "Além de terem os serviços de energia e telefonia comprometidos, eles precisam arcar com os danos causados aos seus imóveis e a reposição do material furtado. Além disso, essa prática criminosa pode causar acidentes graves para quem a comete", afirma.

Foram convidados para debater o assunto com os parlamentares representantes dos ministérios da Justiça e dos Transportes; da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); do Instituto de Defesa do Consumidor (Idec); e da Associação Brasileira dos Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TORNA QUALIFICADO O HOMICÍDIO PRATICADO CONTRA JUIZ OU PROMOTOR DE JUSTIÇA

Proposta segue para o Senado

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (9) projeto de lei que torna qualificados os crimes de homicídio ou lesão corporal dolosa praticados contra membros do Ministério Público ou da magistratura em razão do exercício da função ou em decorrência dela. A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), para o o Projeto de Lei 996/15, de autoria do ex-deputado Roman (PR). O substitutivo lista

medidas para garantir a proteção pessoal dessas autoridades, como uso de colete balístico, carro blindado ou uso de escolta.

No Código Penal, o homicídio qualificado prevê pena de reclusão de 12 a 30 anos, que poderá ser aplicada ainda quando o crime for cometido contra cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, em razão dessa parentalidade com membros do Ministério Público ou da magistratura.

Já a lesão dolosa terá aumento de pena de 1/3 a 2/3 nas mesmas situações.

O texto também considera crime hediondo o homicídio qualificado, a lesão corporal gravíssima e a lesão seguida de morte contra essas pessoas.

Segundo o Código Penal, são consideradas lesões de natureza gravíssima aquelas das quais resultam incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente; ou aborto.

Condenados por crimes considerados hediondos não podem contar com anistia, graça e indulto ou fiança, devendo o apenado começar a cumprir pena inicialmente em regime fechado.

“O comportamento do infrator atinge diretamente o correto funcionamento do aparelho estatal de Justiça, afrontando os Poderes constituídos, por isso é essencial tornar qualificado esse homicídio”, afirmou Rubens Pereira Júnior.

Medidas

Ao considerar as atividades estatais desses profissionais como de risco permanente, o texto define medidas a serem usadas para garantir a segurança deles, além de apontar como diretriz a garantia da confidencialidade de suas informações cadastrais.

A proteção especial deverá ser solicitada à polícia judiciária por meio de requerimento instruído com a narrativa dos fatos e eventuais documentos pertinentes.

O processo sobre esse pedido tramitará com prioridade e em caráter sigiloso, devendo as primeiras providências serem adotadas de imediato.

Crime organizado

Na lei sobre procedimentos de processos relativos a crimes praticados por organizações criminosas, já existem alguns parâmetros para a proteção pessoal de membros do Ministério Público e da magistratura e de seus familiares.

O substitutivo de Pereira Júnior inclui na lei um trecho especificando medidas que podem ser adotadas para essa finalidade:

- reforço de segurança orgânica;
- escolta total ou parcial;
- colete balístico;
- veículo blindado; ou
- trabalho remoto

Será possível ainda ocorrer a remoção provisória, a pedido do próprio membro do Poder Judiciário ou membro do Ministério Público, asseguradas a garantia de custeio com a mudança e transporte e de vaga em instituições públicas de ensino para seus filhos e dependentes.

No caso da escolta, sua concessão será submetida à apreciação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

O reforço de segurança e o uso de colete balístico, quando pedidos e negados, poderão ser objeto de recurso ao superior hierárquico.

Proteção de dados

Na Lei Geral de Proteção de Dados, o texto aprovado prevê que, no tratamento de dados pessoais de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, sempre será levado em consideração o risco inerente ao desempenho de suas atribuições.

Qualquer vazamento ou acesso não autorizado desses dados que possa representar risco à integridade de seu titular será comunicado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, que deverá adotar, em caráter de urgência, medidas cabíveis para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

A Lei Geral de Proteção de Dados estipula ainda multas diárias ou simples pelo descumprimento das suas regras. O PL 996/15 determina o cálculo em dobro dessas multas quando se tratar de dados pessoais das pessoas tratadas pelo texto. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA PROJETO QUE TIPIFICA O CRIME DE ZOOFILIA NA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Pena será reclusão de 2 a 6 anos, multa e proibição da guarda do animal

A Câmara dos Deputados aprovou nesta quarta-feira (9) o Projeto de Lei 1494/21, do deputado Fred Costa (Patriota-MG), que tipifica o crime de zoofilia na [Lei de Crimes Ambientais](#). A proposta será enviada ao Senado.

O texto aprovado é um substitutivo do relator, deputado Marcelo Queiroz (PP-RJ), que incluiu a possibilidade de prisão temporária para os indiciados por esse crime quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal.

“O projeto vai ser um divisor de águas para a proteção dos animais, que são seres sencientes, porém incapazes de se defenderem de atos e condutas praticadas pelo ser humano”, afirmou Queiroz.

Punição

A pena por praticar ato libidinoso ou ter relação sexual com animal de qualquer espécie não humana será de reclusão de 2 a 6 anos, multa e proibição da guarda. A pena é aumentada até o dobro se ocorrer a morte do animal.

Para Fred Costa, “a zoofilia é um ato de covardia, porque demonstra uma falha de caráter, e o projeto tem uma finalidade educadora também”.

Segundo o deputado Delegado Matheus Laiola (União-PR), que teve seu projeto (PL 3385/23) apensado ao principal, a aprovação do texto é um grande avanço. “Não imaginava que, em sete meses de mandato já aprovaríamos este projeto”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CCJ APROVA PROPOSTA QUE GARANTE INVIOLABILIDADE DO SIGILO DE COMUNICAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DIGITAL

A inviolabilidade só poderá ser violada por ordem judicial; proposta segue em análise na Câmara

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou a [Proposta de Emenda à Constituição 86/15](#), do deputado Eduardo Bolsonaro (PL-SP), que inclui entre as garantias fundamentais do cidadão o acesso à internet e a inviolabilidade do sigilo das comunicações realizadas por meio digital.

Pelo texto, a inviolabilidade do sigilo das comunicações só poderá ser violada por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

Eduardo Bolsonaro afirmou que o texto, de 2015, pode ser melhorado. A ideia é dar à comunicação digital o mesmo tratamento que as chamadas telefônicas já têm na lei. “Mas nenhuma espécie de criminoso, seja sequestrador, assassino de escola, ou qualquer outro bandido vai ficar impune por conta desse projeto”, alertou.

Segundo ele, a intenção da proposta é prevenir que aconteça no Brasil “exceções como na Venezuela, que, em dias de protesto, o anarco ditador por lá acaba por derrubar a internet”.

O parecer do relator, deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), foi pela admissibilidade.

Votos contra

Assim como outros deputados do PT, Patrus Ananias (MG) anunciou voto contrário à proposta, pois acredita que o texto fere o interesse público. “É importante que essa inviolabilidade não seja instrumento de fake news, instrumento para disseminar ódio e violência na sociedade”, afirmou.

O deputado Tarcísio Motta (Psol-RJ) também anunciou voto contrário do Psol à PEC, por considerar a proposta perigosa. “Há diversos casos em que a inviolabilidade do sigilo vai esbarrar em outros direitos e garantias fundamentais, como, por exemplo, a necessidade da proteção da criança e do adolescente”, disse, citando ainda a necessidade de se

averiguar irregularidades eleitorais e trabalhistas. Para o deputado José Nelto (PP-GO), o objetivo da PEC é a censura na internet.

Tramitação

Agora uma comissão especial será constituída para analisar o mérito da PEC, que depois será votada pelo Plenário, em dois turnos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO REITERA QUE ESCUSA ABSOLUTÓRIA NÃO SE APLICA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA GRÁVIDA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Proposta altera Código Penal, adequando-o à Lei Maria da Penha

O Projeto de Lei 1000/23 altera o [Código Penal](#) para dispor sobre a inaplicabilidade das chamadas escusas absolutórias aos crimes de violência doméstica e familiar cometidos contra mulher grávida ou contra pessoa com deficiência mental, com deficiência visual ou auditiva.

As escusas absolutórias são circunstâncias previstas na legislação que impedem a punição de uma pessoa, mesmo que ela tenha cometido um crime. Autor da proposta em análise na Câmara dos Deputados, o deputado Guilherme Uchoa (PSB-PE) afirma que, no caso de crimes contra o patrimônio, existem algumas situações em que o autor do crime pode ser beneficiado por essas circunstâncias.

“Ao tratar dos crimes contra o patrimônio, o Código Penal inclui as escusas absolutórias, que podem ser aplicadas em relação a crimes praticados em face de pessoas com alto grau de vulnerabilidade, tais como as pessoas com deficiência mental, visual ou auditiva, bem como a mulher grávida ou quando o crime é praticado no âmbito da violência doméstica e familiar. Essa situação precisa urgentemente ser corrigida”, disse.

O parlamentar ressalta que o texto da [Lei Maria da Penha](#) já disciplina que não poderá existir qualquer tipo de escusa quando o crime é praticado em situação de violência doméstica e familiar, mas o Código Penal ainda não é explícito e claro nesse sentido.

Assim, a medida “tem também o objetivo de adequar o Código Penal à Lei Maria da Penha, a fim de que não existam mais dúvidas quanto à aplicação de pena a quem cometer crimes contra o patrimônio no âmbito da violência doméstica e familiar, na forma da Lei Maria da Penha”, explicou.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, e em seguida, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO SUSPENDE RESOLUÇÃO DO CNJ SOBRE POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Deputado afirma que o Conselho Nacional de Justiça ultrapassou os seus poderes ao editar a resolução

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 81/23 suspende a resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que criou a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, com medidas voltadas para o atendimento de pessoas com transtorno mentais e que cometeram crimes.

A proposta, em tramitação na Câmara dos Deputados, é do deputado Kim Kataguiri (União-SP). Entre outros pontos, a [Resolução 487/23](#) estabelece regras para o atendimento especializado e em local adequado desde a audiência de custódia até o cumprimento da medida de segurança.

A norma veda ainda a internação em instituição de caráter asilar, como os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), e prevê medidas para evitar que o tratamento do acusado ou preso seja descontinuado.

Kataguiri afirma que o CNJ ultrapassou os seus poderes ao editar a resolução, criando direitos e obrigações não assegurados em lei. Para ele, medidas semelhantes devem ser aprovadas pelo Congresso Nacional. “Não há margem legal para que este ato normativo secundário crie qualquer tipo de direito baseado exclusivamente nos termos definidos pelo mesmo”, disse o deputado.

Ele afirma ainda que não cabe ao CNJ elaborar políticas públicas para o Poder Judiciário ou estabelecer procedimentos para implantar convenções internacionais sobre direitos humanos, um dos argumentos usados pelo conselho para editar a resolução.

O CNJ é uma instituição pública responsável pelo controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário.

Tramitação

O projeto será analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Se aprovado, segue para o Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA PARA USO DE RECONHECIMENTO FACIAL POR FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O reconhecimento facial é definido como o procedimento biométrico automatizado destinado à identificação humana

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou o [Projeto de Lei 3069/22](#), que regulamenta o uso do reconhecimento facial automatizado pelas forças de segurança pública em investigações criminais ou em procedimentos administrativos.

O relator, deputado Aluisio Mendes (Republicanos-MA), recomendou a aprovação. “Reforçar o uso de tecnologias no âmbito da perícia criminal ou da atuação em processos de natureza administrativa ou cível é algo importante sobre o qual o Parlamento precisa se debruçar”, defendeu.

A proposta aprovada define reconhecimento facial como o procedimento biométrico automatizado destinado à identificação humana, sendo realizado a partir da captura de uma imagem facial. Nos locais onde houver captura de imagens deverão ser fixadas placas visíveis indicando a realização do serviço.

Pelo texto, a tecnologia poderá ser utilizada diante da necessidade de identificar autores, coautores, testemunhas ou vítimas relacionadas a fato criminoso, ou, na área cível, para auxiliar na busca por pessoas desaparecidas. Qualquer sinalização de identificação positiva deverá ser confirmada por agente público responsável.

A proposta, por fim, determina que nenhuma ação ou diligência policial de restrição da liberdade de ir e vir poderá ser efetuada simplesmente a partir do reconhecimento facial, sem a confirmação de um especialista.

Autor da proposta, o ex-deputado Subtenente Gonzaga (MG) explicou que a iniciativa partiu do papiloscopista Petterson Vitorino de Moraes, especialista em análise facial. A ideia é evitar falhas decorrentes do uso dessa tecnologia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE MULHERES EM DELEGACIAS

Conforme o projeto, medida é voltada para municípios que não possuem delegacias da mulher

A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que obriga as delegacias a prestar atendimento prioritário às mulheres. A medida é voltada para os municípios que não possuem delegacia especializada para atenção à mulher.

O [Projeto de Lei 3306/21](#) foi relatado pela deputada Delegada Katarina (PSD-SE), que apresentou um substitutivo. O texto original, do ex-deputado Alexandre Frota (SP), cria uma nova lei. A relatora optou por colocar a medida na [Lei Maria da Penha](#).

“A lei está vocacionada para receber dispositivos que tratem da violência sofrida pelas mulheres. Essa estratégia facilita a consulta e a construção organizada das múltiplas medidas de enfrentamento aos diversos tipos de violência que ocorrem contra as mulheres, não somente aquelas do ambiente doméstico”, disse Delegada Katarina.

O substitutivo aprovado determina ainda que o poder público deve dar ampla divulgação do atendimento prioritário às mulheres nas delegacias.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA MEDIDAS CONTRA IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM EVENTOS ESPORTIVOS

Texto assegura auxílio para a investigação e denúncia de assédio e importunação sexual ocorrida em estádios

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei que prevê medidas para combater o assédio e a importunação sexual em eventos esportivos. O texto foi aprovado na forma de um substitutivo elaborado pela relatora, deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), ao [Projeto de Lei 2448/22](#), da deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP).

Apesar de usar um tom genérico (espectador), a proposta é voltada para as mulheres que frequentam estádios, a trabalho ou lazer, e outros eventos esportivos. O texto assegura auxílio para a investigação e denúncia de assédio e importunação sexual ocorrida em estádios.

Também obriga os organizadores de evento a colocar à disposição dos espectadores orientadores e canal para receber denúncias de assédio ou importunação sexual durante as partidas. As reclamações dirigidas ao serviço devem ser solucionadas imediatamente e ainda ser reportadas aos órgãos de defesa e proteção da mulher.

A proposta determina que as entidades esportivas e as torcidas organizadas auxiliem na identificação de responsáveis por casos de assédio ou importunação sexual.

Ambiente

As medidas são inseridas na [Lei Geral do Esporte](#). A deputada Laura Carneiro afirmou que a proposta visa acabar com o ambiente de insegurança para as mulheres que frequentam estádios. “É inconcebível que no século XXI ainda não tenhamos nossa condição de torcedora ou esportista respeitada, reconhecida e protegida”, disse Carneiro.

O projeto aprovado prevê também que a prevenção do assédio, da importunação sexual e da violência contra a mulher nos estádios faz parte do rol das responsabilidades do poder público, e das confederações, ligas, clubes e associações de torcedores, inclusive de seus dirigentes.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado agora pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEBATEDORES EXPÕEM TORTURA, SUPERPOPULAÇÃO E BAIXO ORÇAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil tem hoje 832.295 presos, 230 mil a mais do que o sistema comporta

Representantes do governo federal, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das assembleias legislativas e da sociedade civil apontaram o quadro crítico do sistema prisional do Brasil durante audiência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos

Deputados nesta quarta-feira (30). Superlotação, tortura, ressocialização ineficiente e baixo orçamento estão entre os problemas mais citados.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil tem hoje 832.295 presos, 230 mil a mais do que o sistema comporta. Homens (95%), negros (68%) e jovens de até 29 anos de idade (43%) são a maioria dos presos. A Pastoral Carcerária Nacional e a Defensoria Pública Federal denunciaram celas insalubres, jejum compulsório e situação de “extrema calamidade e indignidade”.

Tortura

Coordenadora-adjunta do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura no Ministério dos Direitos Humanos, Carolina Lemos também citou práticas frequentes de violência física e psicológica contra os detentos.

“A tortura é estruturante no espaço do sistema prisional, ela não é ao acaso, nem acidente nem exceção, ela é aquilo que faz esse espaço funcionar. Não podemos aceitar que, por crimes sem violência, pessoas sigam sendo desumanizadas e colocadas à morte nessa maquinaria de moer gente”, disse

Ressocialização

Entidades da sociedade civil reclamaram da falta de dados sobre a assistência do Estado para a ressocialização e sobre a efetiva reinserção social dos recém-libertados. O deputado Defensor Stélio Dener (Republicanos-RR) leu uma carta enviada pela Articulação Nacional dos Familiares de Presos.

“Para o Estado e para a grande maioria da sociedade, ‘bandido bom é bandido morto’. Mas, nas nossas orações diárias, o desejo é que os nossos familiares que delinquiram tenham a oportunidade de se ressocializar, voltar para as nossas casas e tornar membros produtivos da sociedade novamente”, diz trecho da carta.

Orçamento

O secretário nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça, Rafael Brandani, admitiu a complexidade do tema, sobretudo diante das limitações de orçamento herdadas do governo anterior.

“A questão orçamentária é muito séria. Hoje, a capacidade de investimento do Fundo Penitenciário Nacional é de pouco menos de 30% do que já foi antes de ter sido dilapidado durante o último período de governo. Ele precisa ser recapitalizado”, declarou.

Para coibir a violência carcerária, Brandani informou a busca de normatização do uso de câmeras corporais nos agentes penitenciários, o que ainda enfrenta problemas técnicos devido ao bloqueio de sinal de celulares nos presídios.

Superlotação

Por meio de seminários regionais, o governo colhe sugestões para a política nacional de alternativas penais a fim de combater a superlotação. Segundo Rafael Brandani, os 33 mil presos por furto simples ou qualificado, sem grave ameaça, custam cerca de R\$ 800 milhões por ano ao Estado brasileiro e poderiam estar cumprindo penas alternativas ou com monitoramento eletrônico.

A coordenadora de Combate à Tortura e Graves Violações do Ministério dos Direitos Humanos, Fernanda de Oliveira, sugeriu mudanças no Código de Processo Penal para que as hipóteses de prisão provisória se limitem a situações de risco à instrução criminal ou de risco de não cumprimento da pena em caso de condenação.

“Nós não precisamos construir mais nenhuma unidade prisional no Brasil, nem uma única vaga, nem uma única cela. Nenhuma. Nós temos 180 mil presos provisórios e temos um déficit de 162 mil vagas. A média de pessoas presas no Brasil por crimes que, de fato, caberia uma prisão provisória é de cerca de 10%”, afirmou.

Diligências

O deputado Luiz Couto (PT-PB), um dos autores dos requerimentos para a realização da audiência, acredita na construção de consensos em torno do tema.

“Não sairemos daqui com a solução imediata, mas tenho certeza de que continuaremos, a partir dessa audiência, unidos ao esforço de construção de respostas que a um só tempo atentem à preocupação de resguardo da coletividade e de responsabilidade humana das pessoas submetidas ao sistema prisional”, disse.

A deputada Erika Hilton (Psol-SP) quer que a Comissão de Direitos Humanos realize diligências em alguns presídios do País. Promotores, advogados e parlamentares de Ceará, Goiás, Pará e Paraíba retrataram situações específicas de seus estados durante o debate.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MINISTRO DIAS TOFFOLI CONSIDERA QUE INSTITUIÇÃO DO JUIZ DE GARANTIAS É OPÇÃO LEGÍTIMA

Ele propôs prazo de 12 meses para adaptar regulamentos para que o novo sistema entre em vigor

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou, nesta quarta-feira (9), o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 6298, 6299, 6300 e 6305, que discutem as alterações no Código de Processo Penal (CPP) que instituíram o juiz das garantias. Único a se manifestar nesta tarde, o ministro Dias Toffoli considera legítima a opção legislativa de incluir esse regramento no sistema penal. Segundo ele, como a regra é de processo penal, não há violação do poder de auto-organização dos tribunais, pois apenas a União tem competência para propor a instituição desse tipo de alteração.

Implementação nacional obrigatória

Toffoli considera que o sistema deve ser implementado de maneira obrigatória e nacional, mas propôs um prazo de 12 meses para que sejam adotadas medidas legislativas e administrativas para adequar as leis de organização judiciária dos estados, do Distrito Federal e dos Tribunais Regionais Federais. Em seu entendimento, essas medidas devem ser elaboradas conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tribunal do Júri e violência doméstica

Toffoli afirmou que as regras do juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência do Tribunal do Júri, em que o julgamento coletivo, como ocorre nos tribunais, funciona como fator de reforço da imparcialidade.

Ele também afasta a regra aos processos criminais sobre violência doméstica e familiar. Segundo ele, uma cisão rígida entre as fases de investigação e de instrução e julgamento impediria que o juiz conhecesse toda a dinâmica do contexto de agressão e poderia dificultar o amparo à vítima.

Competência

Toffoli considera inconstitucional a regra que atribui ao juiz das garantias, e não ao da instrução penal, a competência para analisar a denúncia. Segundo ele, a regra visa evitar que o julgador do mérito se contamine com as provas, mas não se pode presumir que o simples contato com os elementos que motivaram a denúncia afetem a imparcialidade do julgador.

Informação sobre investigações

Em relação às alterações relacionadas à atuação do Ministério Público, o ministro destacou a necessidade de que todas as investigações sejam realizadas sob supervisão judicial. Toffoli lembrou que há diversos casos de investigações de gaveta, utilizadas com finalidades políticas, inclusive para influenciar, de última hora, o processo eleitoral. Nesse sentido, propôs que todos os processos de investigação conduzidos pelo MP deverão, em 30 dias após a publicação da ata de julgamento, ser informados ao juiz competente, independentemente da implementação do juiz das garantias, sob pena de nulidade.

O ministro concluirá seu voto na sessão desta quinta-feira (10)

Juiz das garantias

De acordo com alteração introduzida no Código de Processo Penal (CPP), o juiz das garantias deverá atuar na fase do inquérito policial e é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais dos investigados. Sua competência abrange todas as infrações penais, exceto as de menor potencial ofensivo, e se encerra com o recebimento da denúncia ou queixa. As decisões do juiz das garantias não vinculam o juiz de instrução e julgamento. Processo relacionado: [ADI 6299](#) / Processo relacionado: [ADI 6300](#) / Processo relacionado: [ADI 6305](#) / Processo relacionado: [ADI 6928](#). Fontes: [Imprensa STF](#)

STF EXTINGUE PROCESSO CONTRA ACUSADOS DE ESTELIONATO POR AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA

Ministro Zanin destacou que a vítima havia renunciado expressamente à autorização para que o Ministério Público processasse os acusados.

Em sua primeira decisão no exercício do cargo, o ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal, restabeleceu decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) que havia extinguido um processo movido contra um homem e uma mulher acusados

de estelionato. O fundamento da decisão, tomada no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 226632, é o entendimento do STF de que é necessária a autorização da vítima para que o Ministério Público processe os acusados. No caso, a vítima havia expressamente renunciado ao exercício da representação contra o casal.

O TJ-RN havia extinguido a ação penal, mas seu vice-presidente admitiu recursos especial e extraordinário do Ministério Público estadual, o que levaria o caso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo. Contra essa medida, a defesa impetrou HC no STJ, que foi rejeitado. No STF, os advogados pretendiam cassar a decisão que admitira os recursos no TJ-RN e obter o arquivamento definitivo da ação penal.

Ao decidir, o ministro Zanin lembrou que o Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) passou a condicionar a ação penal relativa ao crime de estelionato à representação da vítima (parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal). E, a partir do julgamento do HC 180421, em junho de 2021, a Segunda Turma do STF decidiu pela retroatividade da necessidade de representação da vítima nas acusações em andamento por estelionato. “Assim, afirmou-se a aplicação da nova norma aos processos em andamento, mesmo após o oferecimento da denúncia, desde que antes do trânsito em julgado”, explicou.

Ele lembrou, ainda, que esse entendimento foi reafirmado no julgamento Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1249156, quando o mesmo colegiado decidiu que a representação não pode ser tácita, sendo indispensável declaração expressa do ofendido quanto ao seu desejo de instauração da persecução penal. Leia a [íntegra da decisão](#). Processo relacionado: [RHC 226632](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

STF ANULA CONDENAÇÃO DE HOMEM QUE TEVE CASA INVADIDA PELA POLÍCIA COM BASE EM DENÚNCIA ANÔNIMA

Ministro André Mendonça aplicou entendimento de que o ingresso em domicílio sem autorização judicial exige demonstração de razões que indiquem a ocorrência do crime.

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), anulou a condenação por tráfico de drogas de um homem que teve a casa invadida pela polícia, com base em denúncia anônima, sem mandado judicial e sem a realização de diligências prévias. A decisão foi tomada no Habeas Corpus (HC) 230560.

O homem foi condenado pelo juízo da Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande (PB) à pena de sete anos de reclusão, em regime inicial fechado. A sentença foi

mantida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJ-PB), e habeas corpus foi rejeitado no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

No STF, a defesa alegou que o ingresso forçado dos policiais se dera de forma ilícita, embasado exclusivamente em denúncia anônima.

Inviolabilidade domiciliar

Em sua decisão, o ministro André Mendonça verificou que o contexto da ação policial desrespeitou a garantia da inviolabilidade domiciliar (artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal). Ele explicou que, de acordo com o artigo 240 do Código de Processo Penal (CPP), o mandado judicial é imprescindível para a licitude do ingresso domiciliar, exceto se houver “fundadas razões” que o autorizem. Essa suspeita, por sua vez, deve estar baseada em fatos concretos, e não apenas em suposições.

Denúncia anônima

O ministro lembrou que o STF admite a denúncia anônima como base válida à investigação e à persecução criminal, desde que precedida por diligências para averiguar os fatos noticiados. No caso, a seu ver, a denúncia sobre movimentação suspeita e a afirmação de que o homem seria conhecido no meio policial são insuficientes para justificar o ingresso.

Jurisprudência

Outro ponto observado pelo relator foi a decisão do STF no RE 603616 (Tema 280 da repercussão geral) de que a licitude da entrada policial forçada em domicílio exige a demonstração de fundadas razões, anteriores à diligência, que indiquem, de forma concreta, a ocorrência do crime.

Segundo ele, a apreensão de drogas na moradia não afasta a nulidade porque, conforme o entendimento do STF, a entrada forçada, sem justificativa prévia, é arbitrária, e o flagrante, posterior ao ingresso, não justifica a medida.

Por fim, o ministro André Mendonça afirmou que a ilegalidade da diligência torna ilícitos os elementos de prova dela decorrentes, e esse vício, por envolver a comprovação da materialidade do crime, resulta na nulidade da condenação. Leia a [íntegra da decisão](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

STF PERMITE PARTICIPAÇÃO DE RÉUS FORAGIDOS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA

Ao referendar liminar concedida pelo ministro Edson Fachin, 2ª Turma entendeu que a medida protege as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) referendou medida liminar concedida pelo ministro Edson Fachin que havia permitido que dois acusados de tráfico de drogas foragidos participassem, por videoconferência, da audiência de instrução e julgamento na ação penal a que respondem. O entendimento é de que as garantias constitucionais do contraditório, da ampla defesa, da eficiência e da celeridade processuais devem ser preservadas.

A decisão se deu no exame do Habeas Corpus (HC) 227671, impetrado pela defesa dos acusados, na sessão virtual finalizada em 7/8. O juízo de primeira instância e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) haviam negado a participação dos acusados, sob o argumento de que mandados de prisão preventiva expedidos contra eles estavam pendentes de cumprimento. Em seguida, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou habeas corpus. No STF, a defesa reiterou o pedido.

Audiência

Na decisão referendada pela Turma, o ministro Edson Fachin avaliou que o fato de os acusados não se apresentarem à Justiça não significa renúncia tácita ao direito de participar da audiência de instrução, ainda que de maneira virtual. O relator explicou que, na audiência presencial, o acusado tem o direito de comparecer espontaneamente ao ato. Assim, o comparecimento à audiência virtual também deve ser facultado aos réus, para que possam acompanhar depoimentos e exercer a autodefesa.

Devido processo legal

Fachin ressaltou que o devido processo legal se pauta no contraditório e na ampla defesa, visando garantir aos acusados o direito de participar do processo de forma efetiva, com o poder de influenciar a formação da convicção do magistrado.

O ministro André Mendonça restringiu seu voto ao referendo da cautelar, especialmente porque a audiência já fora realizada. Ele ressaltou que não se vincula em definitivo aos fundamentos da decisão, reservando-se a possibilidade de melhor apreciação e

aprofundamento do caso em eventual análise do mérito. Processo relacionado: [HC 227671](#)

Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRA ROSA WEBER ALERTA PARA PIORA NOS DADOS DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES NA ABERTURA DA JORNADA MARIA DA PENHA

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, ressaltou nesta segunda-feira (7) a importância da Lei Maria da Penha, por inaugurar uma nova fase em prol das ações afirmativas em favor da mulher brasileira, mas destacou a necessidade de se ir além, diante da “agudização da violência contra as mulheres em alarmantes proporções”. A afirmação da presidente foi feita na abertura XVII Jornada Maria da Penha, realizada no Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE).

Feminicídios

Para demonstrar a gravidade da situação da violência contra mulheres, a ministra citou dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, relativos a feminicídios ocorridos entre 2020 e 2021. No período, 2.695 mulheres foram assassinadas no âmbito doméstico, sendo que 62% das vítimas eram negras. Para Rosa, esses dados “desnudem a face da dupla discriminação que sofrem as mulheres negras, evidenciando o racismo estrutural de nossa realidade”.

Perspectiva de Gênero

Diante dessa realidade, a ministra ressaltou a necessidade de intensificação do combate à violência, gerada por “uma sociedade estruturalmente machista, misógina e patriarcal”. Entre as ações cabíveis ao Poder Judiciário para mitigar a situação, Rosa Weber destacou a importância de os integrantes do sistema judicial se orientarem pelo Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, documento criado e desenvolvido pelo CNJ para a magistratura julgar evitando a discriminação de gênero.

Discriminação de gênero

Ela acrescentou ser necessário se colocar uma “lupa sobre as fórmulas institucionais correntes”, de forma a “revisar as normas práticas e as políticas reprodutoras da desigualdade em matéria de gênero, levando em consideração as invisibilidades concretas, culturais, políticas ou institucionais, formadoras do contexto social de discriminação contra as mulheres”.

Equidade de gênero

A ministra defendeu ainda a equidade de gênero em espaços de poder. “Reverter essa disparidade histórica é imperativo para que confrontemos essa sistemática exclusão e necessário para a construção de uma sociedade mais democrática”, disse.

Medalha



Durante a cerimônia de abertura do evento, a ministra foi homenageada com a medalha de Mérito Judiciário Clovis Beviláqua, a mais alta distinção outorgada pela Justiça do Ceará, que leva o nome do jurista cearense Clóvis Beviláqua.

Repercussão internacional

A abertura do evento, que continua nesta terça (8), contou também com a presença da biofarmacêutica Maria da Penha Fernandes, vítima de agressões e duas tentativas de homicídio realizadas pelo ex-marido.

A partir da repercussão internacional do caso, o Brasil foi condenado pela negligência em oferecer mecanismos eficientes para coibir a prática e, como fruto da batalha de Maria da Penha por justiça contra seu agressor, o Brasil editou a Lei 11.340/2006, batizada com o seu nome. Ela ressaltou que a norma “nasceu para multiplicar, para dar assistência, para ressocializar”.

Também participaram da abertura o presidente do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes; a vice-governadora do Ceará, Jade Romero; e o supervisor da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, conselheiro Marcio Luiz Freitas.

Jornada

A XVII Jornada Maria da Penha visa debater, compartilhar ideias e buscar soluções que aprimorem a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que completa 17 anos de existência em 2023. O evento é anual e promovido pelo CNJ, desde 2007, sempre em agosto, mês em que se comemora o aniversário de promulgação da norma. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPRESSÃO DE INDICADORES DE FEMINICÍDIOS E LETALIDADE POLICIAL DO PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ADI 7.013/DF

A ausência de disciplina objetiva e expressa dos objetivos, metas, programas e indicadores para acompanhamento de feminicídios e mortes decorrentes da intervenção de agentes de segurança pública no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social II (PNSP II - Decreto 10.822/2021) configura retrocesso social em matéria de direitos fundamentais e proteção deficiente dos direitos à vida e à segurança pública (CF/1988, arts. 5º, “caput”; e 144).

O PNSP II (2021-2030) retrocede em relação ao PNSP I (2018-2028), instituído pelo Decreto 9.630/2018, no sentido da necessária e especial atenção aos temas relativos à violência de gênero e desproporcionalidade/ilicitude frequente na atuação de agentes de segurança pública.

Na espécie, os feminicídios passaram a ser incluídos no grupo “mortes violentas”, inviabilizando-se a classificação específica dos casos para atendimento eficiente da atuação estatal. Ademais, não há meta ou objetivo estabelecido para redução de mortes por intervenção de agentes de segurança pública no primeiro ciclo do PNSP II.

O retrocesso social decorrente da substituição do PNSP de 2018 pelo de 2021 e a proteção insuficiente em face da omissão do Poder Executivo na inclusão de indicadores exatos de feminicídios e letalidade policial impõem a necessidade de restabelecimento do modelo anterior de definição das ações estratégicas relacionadas ao tema, a fim de dar cumprimento aos objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º, I, III e IV).

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, recebeu a ADI como ADO, (i) converteu o exame da medida cautelar em julgamento de mérito; e (ii) julgou procedente a ação para que seja suprida a omissão reconhecida, determinando-se o restabelecimento do cuidado antes adotado e ao qual se retrocedeu, com a inclusão, no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, de disciplina objetiva e expressa dos objetivos, metas, programas e indicadores para acompanhamento de feminicídios e mortes decorrentes da

intervenção de agentes de segurança pública, prevista no Decreto presidencial 9.630/2018, a ser cumprido no prazo máximo de 120 dias. [ADI 7.013/DF, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#)
Fonte: [Informativo STF nº 1102](#)

DECRETO PRESIDENCIAL E REGULAMENTAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - ADI 6.119/DF, ADI 6.139/DF, ADI 6.466/DF, ADI 6.134 MC/DF, ADI 6.675 MC/DF, ADI 6.676 MC/DF, ADI 6.677 MC/DF, ADI 6.680 MC/DF, ADI 6.695 MC/DF, ADPF 581 MC/DF E ADPF 586 MC/DF

É inconstitucional — por exorbitar os limites outorgados ao Presidente da República (CF/1988, art. 84, IV) e vulnerar políticas públicas de proteção a direitos fundamentais — norma de decreto presidencial, editado com base no poder regulamentar, que inova na ordem jurídica e fragiliza o programa normativo estabelecido pela Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Na espécie, os diversos atos normativos editados pelo Presidente da República com a finalidade de promover a chamada “flexibilização das armas” no País extrapolaram o conteúdo do referido Estatuto — que inaugurou uma política de controle responsável de armas de fogo e munições no território nacional — e substituíram os parâmetros legais por outras diretrizes estabelecidas unilateralmente.

As medidas decorrentes das inovações normativas caracterizam manifesto retrocesso na construção de políticas voltadas à segurança pública e ao controle de armas no Brasil, vulnerando as diretrizes nucleares do Estatuto.

Ademais, a livre circulação de cidadãos armados, carregando consigo múltiplas armas de fogo, atenta contra os valores da segurança pública e da defesa da paz, criando risco social incompatível com ideais constitucionalmente consagrados.

A aquisição de armas de fogo deve se pautar pelo caráter excepcional, razão pela qual se exige a demonstração concreta da efetiva necessidade, por motivos tanto profissionais quanto pessoais.

As espécies de necessidade ficta ou presumida, nas quais o índice de realidade torna-se secundário, não realizam o dever de diligência do Estado, e são, por conseguinte, contrárias à ordem constitucional.

Nesse contexto, a única interpretação do art. 4º, caput, do Estatuto do Desarmamento compatível com a Constituição é aquela que vê na declaração de efetiva necessidade a conjugação de dois fatores: (a) a imperatividade da demonstração de que, no caso concreto, realmente exista a necessidade de adquirir uma arma de fogo, segundo os critérios legais; e (b) a obrigação do Poder Executivo de estabelecer procedimentos fiscalizatórios sólidos que permitam auferir a realidade da necessidade.

Com base nesses e em outros entendimentos, o Plenário julgou diversas ações que tratam do tema e, conforme as respectivas atas de julgamento:

I. conferiu interpretação conforme a Constituição:

a. ao art. 4º do Estatuto do Desarmamento, fixando a orientação hermenêutica de que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada às pessoas que demonstrem concretamente, por razões profissionais ou pessoais, possuírem efetiva necessidade;

b. ao art. 4º, § 2º, do Estatuto do Desarmamento, e ao art. 2º, § 3º, do Decreto 9.847/2019, para fixar a tese de que a limitação dos quantitativos de munições adquiríveis se vincula àquilo que, de forma diligente e proporcional, garanta apenas o necessário à segurança dos cidadãos;

c. ao art. 10, § 1º, inciso I, do Estatuto do Desarmamento, para fixar a tese hermenêutica de que a atividade regulamentar do Poder Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade outras além daquelas já disciplinadas em lei; e

d. ao art. 27 do Estatuto do Desarmamento, a fim de fixar a tese hermenêutica de que aquisição de armas de fogo de uso restrito só pode ser autorizada no interesse da própria segurança pública ou da defesa nacional, não em razão do interesse pessoal do requerente; bem como

II. declarou a inconstitucionalidade:

a. da Portaria Interministerial 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020;

b. do art. 3º, § 1º, do Decreto 9.845/2019;

c. do art. 3º, incisos I e II, e § 1º, do Decreto 9.846/2019;

d. do art. 2º, incisos I e II, e § 1º, dos Decretos 9.845/2019, 9.846/2019, 9.847/2019;

e. do § 11 do art. 12 do Decreto 9.847/2019 e do § 3º do art. 3º do Decreto 9.846/2019;

- f. dos incisos I e II do § 2º do art. 34 do Decreto 9.847/2019;
- g. dos incisos I, II, VI e VII do § 3º do art. 2º do Regulamento de Produtos Controlados (Decreto 10.030/2019), incluídos pelo Decreto 10.627/2021;
- h. do § 1º do art. 7º do Decreto 10.030/2019 (incluído pelo Decreto 10.627/2021);
- i. dos §§ 8º e 8º-A do art. 3º Decreto 9.845/2019, incluído pelo Decreto 10.628/2021;
- j. da expressão normativa “quando as quantidades excederem os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput”, inscrita no inciso II do § 5º do art. 3º do Decreto 9.846/2021, na redação dada pelo Decreto 10.629/2021;
- k. dos incisos I e II do § 1º e do § 4º, caput e incisos I e II, todos do art. 4º do Decreto 9.846/2021, na redação dada pelo Decreto 10.629/2019;
- l. da expressão “por instrutor de tiro desportivo”, inscrita no inciso V do § 2º do art. 3º do Decreto 9.846/2019 (na redação dada pelo Decreto 10.629/2021) e “fornecido por psicólogo com registro profissional ativo em Conselho Regional de Psicologia” do inciso VI do § 2º do art. 3º do Decreto 9.846/2019 (na redação dada pelo Decreto 10.629/2021);
- m. do art. 7º do Decreto 9.846/2019 (na redação dada pelo Decreto 10.629/2021), restabelecendo-se, em consequência, a vigência do § 2º do art. 30 do Decreto 5.123/2004;
- n. do § 2º do art. 4º e do § 3º do art. 5º do Decreto 9.846/2019 (na redação dada pelo Decreto 10.629/2021); e
- o. do § 1º do art. 17 e da expressão normativa “em todo o território nacional”, prevista no caput do art. 17 do Decreto 9.847/2019 (na redação dada pelo Decreto 10.630/2021), fixando a exegese no sentido de que o âmbito espacial de validade do porte de arma de uso permitido concedido pela Polícia Federal deverá corresponder à amplitude do território (municipal, estadual ou nacional) onde se mostre presente a efetiva necessidade exigida pelo Estatuto, devendo o órgão competente fazer constar essa indicação no respectivo documento. [ADI 6.119/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) / [ADI 6.139/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) / [ADI 6.466/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) / [ADI 6.134 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) / [ADI 6.675 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) / [ADI 6.676 MC/DF,](#)

[relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59 / ADI 6.677 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59 / ADI 6.680 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59 / ADI 6.695 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59 / ADPF 581 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59 / ADPF 586 MC/DF, relatora Ministra Rosa Weber, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1102](#)

CAUSAS DE EXTINÇÃO E SUSPENSÃO DA PUNIBILIDADE: ABRANDAMENTO DA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DECORRENTE DA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - ADI 4.273/DF

São constitucionais — por não violarem os preceitos dos arts. 3º, I a IV, e 5º, “caput”, ambos da CF/1988 nem o princípio da proporcionalidade, sob a perspectiva da proibição da proteção deficiente — dispositivos de leis que estabelecem a suspensão da pretensão punitiva estatal, em consequência do parcelamento de débitos tributários, bem como a extinção da punibilidade do agente, se realizado o pagamento integral.

No caso, o legislador penal-tributário, atuando em espaço de conformação que lhe é próprio, conferiu prevalência à política de arrecadação dos tributos e de restabelecimento das atividades econômicas das empresas.

Nesse contexto, a adoção dessas medidas de despenalização (causas suspensiva e extintiva de punibilidade, decorrentes do parcelamento ou pagamento integral dos débitos tributários), além de estimular essencialmente a reparação do dano causado ao erário, contribui para a concretização dos objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º).

Ademais, ao deixar, como **ultima ratio**, as sanções penais pela prática dos delitos contra a ordem tributária, em conformidade com o postulado da proporcionalidade e da intervenção mínima do direito penal, o legislador prestigia a liberdade, a propriedade e a livre iniciativa.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou o pedido prejudicado, no tocante ao art. 68 da Lei 11.941/2009, e improcedente quanto aos demais dispositivos

impugnados na inicial, declarando, por consequência, a constitucionalidade dos arts. 67 e 69 da Lei 11.941/2009 (1) e do art. 9º, §§ 1º e 2º, da Lei 10.684/2003 (2).

- (1) Lei 11.941/2009: “Art. 67. Na hipótese de parcelamento do crédito tributário antes do oferecimento da denúncia, essa somente poderá ser aceita na superveniência de inadimplemento da obrigação objeto da denúncia. (...) Art. 69. Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos no art. 68 quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios, que tiverem sido objeto de concessão de parcelamento. Parágrafo único. Na hipótese de pagamento efetuado pela pessoa física prevista no § 15 do art. 1º desta Lei, a extinção da punibilidade ocorrerá com o pagamento integral dos valores correspondentes à ação penal.”
- (2) Lei 10.684/2003: “Art. 9º. É suspensa a pretensão punitiva do Estado, referente aos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, durante o período em que a pessoa jurídica relacionada com o agente dos aludidos crimes estiver incluída no regime de parcelamento. § 1º A prescrição criminal não corre durante o período de suspensão da pretensão punitiva. § 2º Extingue-se a punibilidade dos crimes referidos neste artigo quando a pessoa jurídica relacionada com o agente efetuar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive acessórios.” [ADI 4.273/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 14.8.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1103](#)

LEI MARIA DA PENHA: OBRIGATORIEDADE DE DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE RETRATAÇÃO E DO COMPARECIMENTO DA VÍTIMA - ADI 7.267/DF

A interpretação no sentido da obrigatoriedade da audiência prevista no artigo 16 da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), sem que haja pedido de sua realização pela ofendida, viola o texto constitucional e as disposições internacionais que o Brasil se obrigou a cumprir, na medida em que discrimina injustamente a própria vítima de violência.

A audiência perante o juiz, de que trata o referido dispositivo para as ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida, tem a finalidade de viabilizar que a vítima, devidamente assistida por uma equipe multidisciplinar, expresse, de forma livre, a sua vontade. Não se trata da mera avaliação da presença de um requisito procedimental, de modo que não cabe ao magistrado delegar a realização da audiência a outro profissional, ou designá-la de ofício ou a requerimento de outra parte.

Visto que a garantia da liberdade somente é assegurada caso a própria vítima, de forma exclusiva, solicite a realização dessa solenidade, determinar o seu comparecimento ao ato configura desrespeito a sua intenção, que, nesse caso, deve prevalecer.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição ao artigo 16 da Lei 11.340/2006 (1), no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade (i) da designação, de ofício, da audiência nele prevista; e (ii) do reconhecimento de que eventual não comparecimento da vítima de violência doméstica implique “retratação tácita” ou “renúncia tácita ao direito de representação”.

(1) Lei 11.340/2006: “Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.” [ADI 7.267/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1104](#)

PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM OPERAÇÕES POLICIAIS DE CUMPRIMENTO DE MEDIDAS POSSESSÓRIAS DE CARÁTER COLETIVO - ADI 3.238/PE

É inconstitucional — por usurpar a prerrogativa legislativa conferida ao Procurador Geral de Justiça e ofender a autonomia e a independência do Ministério Público (CF/1988, arts. 127, § 2º; e 128, § 5º) — norma estadual, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nas operações policiais de cumprimento de medidas possessórias de caráter coletivo.

A jurisprudência desta Corte é firme no sentido da coexistência de leis gerais e específicas na esfera estadual (1) A Lei Orgânica Nacional (Lei 8.625/1993) estabelece normas gerais e garante a uniformidade entre os Ministérios Públicos das unidades federadas (CF/1988, art. 61, § 1º, II, d). A Lei Orgânica do estado, por sua vez, delimita, em lei complementar de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, a organização, as atribuições e o estatuto de cada Ministério Público (CF/1988, arts. 127, § 2º; e 128, § 5º).

Na esfera federal, o constituinte atribuiu ao Presidente da República e ao Procurador Geral da República iniciativa concorrente para editar lei complementar dispondo sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, atual LC 75/1993 (2).

Desse modo, no tocante às referidas matérias, inexistente a possibilidade de proposição legislativa de origem parlamentar (3), como ocorreu na espécie.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, julgou procedente a ação, para declarar a inconstitucionalidade da [Lei 11.365/1996 do Estado de Pernambuco](#).

(1) Precedentes citados: [ADI 852](#); [ADI 4.142](#); [ADI 5.281](#); e [ADI 400](#).

(2) Precedentes citados: [ADI 5.700](#) e [ADI 3.802](#)

(3) Precedente citado: [ADI 5.184](#). [ADI 3.238/PE, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#). Fonte: [Informativo STF nº 1105](#)

SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO: TRAMITAÇÃO ELETRÔNICA DE EXECUÇÃO PENAL INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ADI 6.259/DF

É constitucional a Resolução CNJ 280/2019 (com a redação dada pela Resolução CNJ 304/2019), que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros e determina, entre outras providências, que todos os processos nessa fase processual tramitem pelo Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

O SEEU, enquanto sistema unificado de tramitação eletrônica dos processos de execução penal, é um importante incremento na eficiência da atividade jurisdicional. Por isso, ele deve ser estimulado e promovido pelo CNJ em sua missão de efetuar o controle administrativo do Poder Judiciário (1), à luz dos princípios estabelecidos no art. 37 da CF/1988 (2).

Em função de sua própria natureza, o SEEU não interfere nos poderes administrativos do estado-membro relativos ao sistema penitenciário de sua responsabilidade. Ao contrário, representa a busca por uma política pública efetiva, que qualifica o sistema de justiça no enfrentamento do grave estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro (3).

A efetiva implantação de um sistema único nacional informatizado permite ao Judiciário a integração com outras instituições e contribui para a efetivação dos atos normativos do CNJ, para a aplicação igualitária da legislação penal e do exercício de direitos fundamentais das pessoas em cumprimento de pena, bem como para o cumprimento de decisões dos tribunais superiores.

Nesse contexto, inexistente violação ao princípio federativo (CF/1988, art. 1º c/c os arts. 18, caput, e 25, caput), à separação de Poderes (CF/1988, art. 2º), à competência legislativa estadual (CF/1988, art. 24, I e XI), à autonomia conferida aos tribunais (CF/1988, arts. 96, I, b; 99, caput; e 125, § 1º), tampouco aos limites do poder normativo do CNJ (CF/1988,

art. 103-B, § 4º, I).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por maioria, julgou improcedente a ação, a fim de assentar a constitucionalidade da [Resolução 280/2019](#), com a redação dada pela [Resolução 304/2019](#), ambas do CNJ.

(1) CF/1988: “Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (...) § 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendolhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura: (Incluído pela [Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#)) I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004](#))”

(2) CF/1988: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))”

(3) Precedente citado: [ADPF 347 MC. ADI 6.259/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, redator do acórdão Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 21.8.2023 \(segunda-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1105](#)

RECONHECIMENTO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADPF 995/DF

As guardas municipais são reconhecidamente órgãos de segurança pública e aquelas devidamente criadas e instituídas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O deslocamento topográfico da disciplina das guardas municipais no texto constitucional não implica a sua desconfiguração como agentes de segurança pública, de modo que não prevalece o argumento acerca de sua simples ausência em pretenso rol taxativo do art. 144 da CF/1988.

Nos termos da jurisprudência desta Corte (1), as guardas municipais, sob o aspecto material, exercem atividade típica de segurança pública, consubstanciada na proteção de bens, serviços e instalações municipais (CF/1988, art. 144, § 8º), e que se afigura essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (CF/1988, art. 9º, § 1º).

Ademais, o Congresso Nacional, no exercício de sua legítima competência legislativa (CF/1988, art. 144, § 7º), editou a Lei 13.675/2018 e colocou as guardas municipais como integrantes operacionais do SUSP (art. 9º, § 1º, inciso VII). Já a Lei 13.022/2014, que

dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, prevê diversas atribuições que são inerentes a agentes de segurança pública.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, converteu o julgamento da medida cautelar em julgamento definitivo de mérito e julgou procedente a arguição para , nos termos do artigo 144, § 8º, da CF/1988, conceder interpretação conforme a Constituição ao artigo 4º da Lei 13.022/2014 (2) e ao artigo 9º da Lei 13.675/2018 (3), de modo a declarar inconstitucionais todas as interpretações judiciais que excluem as guardas municipais, devidamente criadas e instituídas, como integrantes do Sistema de Segurança Pública.

(1) Precedentes citados: [RE 658.570 \(Tema 472 RG\)](#); [ADI 5.538](#); [ARE 654.432 \(Tema 541 RG\)](#) e [ADI 6.621](#).

(2) Lei 13.022/2014: “Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.”

(3) Lei 13.675/2018: “Art. 9º É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. § 1º São integrantes estratégicos do Susp: I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; II - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados. § 2º São integrantes operacionais do Susp: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - (VETADO); IV - polícias civis; V - polícias militares; VI - corpos de bombeiros militares; VII - guardas municipais; VIII - órgãos do sistema penitenciário; IX - (VETADO); X - institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; XI - Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); XII - secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres; XIII - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec); XIV - Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad); XV - agentes de trânsito; XVI - guarda portuária. XVII - polícia legislativa, prevista no § 3º do art. 27, no inciso IV do caput do art. 51 e no inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.531, de 2023) § 3º (VETADO). § 4º Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.” [ADPF 995/DF, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 25.8.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1105](#)

INCONSTITUCIONALIDADE DA TESE DA “LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA” - ADPF 779/DF

É inconstitucional — por contrariar os princípios da dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), da proteção à vida (CF/1988, art. 5º, “caput”) e da igualdade de gênero (CF/1988, art. 5º, I) — o uso da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres, seja no curso do processo

penal (fase pré-processual ou processual), seja no âmbito de julgamento no Tribunal do Júri.

A técnica jurídica não reconhece essa tese como uma das hipóteses excludentes de ilicitude (CP/1940, arts. 23, II, e 25), eis que o ordenamento jurídico prevê que a emoção e a paixão não excluem a imputabilidade penal (CP/1940, art. 28, I).

No Tribunal do Júri, a referida tese é usualmente suscitada, dada a prevalência da plenitude da defesa (CF/1988, art. 5º, XXXVIII), a qual admite a apresentação de argumentos extrajurídicos. Todavia, a “legítima defesa da honra” configura recurso argumentativo odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra mulheres para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões, contribuindo para a naturalização e a perpetuação da cultura de violência contra as mulheres no País.

Logo, independentemente de ser invocado como argumento não jurídico inerente à plenitude da defesa, o uso da referida tese induz à nulidade do respectivo ato e do julgamento, porque representa prática destituída de técnica e incompatível com os objetivos fundamentais da República (CF/1988, art. 3º, I e IV), além de ofensiva à dignidade da pessoa humana, à vedação de discriminação e aos direitos à igualdade e à vida.

Nesse contexto, a ordem constitucional vigente impõe ao Estado não somente a obrigação de criar mecanismos para coibir o feminicídio e a violência doméstica, mas o dever de não ser conivente e de não estimular tais comportamentos (CF/1988, art. 226, § 8º).

Com base nesses entendimentos, o Plenário, por unanimidade, julgou procedente a arguição para: (i) firmar o entendimento de que a tese da “legítima defesa da honra” é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero; (ii) conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 23, II, e 25, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal (1), e ao art. 65 do Código de Processo Penal (2), de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao júízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de “legítima defesa da honra” (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o Tribunal do Júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento; (iv) diante da impossibilidade de o acusado beneficiar-se da própria torpeza, fica vedado o reconhecimento da nulidade, na hipótese de a defesa ter-se utilizado da tese com esta finalidade; e (v) conferir interpretação

conforme a Constituição ao art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal (3), para entender que não fere a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri o provimento de apelação que anule a absolvição fundada em quesito genérico, quando, de algum modo, possa implicar a repristinação da odiosa tese da “legítima defesa da honra”.

(1) CP/1940: “Art. 23. Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (...) II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) (...) Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)”

(2) CPP/1941: “Art. 65. Faz coisa julgada no cível a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.”

(3) CPP/1941: “Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008) (...) III – se o acusado deve ser absolvido; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) (...) § 2º Respondidos afirmativamente por mais de 3 (três) jurados os quesitos relativos aos incisos I e II do caput deste artigo será formulado quesito com a seguinte redação: (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008) O jurado absolve o acusado?” [ADPF 779/DE, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento finalizado em 1º.8.2023](#) Fonte: [Informativo STF nº 1105](#)

RETOMADA DE JULGAMENTO SOBRE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO É DESTAQUE NO “SUPREMO NA SEMANA”



O programa, que está disponível nas principais plataformas de áudio e no YouTube, também aborda a conclusão do julgamento sobre o juiz das garantias.

A retomada do julgamento sobre a descriminalização do porte de drogas

para consumo próprio é destaque no episódio #84 do podcast “Supremo na Semana” que vai ao ar neste sábado (26). Na sessão plenária de quinta-feira, foram apresentados mais dois votos. Até o momento, cinco ministros consideraram inconstitucional a criminalização do porte de maconha para consumo próprio, e um entende que o artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) é válido.

Clique [aqui para assistir](#) em vídeo ou [aqui para ouvir](#).

O programa também aborda a conclusão do julgamento que validou a norma do Pacote Anticrime que instituiu o juiz das garantias. Segundo a decisão, o prazo para implementação é de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 e começa a contar a partir da publicação da ata de julgamento.

Outros temas são a decisão, em sessão virtual, que equipara ofensas a pessoas LGBTQIA+ ao crime de injúria racial, e o referendo na liminar do ministro Alexandre de Moraes determinando que os governos federal, estaduais e municipais tomem providências para melhorar o acolhimento da população de rua.

O recebimento da denúncia contra a deputada Carla Zambelli (PL-SP) por perseguição com arma de fogo e a decisão que invalidou a ampliação das hipóteses de impedimento de juízes também são analisadas no programa.

Esta edição do “Supremo na Semana” é apresentada por Mariana Xavier, coordenadora de Novas Mídias da TV e Rádio Justiça, e tem comentários de Gisele Reis, consultora jurídica da Rádio e TV Justiça, e de Mauro Burlamaqui, jornalista da Secretaria de Comunicação do STF. Fonte: [Imprensa STF](#)

STF TEM CINCO VOTOS PARA AFASTAR CRIMINALIZAÇÃO DO PORTE DE MACONHA PARA CONSUMO PRÓPRIO

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro André Mendonça.

Pedido de vista do ministro André Mendonça suspendeu o julgamento, pelo Plenário do Supremo Tribunal



Federal (STF), do Recurso Extraordinário (RE) 635659, com repercussão geral (Tema 506), em que se discute a descriminalização do porte de drogas para consumo próprio. Até o momento, há cinco votos pela inconstitucionalidade da criminalização do porte de maconha para consumo próprio e um voto que considera válida a previsão do artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Na sessão desta quinta-feira (24), o relator do recurso, ministro Gilmar Mendes, reajustou seu voto, que descriminalizava todas as drogas para uso próprio, para restringir a declaração de inconstitucionalidade às apreensões de maconha. Ele incorporou os

parâmetros sugeridos pelo ministro Alexandre de Moraes, no sentido de presumir como usuárias as pessoas flagradas com 25g a 60g de maconha ou que tenham seis plantas fêmeas.

Autonomia

Ao acompanhar esse entendimento, a presidente do Supremo, ministra Rosa Weber, afirmou que a criminalização da conduta é desproporcional, por atingir de forma veemente a autonomia privada. A seu ver, a mera tipificação como crime do porte para consumo pessoal potencializa o estigma que recai sobre o usuário e acaba por aniquilar os efeitos pretendidos pela lei em relação ao atendimento, ao tratamento e à reinserção econômica e social de usuários e dependentes. “Essa incongruência normativa, alinhada à ausência de objetividade para diferenciar usuário de traficante, fomenta a condenação de usuários como se traficantes fossem”, disse.

Divergência

O ministro Cristiano Zanin reconhece discrepâncias na aplicação judicial do artigo 28, que leva ao encarceramento em massa de pessoas pobres, negras e de baixa escolarização. Contudo, entende que a mera descriminalização contraria a razão de ser da lei, pois contribuirá para agravar problemas de saúde relacionados ao vício.

De acordo com o ministro, a declaração da inconstitucionalidade do dispositivo retiraria do mundo jurídico os únicos parâmetros objetivos existentes para diferenciar usuário do traficante. Ele sugeriu, contudo, a fixação, como parâmetro adicional para configuração de usuário da substância, a quantidade de 25 gramas ou seis plantas fêmeas. Fonte: [Imprensa STF](#)

JUIZ DAS GARANTIAS: STF PROCLAMA RESULTADO DO JULGAMENTO

Prazo para implementação começa a contar a partir da publicação da ata de julgamento

Na sessão desta quinta-feira (24), a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, proclamou o resultado do julgamento das quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6298, 6299, 6300 e 6305) que questionavam alterações no Código de Processo Penal (CPP) pelo Pacote Anticrime (Lei 13964/2019), entre elas a criação do juiz das garantias.

Em função da complexidade do julgamento e do grande número de dispositivos em discussão, a proclamação foi feita na sessão seguinte ao último voto proferido.

Confira alguns pontos da decisão:

Prazo

O Tribunal considerou a norma de aplicação obrigatória e deu prazo de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses, a partir da publicação da ata do julgamento, para a adoção das medidas legislativas e administrativas necessárias à adequação das diferentes leis de organização judiciária, à efetiva implantação e ao efetivo funcionamento do juiz das garantias em todo o país, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Denúncia

A competência do juiz das garantias termina com o oferecimento da denúncia, cuja análise passa a ser atribuição do juiz da instrução penal, que decidirá, também, eventuais questões pendentes.

Prisão

Em até 10 dias após o oferecimento da denúncia ou queixa, o juiz da instrução e julgamento deverá reexaminar a necessidade das medidas cautelares em curso.

Revogação automática de prisão cautelar

Foi afastada a regra que previa o relaxamento automático da prisão caso as investigações não fossem encerradas no prazo legal. Segundo a decisão, o juiz poderá avaliar os motivos que motivaram sua declaração.

Alcance

As normas relativas ao juiz das garantias não se aplicam aos processos de competência originária do STF e do Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei 8.038/1990, aos processos de competência do Tribunal do Júri, aos casos de violência doméstica e familiar e às infrações penais de menor potencial ofensivo. O juiz das garantias atuará nos processos criminais da Justiça Eleitoral.

Investidura

Foi afastada a regra que previa a designação do juiz das garantias. Segundo a decisão, o juiz deverá ser investido conforme as normas de organização judiciária de cada esfera da justiça, observando critérios objetivos a serem periodicamente divulgados pelos tribunais.

Controle de investigações

Foi fixado o prazo de até 90 dias, contados da publicação da ata do julgamento, para os representantes do Ministério Público encaminharem, sob pena de nulidade, todos os procedimentos de investigação (PICs) e outros procedimentos semelhantes, mesmo que tenham outra denominação, ao respectivo juiz natural, independentemente de o juiz das garantias já ter sido implementado na respectiva jurisdição.

Contraditório

O exercício do contraditório será realizado, preferencialmente, em audiência pública e oral. Contudo, o juiz pode deixar de realizar a audiência quando houver risco para o processo ou adiá-la em caso de necessidade.

Dignidade do preso

A divulgação de informações sobre a realização da prisão e a identidade do preso pelas autoridades policiais, pelo Ministério Público e pela magistratura deve assegurar a efetividade da persecução penal, o direito à informação e a dignidade da pessoa submetida à prisão

Arquivamento

Ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará o fato à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o procurador-geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação.

Revisão

Além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou anormalidade no arquivamento.

Prova inadmissível

Foi declarada a inconstitucionalidade do dispositivo que proibia o juiz que tivesse admitido prova declarada inadmissível de proferir a sentença ou o acórdão.

Audiência de custódia

Em caso de urgência, a audiência de custódia poderá ser realizada por videoconferência.

Remessa dos autos

A remessa dos autos ao juiz da instrução passa a ser obrigatória. A norma que previa a permanência dos autos com o juiz das garantias foi declarada inconstitucional.

Regra de transição

A eficácia da lei não acarretará nenhuma modificação do juízo competente nas ações penais já instauradas no momento da efetiva implementação do juiz das garantias pelos tribunais. Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AFASTAMENTO CAUTELAR DO CARGO. DESEMBARGADOR. COMPLEMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. POSSIBILIDADE. RISCO DE ESVAZIAMENTO DA DECISÃO CAUTELAR. NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DOS EFEITOS FUTUROS DE EVENTUAL CONDENAÇÃO.

É juridicamente plausível a complementação de medida cautelar de afastamento do cargo imposta a Desembargador com a determinação de suspensão do processo administrativo de aposentadoria voluntária até o julgamento final da ação penal a qual responde.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O afastamento cautelar do cargo está calcado na proteção da ordem pública, haja vista a gravidade dos fatos e a necessidade de evitar a prática de novas infrações penais. Nada obstante, não há como afastar da medida cautelar a utilidade também de assegurar a aplicação da lei penal, isto é, de garantir a efetividade de eventual decreto condenatório.

O fato imputado, em tese, ao Desembargador é indiscutivelmente grave, sobretudo porque lhe atribui o possível cometimento de violência sexual reiterada contra criança em tenra idade, a qual, se eventualmente confirmada, poderá evidenciar a prática de crimes com

violação do dever funcional imposto a todos os magistrados, qual seja, o de manter conduta irrepreensível na vida pública e particular - *ex vi* do art. 35, VIII, da Lei Complementar n. 35/1979 - LOMAN.

Dessa forma, é juridicamente plausível a suspensão do processo administrativo de aposentação do acusado, especialmente porque, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "não se admite a cassação da aposentadoria como efeito penal da condenação com base no inciso I do art. 92 do Código Penal, por ausência de previsão expressa na norma penal. Precedentes" (AgRg no REsp 1.336.980/SC, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 11/11/2019).

Acrescente-se, aliás, que o Supremo Tribunal Federal já inviabilizou a aposentadoria voluntária de autoridade pública com foro especial por prerrogativa de função, investigada por suposta prática de crimes com violação de dever funcional, justamente por vislumbrar o risco de esvaziamento da medida cautelar de afastamento do cargo e a possibilidade de frustração da futura e eventual aplicação da lei penal (Pet 7221 AgR-segundo, Relator Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 3/4/2018, acórdão eletrônico DJe-121, Divulg. 18-6-2018, Public. 19-6-2018). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Rel. para acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, por maioria, julgado em 19/4/2023, DJe 24/5/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO QUANDO CABÍVEL APELAÇÃO. ART. 416 DO CPP. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ.

O princípio da fungibilidade no processo penal pode ser aplicado quando ausente a má-fé e presente o preenchimento dos pressupostos do recurso cabível.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Depreende-se do art. 579 do CPP que, inexistente a má-fé, o recurso interposto pela parte será processado de acordo com o rito do recurso cabível.

Má-fé não é sinônimo de erro grosseiro. Embora o conceito de má-fé possa ser considerado vago, registra-se que a melhor solução para sua definição encontra amparo na utilização do Código de Processo Civil - CPC, em atenção ao disposto no art. 3º do CPP.

Assim como já afirmava o art. 17 do CPC/1973, o CPC/2015 dispõe, no art. 80, que não se verifica como litigante de má-fé aquele que incide em erro grosseiro. Com esse escopo, o erro grosseiro somente implicará em litigância de má-fé se utilizado para justificar a incidência das hipóteses do art. 80 do CPC/2015.

Observa-se que, na vigência do CPC/1939, o princípio da fungibilidade não poderia ser aplicado caso houvesse má-fé ou erro grosseiro, em clara demonstração de que as hipóteses não se confundem.

Sendo assim, no vigente CPP, instituído pelo Decreto-Lei n. 3.689/1941, aproximadamente dois anos após o CPC/1939 instituído pelo Decreto-Lei n. 1.608/1939, a omissão da ressalva no tocante ao erro grosseiro não pode ser tida como mero esquecimento, mas como proposital, eis que as duas legislações foram formuladas em mesmo contexto histórico.

Relevante, também, a constatação de que o parágrafo único do art. 579 do CPP traz requisito implícito para a aplicação do princípio da fungibilidade, qual seja, a possibilidade de processamento do recurso impróprio de acordo com o rito do recurso cabível, exemplificativamente, é o caso da tempestividade.

Na hipótese, houve erro grosseiro do Ministério Público na interposição de recurso em sentido estrito quando cabível apelação, pois inobservado o expressamente contido no art. 416 do CPP (Contra a sentença de impronúncia ou de absolvição sumária caberá apelação).

No entanto, não houve má-fé, eis que não preenchidas as hipóteses do art. 80 do CPC, bem como não há inadequação alguma para processamento pelo rito do recurso cabível, pois interposto no prazo recursal dele, com fundamentação e pleito que visavam a reforma da decisão recorrida, assim como se um apelo fosse.

Dessa forma, justificável é a admissão da aplicação do princípio da fungibilidade entre os recursos em sentido estrito e de apelação, embora existente o erro grosseiro diante da expressa previsão legal quanto ao recurso cabível que não enseja nenhuma dúvida objetiva. [EDcl no AgRg nos EAREsp 1.240.307-MT](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 8/2/2023, DJe 13/2/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

CRIME DO ART. 96, INCISO II, DA LEI N. 8.666/1993. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021 (ATUAL ART. 337-L, INCISO II, DO CP). AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIME TENTADO.

Se o delito previsto no art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (revogado pela Lei n. 14.133/2021, atual art. 337-L, inciso II, do CP) prevê que configura crime o ato de fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante fornecimento, como verdadeira, de mercadoria falsificada, e, se, ao final da instrução penal, se constata não ter havido o prejuízo, em razão de circunstâncias alheias à vontade do agente, tem-se como caracterizada a tentativa.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia consiste em definir se cabe aplicação de causa de diminuição de pena relativa ao crime tentado, quando, por razões alheias à vontade dos agentes, o delito tipificado no art. 96, II, da Lei n. 8.666/93, não se consuma.

O delito previsto no art. 96, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (revogado pela Lei n. 14.133/2021, atual art. 337-L, inciso II, do CP) prevê que configura crime o ato de fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante fornecimento, como verdadeira, de mercadoria falsificada, e, se, ao final da instrução penal, se constata não ter havido o prejuízo, em razão de circunstâncias alheias à vontade do agente, tem-se como caracterizada a tentativa. De fato, a norma penal, em regra, descreve uma conduta proibida na forma consumada, sendo necessária a aplicação do art. 14, inciso II, do Código Penal, para o reconhecimento da tentativa.

No caso, a empresa dos acusados, após sagrar-se vencedora em procedimento licitatório, tendo o objeto do contrato sido a ela devidamente adjudicado, efetivamente entregou à Administração Pública 100 cartuchos de tinta remanufaturados e em embalagens falsificadas, no valor total de R\$ 17.999,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais). Entretanto, a Administração Pública Federal não efetuou o efetivo pagamento pelos produtos fornecidos, apenas porque iniciou procedimento interno para a verificação da autenticidade do material (já devidamente fornecido pelos recorridos), oportunidade em se constatou a falsidade da mercadoria.

Dessa forma, se os agravantes efetivamente praticaram todos os atos relativos ao fornecimento da mercadoria (tentativa perfeita), porém, em razão exclusivamente de circunstâncias alheias à vontade dos agentes, o delito não se consumou (configuração de

prejuízo à Fazenda Pública), não se pode falar em conduta atípica, mas, sim, em crime tentado. [AgRg no REsp 1.935.671-RS](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

TRÁFICO DE DROGAS. POSSE DE DROGAS PARA USO PESSOAL. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. PEQUENA QUANTIDADE DE DROGAS. ÁCIDO BÓRICO. AUSÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO TRÁFICO.

A apreensão de pequenas quantidades de droga junto com o ácido bórico não implica, necessariamente, a conduta tipificada no art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso analisado, o agravante foi condenado como incurso no art. 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 porque portava, em via pública, 0,32 g de crack e 164,80 g de ácido bórico.

A posse de ácido bórico, por si só, é um indiferente penal, haja vista que é largamente utilizado para fins lícitos, como tratamentos de saúde, desinsetização, adubamento ou retardação de chamas, podendo ser adquirido com relativa facilidade em farmácias ou lojas de insumos para agricultura, em preparações que vão de 50 g até 1 kg.

Não se está a ignorar que o ácido bórico seja utilizado, também, para os fins de preparação de drogas ilícitas. Ocorre que, nesses casos, a condenação deve se pautar em outros elementos que apontem, de modo inequívoco, para a traficância, como a apreensão de consideráveis quantidades de droga, balanças de precisão, embalagens plásticas, somas de dinheiro etc.

Presumir, nas circunstâncias dos autos, que a conduta constituiu tráfico de drogas, pelo simples fato de o réu portar ácido bórico e pequena quantidade de crack, importa em ignorar a realidade social que, nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, deveria ter sido avaliada para os fins de determinar se o entorpecente encontrado se destinava ao consumo pessoal.

Em 2016, pesquisadoras da Fiocruz, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal de São Paulo entrevistaram 1.062 usuários de crack e observaram que 54,3% deles já haviam utilizado o chamado "pó virado", consistente na mistura de

crack ao ácido bórico para os fins de consumo pela via nasal. Em outro estudo, pesquisadoras observaram que a preparação do "pó virado" é feita pelos próprios usuários, em grupos e de forma compartilhada, a fim de obter efeito mais duradouro e, consequentemente, menores níveis de fissura e paranoia decorrentes do uso da droga. Além disso, não raro o "pó virado" era uma alternativa para os usuários de cocaína que precisavam lidar com a abstinência diante da impossibilidade de obter sua droga de escolha.

Diante desses achados, é preciso cuidado redobrado ao avaliar se a conduta de portar drogas e ácido bórico deve ser tipificada como tráfico de drogas ou posse de drogas para uso pessoal. "IX - Na hipótese dos autos, a pequena quantidade da droga apreendida (0,32 g de crack), bem como a ausência de outros elementos caracterizadores da traficância, levam à conclusão de que os fatos se ajustam melhor ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006".

Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça já reconheceram que a apreensão de pequenas quantidades de droga junto com o ácido bórico não implica, necessariamente, a conduta tipificada no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, e que é possível caracterizar a posse de drogas para uso pessoal em circunstâncias envolvendo a apreensão de entorpecentes em quantidade superior à dos autos.

Convém destacar, ainda, que o agravante possuía duas anotações por posse de drogas para uso pessoal em sua folha de antecedentes e que, inicialmente, os primeiros agentes de segurança pública que tiveram contato com os fatos não identificaram elementos caracterizadores de traficância. [AgRg no AREsp 2.271.420-MG](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 3/7/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA. VALORAÇÃO NEGATIVA DA CULPABILIDADE. FUNDAMENTOS CONCRETOS.

A majoração da pena é admissível quando a culpabilidade revela aspectos mais censuráveis, além dos inerentes ao tipo penal, desde que haja fundamentação concreta e idônea para tal.

Ambas as Turmas da Terceira Seção do STJ possuem orientação no sentido de que, na análise da circunstância judicial da culpabilidade, é necessário levar em conta tanto a

maior como a menor censurabilidade da conduta delituosa praticada, aplicando-se não apenas as condições pessoais do agente, mas também avaliando a situação em que a prática criminosa ocorreu.

No caso, os agravantes alegam que "a culpabilidade não poderia ser valorada negativamente, pois ela não se confunde com aquela que é pressuposto da pena, ou seja, se a culpabilidade do réu é reprovável e desfavorável pela própria natureza da infração. Em outros termos, não pode exasperar a pena-base, pois esta é inerente ao próprio tipo penal, de modo que para que a circunstância negativa seja negativamente valorada, é necessário que ela extrapole aquela já prevista pelo legislador no tipo incriminador, o que no caso não se verifica".

Todavia, o Tribunal *a quo* destacou que, durante a fuga empreendida com o veículo da vítima, os acusados efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição da polícia militar, sendo presos somente em município diverso daquele onde consumado o roubo do veículo automotor.

Dessa forma, percebe-se que o acórdão recorrido apresentou elementos concretos que autorizam a valoração negativa da culpabilidade dos agentes, eis que reveladores do maior desvalor das condutas. [AgRg no REsp 2.012.591-PA](#), Rel. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/5/2023, DJe 19/5/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

CRIME DE MOEDA FALSA. GRANDE QUANTIDADE DE CÉDULAS FALSAS E MAUS ANTECEDENTES. RECRUDESCIMENTO DA PENA-BASE.

A depender da gravidade da circunstância judicial, a incidência de uma única delas (art. 59, Código Penal) é suficiente para a fixação da pena-base no máximo legal.

A Corte de origem avaliou de forma negativa as circunstâncias do crime, tendo em vista a grande quantidade de cédulas contrafeitas (139 cédulas), o que extrapolaria o normal em relação a crimes desta espécie.

A fundamentação apresentada justifica o aumento da reprimenda básica, pois lastreada em elemento concreto que denota maior reprovabilidade, como já decidiu esta Corte Superior.

Dessa forma, não se pode atribuir como ilegal a elevação da pena-base, na espécie,

amparada nas circunstâncias do crime e nos maus antecedentes, exatamente como realizado. A jurisprudência do STJ orienta que até mesmo uma única circunstância judicial pode elevar a pena-base ao máximo legal, a depender de sua gravidade. [AgRg nos EDcl no AREsp 2.172.438-SP](#), Rel. Ministro João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DEDICAÇÃO CRIMINOSA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. REQUISITOS DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. OCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESCRIÇÃO DOS FATOS NA DENÚNCIA. DESNECESSIDADE. EXCESSO DE ACUSAÇÃO (OVERCHARGING) QUE NÃO DEVE PREJUDICAR O ACUSADO. REQUISITOS PARA A POSSIBILIDADE DE ANPP ATENDIDOS.

Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, com patamares abstratos de pena dentro do limite de 4 anos para a pena mínima, o acusado tem direito à possibilidade do acordo de não persecução penal, mesmo se o *Parquet* tiver descrito os fatos na denúncia de maneira imperfeita, pois o excesso de acusação (*overcharging*) não deve prejudicar o acusado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O acordo de não persecução penal é um ajuste pré-processual celebrado entre o órgão acusador e o autor do delito se atendidos os requisitos previstos, expressamente, no Código de Processo Penal: 1) confissão formal e circunstanciada; 2) infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos; e 3) necessidade e suficiência para reprovação e prevenção do crime.

Trata-se de instituto resultante de acordo de vontades entre o Ministério Público e o acusado com vistas a dar solução negociada a processos cuja origem sejam crimes de menor gravidade. Porém, não se trata de direito subjetivo do acusado, devendo existir, além da confluência dos requisitos exigidos pela lei, o interesse do órgão acusador em propor o acordo.

No julgamento do AgRg no REsp 2.016.905/SP, a Quinta Turma do STJ estabeleceu que, nos casos em que ocorre a alteração do enquadramento jurídico ou da desclassificação do delito, seja por meio de *emendatio libelli* ou de *mutatio libelli*, é possível aplicar o ANPP, desde que preenchidos os requisitos legais exigidos para esse instituto negocial.

Esse precedente reconheceu a aplicação adaptada da Súmula 337/STJ, que prevê ser cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e procedência parcial da pretensão punitiva. Portanto, se houver a desclassificação da imputação para outra infração que admite benefícios despenalizadores do art. 89, *caput*, da Lei n. 9.099/1995, os autos do processo devem retornar à instância de origem para aplicação desses institutos.

A situação em análise segue o mesmo raciocínio, uma vez que foi constatado um equívoco na descrição dos fatos narrados para a imputação do art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico de drogas) ao acusado. Isto posto, é necessário que o processo retorne à sua origem para avaliar a possibilidade de propositura do ANPP, independentemente das consequências jurídicas da aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 (tráfico privilegiado) na dosimetria da pena, ou seja, para reduzir a pena.

Sob outra perspectiva, a jurisprudência consolidada da Quinta Turma desta Corte, em relação ao § 1º do art. 28-A do CPP, firmada no julgamento dos EDcl no AgRg no AgRg no AREsp 1.635.787/SP, estabeleceu que, ao avaliar a pena mínima do crime, devem ser consideradas as causas de aumento e diminuição previstas, as quais devem estar descritas na denúncia, não sendo possível levar em conta a pena mínima calculada após a aplicação da causa de diminuição, que só é reconhecida no momento da prolação da sentença condenatória.

Entretanto, após reflexão profunda sobre o tema, penso que o acusado teria o direito de ter a proposta do ANPP independentemente de as descrições dos fatos na denúncia coincidirem com a imputação do crime de tráfico privilegiado. Caso fosse imposta essa exigência, estaríamos praticamente inviabilizando a aplicação desse instituto nos casos de tráfico de drogas.

Reconhecida a aplicação da minorante do tráfico privilegiado, os patamares abstratos de pena estabelecidos na lei situam-se dentro do limite de 4 anos para a pena mínima, previsto no art. 28-A do CPP. Além disso, com a aplicação da minorante neste STJ, o acusado tem direito ao ANPP, mesmo se o *Parquet* tiver descrito os fatos na denúncia de maneira imperfeita, pois o excesso de acusação (*overcharging*) não deve prejudicar o acusado.

É essencial garantir que o acusado possa usufruir do ANPP, independentemente das descrições exatas dos fatos na denúncia. Afinal, a finalidade desse instituto é oferecer uma alternativa para a resolução de casos penais, proporcionando uma solução negociada.

Por fim, enfatiza-se que não se está reconhecendo um direito subjetivo do réu à proposta do acordo de não persecução penal, mas, sim, realizando uma interpretação adequada do art. 28-A do CPP. Essa é uma condição jurídica inerente ao próprio ANPP quando presentes os requisitos para sua proposição, que deve ser devidamente considerada. [HC 822.947-GO](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/6/2023, DJe 30/6/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

FIANÇA. MEDIDA ASSECURATÓRIA REAL. NATUREZA JURÍDICA. DEPÓSITO JUDICIAL. ART. 11 DA LEI N. 9.289/1996. CORREÇÃO MONETÁRIA. TAXA REFERENCIAL (TR). REMUNERAÇÃO BÁSICA CADERNETA DE POUPANÇA. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE.

A taxa SELIC não é aplicável aos depósitos judiciais decorrentes de fiança em crimes de sonegação fiscal de competência da Justiça Federal, uma vez que possui caráter remuneratório e não se destina à correção monetária.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia discute o índice utilizado para a atualização dos depósitos judiciais decorrentes de fiança em crimes de sonegação fiscal de competência da Justiça Federal.

A fiança desempenha papel crucial ao assegurar a presença do acusado no processo e o cumprimento de suas obrigações, independentemente da natureza específica do delito. Os depósitos judiciais decorrentes de fiança possuem natureza peculiar, voltados à garantia dos créditos tributários e previdenciários supostamente sonegados, sem se confundirem com eles.

É importante fazer a devida distinção e considerar a não incidência, no presente caso, do [Tema 905/STJ](#), que foi julgado na Primeira Seção, por meio do procedimento dos recursos repetitivos, nos processos REsps 1.492.221/PR, 1.495.144/RS e 1.495.146/MG, sob a relatoria do eminente Ministro Mauro Campbell Marques. Nesses casos, foram estabelecidos os índices de correção monetária e juros moratórios específicos para o pagamento de impostos ou contribuições previdenciárias.

Outra questão que merece ser destacada, fazendo o devido *distinguishing*, é a controvérsia em relação à atualização dos depósitos judiciais realizados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. A Corte Especial, ao analisar a Petição n. 10.326/RJ, com a Ministra Maria Thereza de Assis Moura como relatora para acórdão, definiu que a correção monetária e os

juros serão calculados de acordo com as regras aplicáveis às cadernetas de poupança. Isso ocorre devido à ausência de legislação específica que regulamente esse assunto nas ações penais originárias nesta Corte Superior.

A atualização dos depósitos judiciais é regida pelo art. 11 da Lei n. 9.289/1996, devendo ser recolhidos na Caixa Econômica Federal ou em outro banco oficial. Os depósitos em dinheiro seguem as regras das cadernetas de poupança, incluindo a remuneração básica e o prazo, conforme disposto no § 1º da referida Lei.

A remuneração dos depósitos em caderneta de poupança é estabelecida com base na Taxa Referencial - TR, estipulado pelo art. 12 da Lei n. 8.177/1991 e pelo art. 7º da Lei n. 8.660/1993. Já para os depósitos relacionados a processos originários da Justiça Comum Federal, a atualização monetária é realizada apenas pela TR, sem a incidência de juros, conforme entendimento pacificado no STJ.

Por fim, diferentemente da TR, a taxa SELIC não se destina apenas à correção monetária, mas sim à remuneração do capital. Essa taxa incorpora não apenas a variação monetária, mas também os juros que são devidos aos investidores. Portanto, sua incidência sobre os depósitos judiciais representaria uma forma de remuneração indevida do capital depositado. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 23/6/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO E RESISTÊNCIA. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. FUNDAMENTO EM REVALORAÇÃO SUBJETIVA DA PROVA DOS AUTOS. NÃO CABIMENTO DE REVISÃO CRIMINAL COMO NOVA APELAÇÃO. SOBERANIA DOS VEREDICTOS.

Entendendo os jurados pela existência de prova satisfatória para a condenação e não estando essa conclusão manifestamente contrária às provas dos autos, não se mostra possível a cassação do veredito popular na ocasião do julgamento do recurso de apelação, muito menos em uma ação revisional.

A jurisprudência do STJ é clara ao estabelecer que "a revisão criminal, com base no art. 621, inciso I, do CPP, é restrita aos casos de condenação sem provas suficientes, não se tratando de mera fragilidade probatória (AgRg nos EDcl no REsp 1.940.215/RJ, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 16/11/2021, DJe 25/11/2021).

No caso, verifica-se que em relação aos crimes de tentativa de homicídio e resistência, a Corte local, ao analisar o pedido revisional, optou por acolher a versão dos fatos apresentada pela defesa. Dessa forma, julgou procedente a ação, absolvendo o acusado com base na reavaliação subjetiva das provas dos autos, considerando-os frágeis e insuficientes para sustentar a condenação.

Entretanto, ao contrário do exigido no texto normativo, *in casu*, não há novas provas que comprovem a inocência do acusado, tampouco evidências claras de que a decisão contraria os autos, o que exigiria uma condenação sem lastro probatório algum.

Ademais, o caso em questão trata-se de uma condenação proferida pelo Tribunal do Júri, que só pode ser revertida se estiver claramente em desacordo com as provas dos autos, respeitando o princípio da soberania dos veredictos, o que não se verifica. Assim, a insuficiência ou fragilidade das provas não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais para o cabimento da revisão criminal, conforme previsto nos incisos do art. 621 do CPP.

Com efeito, o entendimento adotado pelo Tribunal *a quo* entra em contradição com a jurisprudência deste Tribunal, que é consolidada no sentido de que "a revisão criminal não é cabível quando usada como uma nova apelação, buscando apenas reexaminar os fatos e provas, sem contrariedade à lei penal ou evidências nos autos" (HC 206.847/SP, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 25/2/2016). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 26/6/2023, DJe 29/6/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

BUSCA E APREENSÃO. QUEBRA DO SIGILO DA ESPOSA DO INVESTIGADO. MEDIDA NÃO AUTORIZADA. CELULAR TAMBÉM UTILIZADO PELO INVESTIGADO. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO DIMINUI A PROTEÇÃO À INTIMIDADE DE TERCEIRO. NULIDADE DA PROVA.

O fato do investigado também utilizar o celular de terceiro não dispensa a autorização judicial para quebra de sigilo deste.

O ingresso no domicílio de uma pessoa investigada não autoriza a devassa indiscriminada do sigilo de dados telefônicos de terceiros não investigados. Ora, se trata de direito constitucionalmente protegido que depende de decisão judicial concretamente fundamentada para que possa ser mitigado.

O fato de o celular ser utilizado também pelo investigado e não exclusivamente não

diminui a proteção à intimidade da sua esposa. Com efeito, identificada a utilização do telefone da esposa também pelo acusado, seria necessário determinar de forma específica a quebra do mencionado sigilo e não de forma abrangente como quer levar a crer a fundamentação declinada pela Corte local.

Conforme a ampla jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, o resultado da diligência não justifica a ausência de autorização judicial específica. Com efeito, "o fato de terem sido encontrados objetos ilícitos não convalida a abordagem policial" (HC 728.920/GO, Relator Ministro Olindo Menezes - Desembargador convocado do TRF 1ª Região - Sexta Turma, DJe 20/6/2022).

Por fim, conforme destacado pelo Magistrado de origem, "a decisão não pode ser interpretada como carta branca para que as autoridades tenham o poder de quebrar o sigilo de terceiros para, posteriormente, ser feito o juízo de pertinência e utilidade. Este juízo deve ser anterior, fundamentando a decisão que defere a quebra do sigilo". [AgRg no HC 792.531-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 14/2/2023, DJe 27/2/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

PROGRESSÃO DE REGIME. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA CUMULATIVAMENTE APLICADA. VEDAÇÃO AO DEFERIMENTO DA BENESSE DO ART. 112 DA LEP. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ABSOLUTA INCAPACIDADE ECONÔMICA DE ARCAR COM A SANÇÃO PECUNIÁRIA. POSSIBILIDADE DE ADIMPLEMENTO PARCELADO. ART. 50, CAPUT, DO CP. REEDUCANDO ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA. HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. PRESUNÇÃO INDEVIDA.

O fato de o reeducando ser assistido pela Defensoria Pública não gera a presunção de sua hipossuficiência em arcar com a pena de multa.

Com o advento da Lei n. 9.268/1996, o tratamento jurídico conferido à pena de multa foi modificado, afastando-se a possibilidade de conversão dessa em privativa de liberdade, no caso de inadimplemento, passando essa a ser considerada como dívida de valor (art. 51, *caput*, do CP), o que, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 3.150/DF, "não retirou da multa o seu caráter de pena, de sanção criminal" (ADI 3.150, Rel. Ministro Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Ministro Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe-170, divulg. 5/8/2019, public. 6/8/2019).

Ademais, na mesma linha do STF, este Superior Tribunal de Justiça consolidou jurisprudência no sentido de que, na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o não pagamento da sanção pecuniária impede a progressão de regime, salvo comprovação de inequívoca incapacidade econômica do apenado.

Na forma do art. 50, *caput*, do Código Penal, admite-se que, a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias do caso concreto, seja deferido o pagamento da multa em parcelas mensais.

Assim, nas hipóteses de inadimplemento da pena de multa, a fim de que não se imponha ao reeducando uma barreira intransponível, a ponto de violar o princípio da ressocialização da pena, nem se frustre, por outro lado, a finalidade da execução penal, o Juízo da Execução Criminal deve, antes de obstar ou deferir a progressão de regime ao apenado, verificar o valor da multa fixada e analisar, a partir de elementos fáticos, a respectiva capacidade econômica do sentenciado, com vistas a viabilizar, de algum modo, ainda que de forma parcelada, o pagamento da multa.

No caso, foi deferida a progressão de regime ao fundamento de que, "Muito embora o reeducando não tenha comprovado a impossibilidade de saldar a pena de multa, sua hipossuficiência econômica se revela das circunstâncias dos autos, pois se encontra assistido pela Defensoria Pública, sendo, portanto, presumidamente hipossuficiente".

Contudo, como bem ponderou o Ministro Rogério Schietti Cruz, no julgamento do HC 672.632, DJe 15/6/2021, "nem todos os processados criminalmente, patrocinados pela Defensoria Pública, são hipossuficientes. [...]. Assim, é ônus do sentenciado, durante a execução, justificar o descumprimento da sentença, também no ponto relacionado à multa. Isso deve ser feito, primeiramente, ao Juiz da VEC, com oportunidade de oitiva do Ministério Público", afastando-se, portanto, a mera presunção de sua incapacidade econômica para o pagamento da sanção pecuniária.

Desse modo, constatado o inadimplemento da pena de multa aplicada cumulativamente à privativa de liberdade, o Juízo da Execução Criminal deverá, antes de deliberar acerca da progressão de regime, intimar o reeducando para efetuar o pagamento, ressaltando a possibilidade de parcelamento, a pedido e conforme as circunstâncias do caso concreto (art. 50, *caput*, do CP), bem como oportunizando ao condenado comprovar, se for o caso, a absoluta impossibilidade econômica de arcar com seu valor sem prejuízo do mínimo vital para a sua subsistência e de seus familiares. [AgRg no REsp 2.039.364-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe

28/4/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

INJÚRIA QUALIFICADA. ART. 140, § 3º, DO CÓDIGO PENAL. OFENSAS HOMOFÓBICAS PROFERIDAS EM PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI. IMUNIDADE PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CARÁTER RELATIVO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE AS PALAVRAS INJURIOSAS E A ATIVIDADE FUNCIONAL DO CAUSÍDICO. PLENITUDE DE DEFESA QUE NÃO É ESCUDO PARA PRÁTICAS ILÍCITAS.

A plenitude de defesa exercida no Tribunal do Júri não pode ser manejada pelo advogado como salvo conduto para a prática de ilícitos.

Cinge-se a controvérsia a aferir se a conduta capitulada, pelo Ministério Público, como injúria preconceituosa estaria abarcada pela imunidade prevista no art. 7º, § 2º, da Lei n. 8.906/1994, vigente à época dos fatos.

Imunidade não é sinônimo de privilégio. O fim teleológico de toda imunidade penal é a salvaguarda da própria função desempenhada pelo agente, que, por ser dotada de relevante interesse social - no caso da advocacia, é a própria Constituição da República que a prevê como indispensável à administração da Justiça - merece proteção diferenciada, a fim de se evitar embaraços indevidos ao seu pleno exercício.

No entanto, não se pode presumir que a mesma Constituição que prevê um alargado catálogo de direitos fundamentais confira plenos poderes para que pessoas com determinados *munus* possam descumpri-los em contexto totalmente divorciado da finalidade da norma que prevê a garantia da imunidade. Desse modo, não parece adequado admitir que, mesmo no exercício de suas funções, possa um membro da advocacia proferir discursos de ódio ou ofensas sem nenhuma relação com o caso tratado.

Ofensas eventualmente proferidas por advogados não serão tipificadas como injúria ou difamação, desde que relacionadas com a função por estes desempenhadas. Exige-se, portanto, pertinência entre as palavras injuriosas e a atividade do profissional. Conclusão diversa implicaria autorização indiscriminada para que o integrante dos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil pudesse ofender a honra de qualquer pessoa, sem punição alguma, ainda que as palavras ofensivas em nada se relacionem com a causa de atuação do causídico.

Ademais, embora no Tribunal do Júri seja assegurada a plenitude de defesa (art. 5º, inciso XXXVIII, alínea a, da Constituição Federal), a referida garantia não pode ser distorcida pelo

advogado como se fosse salvo conduto para a prática de delitos. Essa foi a compreensão exteriorizada pelo Supremo Tribunal Federal no paradigmático julgamento em que se vedou a utilização da cruel expressão "legítima defesa da honra", sendo ressaltado, expressamente, no respectivo acórdão, que a plenitude de defesa, própria do Tribunal do Júri, não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. (ADPF 779 MC-Ref, relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, PUBLIC 20/5/2021) [RHC 156.955-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 9/5/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

DESCAMINHO E INUTILIZAÇÃO DE SINAL. INVESTIGADO FLAGRADO ANTES DE SE SUBMETER AO DESEMBARAÇO ADUANEIRO. CRIME IMPOSSÍVEL. OCORRÊNCIA. HIPÓTESE QUE NÃO SE COADUNA SEQUER COM A TENTATIVA. INUTILIZAÇÃO DE SINAL TIDO COMO ETAPA DO CRIME-FIM. CONSUNÇÃO QUE IMPEDE A SUBSISTÊNCIA.

A apreensão de mercadorias antes da entrada no recinto da aduana não configura o crime de descaminho.

A controvérsia cinge-se a definir se ocorreu a consumação do crime de descaminho ou meros atos preparatórios, na situação fática em que os investigados estavam trocando mercadorias importadas, que ainda não haviam passado pelo desembarço aduaneiro, substituindo mercadorias de maior valor por outras de valor inferior, visando suprimir tributos no processo de importação, tendo sido constatado, também, o rompimento do lacre do container.

Tratando-se de hipótese em que a mercadoria necessariamente passaria pela fiscalização alfandegária, doutrina e jurisprudência são uníssonas no sentido de que a consumação ocorre com a liberação pela alfândega, sem o pagamento do tributo competente, o que, no caso, não ocorreu em face da apreensão antes da entrada no recinto da aduana.

A tese de crime impossível é a única que se coaduna com a situação em análise, pois o flagrante ocorreu quando o investigado procedia à troca de mercadorias importadas durante o percurso de traslado entre Porto Itapoá/SC e o recinto alfandegário em Francisco do Sul/SC. Ou seja, o indiciado sequer chegou a se submeter ao desembarço aduaneiro, tratando-se, portanto, de meros atos preparatórios, que, em regra, não são punidos pelo ordenamento jurídico, a não ser quando previstos expressamente como delitos autônomos.

Ademais, tendo o órgão da acusação promovido a instauração de incidente de acordo de não persecução penal apenas em relação ao crime de descaminho, considerando absorvido o delito de inutilização de sinal, a atipicidade da conduta reconhecida em relação àquele (crime-fim) impede que a investigação subsista em relação ao crime-meio. [RHC 179.244-SC](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/6/2023, DJe 12/6/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

PORTE DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA. IRRELEVÂNCIA PENAL DA DESCOBERTA POSTERIOR DA NUMERAÇÃO QUE IDENTIFICA O ARTEFATO BÉLICO.

Reconhecida a prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, afasta-se qualquer pretensão em ver a conduta desclassificada para o delito previsto no art. 14, *caput*, do Estatuto do Desarmamento, observando-se que a rastreabilidade da arma de fogo é irrelevante para materialidade do delito do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003.

A controvérsia consiste em definir se a descoberta de parte de numeração que foi suprimida de uma arma torna possível a desclassificação da conduta do tipo penal de porte de arma de uso restrito (art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003) para porte de arma de uso permitido (art. 14, também do Estatuto do Desarmamento).

No caso, a Corte local concluiu que o fato de ser possível o rastreamento de parte da numeração da arma de fogo é desimportante para a afirmação da materialidade do delito do então art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/2003.

Com efeito, o STJ possui entendimento no sentido de que o fato de a numeração da arma ser posteriormente revelada é realmente irrelevante, pois a intenção do legislador da época era punir com mais rigor a conduta de portar arma com identificação suprimida.

Nesse sentido, o posicionamento do acórdão recorrido se encontra em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual, "[a] pesar de o *caput* do art. 16 da Lei n. 10.826/2003 referir-se a armas de fogo, munições ou acessórios de uso proibido ou restrito, o parágrafo único, ao incriminar a conduta de portar arma de fogo modificada, refere-se a qualquer arma, sendo irrelevante o fato de ela ser de uso permitido, proibido ou restrito" (REsp n. 918.867/RS, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 28/9/2010, DJe de 18/10/2010).

Ademais, não é o caso de superação da jurisprudência desta Corte, pois o fato de a Lei n.

13.964/2019, posterior à prática delitiva ora em questão, ter separado os crimes em delito de porte de arma de uso restrito (art. 16 do Estatuto do Desarmamento) e em delito de porte de arma de uso permitido (art. 14 do referido regramento) é, mesmo, irrelevante. Para além de a conduta ter sido praticada antes da mencionada Lei, é o art. 16, § 1º (antes parágrafo único), inciso IV, que pune o porte de arma com numeração suprimida.

Assim, houve a prática do crime de portar arma com numeração raspada, antes da alteração legislativa. Tal conduta se amolda ao referido art. 16, § 1º, inciso IV, da Lei n. 10.826/2003, sendo relevante para o caso a questão de o artefato ter tido sua numeração suprimida, e não a questão do tipo de uso da arma, afastando-se eventual desclassificação. [AgRg no AREsp 2.165.381-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 27/3/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DA AGRAVANTE GENÉRICA (ART. 61, II, F, DO CP) E DA MAJORANTE ESPECÍFICA (ART. 226, II, DO CP). BIS IN IDEM. NÃO OCORRÊNCIA. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DE AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA. DESCONHECIMENTO DO NÚMERO DE VEZES QUE O SUPOSTO DELITO OCORREU. INVIABILIDADE.

Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva, a aplicação das agravante e majorante específicas em situações distintas não configura *bis in idem*, e, na dosimetria da pena, deve-se considerar o aumento de pena no patamar máximo de 2/3, levando-se em conta os inúmeros abusos sofridos pela vítima.

A controvérsia consiste em definir se o reconhecimento do aumento de pena previsto no art. 226, II, do CP, impossibilita a aplicação da agravante do art. 61, II, *f*, do Estatuto Repressor, sob o argumento de incorrer em *bis in idem*; e se a exasperação da pena no patamar máximo, fundamentada no argumento de número indeterminado de infrações, impõe a aplicação da fração mínima, em razão da regra da continuidade delitiva.

Quanto ao aumento de pena, tem-se que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "não configura *bis in idem* a utilização da agravante genérica do art. 61, II, *f*, do Código Penal e da majorante específica do art. 226, II, do CP quando a circunstância utilizada pelas instâncias ordinárias para agravar a pena é a prevalência da relação doméstica de confiança e de hospitalidade para o cometimento do delito, enquanto que, para aumentá-la na terceira fase, a condição de tio da vítima, situações distintas,

portanto" (AgRg no HC 690.214/SC, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 30/9/2022).

Por sua vez, quanto ao aumento na fração máxima, em razão da continuidade delitiva, este justifica-se, em razão dos inúmeros abusos sofridos pela vítima. Isso porque "nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3" (AgRg no HC 609.595/SP, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, julgado em 27/9/2022, DJe de 30/9/2022). Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/5/2023, DJe 26/5/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

RECONHECIMENTO DE PESSOAS. INOBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. RÉU QUE PARTICIPOU DO RECONHECIMENTO APENAS COMO DUBLÊ (FILLER). PROVA INVÁLIDA E INSUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS IDÔNEAS. ABSOLVIÇÃO.

O reconhecimento pessoal do *filler* - pessoa livre de qualquer suspeita de ter cometido o crime investigado -, que figurou como dublê para preencher o alinhamento exigido pelo art. 226, sem nenhum elemento concreto de corroboração, não é suficiente, por si só, para lastrear a autoria delitiva.

O reconhecimento busca, em última análise, indicar com precisão a pessoa em relação a quem se tem uma suspeita de ser a autora do crime sob investigação.

Por ocasião do julgamento do HC 712.781/RJ (Rel. Ministro Rogerio Schietti), a Sexta Turma avançou em relação à compreensão anteriormente externada no HC 598.886/SC e decidiu, à unanimidade, que, mesmo se realizado em conformidade com o modelo legal (art. 226 do CPP), o reconhecimento pessoal, embora seja válido, não tem força probante absoluta, de sorte que não pode induzir, por si só, à certeza da autoria delitiva, em razão de sua fragilidade epistêmica; se, porém, realizado em desacordo com o rito previsto no art. 226 do CPP, o ato é inválido e não pode ser usado nem mesmo de forma suplementar.

No caso, chama a atenção que o réu não era sequer suspeito do crime e foi à delegacia apenas para acompanhar seu pai, o qual havia sido preso pelo roubo. Para realizar o procedimento de reconhecimento pessoal do genitor, o acusado concordou, junto com seu irmão em figurar como dublê (*filler*) para preencher o alinhamento exigido pelo art. 226

do CPP. Um *filler*, por definição, é uma "pessoa livre de qualquer suspeita de ter cometido o crime investigado, que é apresentada em conjunto com o suspeito em um alinhamento".

Todavia, o ato, que era destinado apenas ao reconhecimento do suspeito já detido, acabou resultando também no reconhecimento do ora acusado, e foi apenas isso, sem nenhuma prova adicional, que levou à sua condenação.

Ou seja, não estava ali na condição de suspeito a ser reconhecido, mas, tão somente, de "figurante". Admitir a condenação dele por esse reconhecimento, sem nenhum elemento de corroboração, implicaria, por consequência, aceitar o absurdo de que, toda vez que algum dublê - por exemplo, um estagiário do fórum ou da delegacia - for reconhecido por engano ao preencher o alinhamento de pessoas - acontecimento corriqueiro na praxe forense -, isso bastaria para a sua condenação.

A par da pouca confiabilidade epistêmica de um reconhecimento, isoladamente considerado, para um júzo de condenação, evidencia-se ainda a total ilegalidade do ato, visto que colocado o suspeito, de meia idade, ao lado de seus filhos, muito mais jovens, sem outras pessoas e sem observar que o reconhecimento formal não pode ser feito com o alinhamento de mais de um suspeito por vez. Assim, caso se suspeitasse do envolvimento de todos eles no crime, deveria haver sido feito um alinhamento para cada um.

De todo modo, ainda que, por hipótese, se considerasse formalmente válido o ato, não foi apontado nenhum outro elemento concreto que pudesse corroborar tal prova, a qual, por si só, não é suficiente para um decreto condenatório.

Cabe salientar que foram aportados aos autos indícios plausíveis que atestariam a alegada inocência suscitada pela defesa. Esses fatores, somados, fragilizam a única prova usada para condenação, e ainda suscitam razoáveis dúvidas quanto à sua alegada participação no delito, de sorte a atrair a incidência do princípio da presunção de inocência - e de um de seus consectários, a regra do *in dubio pro reo* - ante a carência de um *standard* probatório mínimo para a condenação.

A condenação de alguém, em um processo penal, não pode ser decorrente de mera convicção íntima do juiz, ou mesmo de uma convicção apoiada em prova que, confrontada por evidências contrárias, suscitem razoável dúvida quanto à narrativa acusatória, sob pena de inversão do ônus da prova, que, no âmbito criminal, recai todo sobre a acusação. Na hipótese, houve clara violação à regra de que ninguém pode ser condenado com prova que não supere a dúvida razoável quanto à participação delitiva do acusado.

É pertinente ressaltar que não se trata, no caso, de negar a validade integral do

depoimento das vítimas; mas sim, de negar validade à condenação baseada em prova frágil e produzida de forma ilegal. [HC 663.710-SP](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 27/6/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUSENTE. INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS. PROTAGONISMO DA MAGISTRADA PROCESSANTE. DESRESPEITO AO ART. 212, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. CONDENAÇÃO AMPARADA NAS PROVAS TESTEMUNHAIS COLHIDAS SEM A OBSERVÂNCIA DA FORMA LEGAL. PREJUIZO DEMONSTRADO. ARGUIÇÃO OPORTUNA. AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO.

A ausência de membro do Ministério Público em audiência de instrução somado (I) ao protagonismo exercido por magistrado ao inquirir testemunhas; (II) à demonstração do efetivo prejuízo suportado pela ré, em desrespeito ao disposto no art. 212, parágrafo único, do CPP; e (III) à ausência de preclusão em razão da arguição da matéria em momento oportuno, enseja anulação do processo desde aquele ato de instrução.

No caso, consta no termo de audiência que o membro do Ministério Público não esteve presente na audiência de instrução e, mesmo sob protestos da defesa, a Magistrada processante prosseguiu com o ato, inquirindo todas as testemunhas arroladas na denúncia.

É bem verdade que a legislação infraconstitucional confere poderes instrutórios ao Juiz. O art. 209, *caput* e § 1º, do Código de Processo Penal, por exemplo, preceitua que, quando necessário, o Juiz pode ouvir outras testemunhas, além das indicadas pelas partes, facultando, ainda, a oitiva de testemunhas referidas.

No entanto, o exercício de tais poderes deve ocorrer de forma residual, a fim de não substituir os sujeitos processuais a quem primeiro recai o ônus probatório.

É, justamente, afinada com esse juízo de complementaridade da atuação do Magistrado quanto à produção probatória que a atual redação do art. 212, parágrafo único, do Código de Processo Penal preleciona que "Sobre os pontos não esclarecidos, o juiz poderá complementar a inquirição".

Como se vê, a lei não exclui o julgador do procedimento de inquirição de testemunhas, porém lhe interdita a possibilidade de atuar como protagonista do ato, em completa substituição das partes.

A consolidada orientação jurisprudencial dispõe que "tanto nos casos de nulidade relativa quanto nos casos de nulidade absoluta, o reconhecimento de vício que enseje a anulação de ato processual exige a efetiva demonstração de prejuízo ao acusado " (AgRg no HC 711.657/RJ, relatora Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/3/2023, DJe 23/3/2023).

No caso, a defesa, de fato, se desincumbiu do ônus de demonstrar o prejuízo sofrido, tendo em vista que o decreto condenatório foi lastreado justamente no depoimento das testemunhas ouvidas em audiência de instrução sem a presença do *Parquet* - inquirição que foi conduzida, de forma protagonista, pela Magistrada da causa, em substituição à atividade típica das partes.

Ademais, a matéria foi arguida oportunamente, isto é, a Defesa manifestou seu inconformismo durante a própria audiência e, ainda, renovou a questão em alegações finais e em preliminar de apelação, razão pela qual não há se falar em preclusão.

Portanto, considerando-se o desrespeito à forma legal e, concomitantemente, a demonstração do efetivo prejuízo suportado pela ré e a ausência de preclusão da matéria arguida oportunamente, de rigor a anulação do processo-crime desde a audiência de instrução, a fim de que seja refeito o ato, desta feita, com a observância das formalidades legais. [HC 708.007-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 26/4/2023. Fonte: [Informativo STJ – Ed. Extraordinária nº 13](#)

INDULTO. INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO ART. 5º E DO ART. 11 DO DECRETO N. 11.302/2022. DEFINIÇÃO DE PATAMAR MÁXIMO DE PENA (SEJA EM ABSTRATO OU EM CONCRETO) RESULTANTE DA SOMA OU DA UNIFICAÇÃO DE PENAS COMO REQUISITO A SER OBSERVADO NA CONCESSÃO DO INDULTO. INEXISTÊNCIA.

A melhor interpretação sistêmica da leitura conjunta dos arts. 5º e 11 do Decreto n. 11.302/2022 é a que entende que o resultado da soma ou da unificação de penas efetuada até 25/12/2022 não constitui óbice à concessão do indulto àqueles condenados por delitos com pena em abstrato não superior a 5 (cinco) anos, desde que (1) cumprida integralmente a pena por crime impeditivo do benefício; (2) o crime indultado corresponda a condenação primária (art. 12 do Decreto); e (3) o beneficiado não seja integrante de facção criminosa (parágrafo 1º do art. 7º do Decreto).

A controvérsia consiste em definir se seria necessário combinar o limite temporal de 5 anos previsto no art. 5º do Decreto n. 11.302/2022 com a unificação de penas estabelecida

no art. 11, de forma que "verificando-se o caso concreto, a pena máxima em abstrato, operando-se a citada unificação, ultrapassou o limite de 5 anos previsto no artigo 5º do Decreto, faltando, assim, requisito objetivo para a concessão do indulto", conforme sustentou o Ministério Público, no caso.

Todavia, consoante a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, a interpretação extensiva das restrições contidas no decreto concessivo de comutação/indulto de penas consiste, nos termos do art. 84, XII, da Constituição Federal, em invasão à competência exclusiva do Presidente da República, motivo pelo qual, preenchidos os requisitos estabelecidos na norma legal, o benefício deve ser concedido por meio de sentença - a qual possui natureza meramente declaratória -, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade" (AgRg no REsp 1.902.850/GO, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 17/4/2023, DJe 20/4/2023).

Nesse sentido, a correta interpretação sistêmica a se dar aos arts. 5º e 11 do Decreto n. 11.302/2022 exsurge a partir da leitura do texto do parágrafo único do art. 11. Nele expressamente se veda a concessão de indulto a crime não impeditivo, enquanto não tiver sido cumprida a pena integral do crime impeditivo. *A contrario sensu*, tem-se que o apenado que tiver cometido um crime impeditivo e outro não impeditivo poderá, sim, receber o indulto.

O mesmo raciocínio deve ser transposto para a hipótese de unificação de penas - na qual se tem delitos impeditivos e não impeditivos objeto de condenação em ações penais diversas - sob pena de se concluir que um apenado que tem contra si uma única condenação deverá aguardar o cumprimento da totalidade da pena do delito impeditivo para fazer jus ao indulto do delito não impeditivo, enquanto que o apenado condenado a delito impeditivo em ação penal diversa, poderia fazer jus à concessão do indulto imediatamente.

Ademais, ressalta-se que se fosse possível considerar um requisito temporal para a unificação de penas, remanesceria o fato de que, a par de o art. 11 do Decreto não ter feito alusão a um limite máximo de penas para a concessão do indulto, também não dispôs sobre se deveriam ser consideradas as penas em concreto remanescentes ou totais.

Isso posto, a melhor interpretação sistêmica oriunda da leitura conjunta do art. 5º e do art. 11 do Decreto n. 11.302/2022 é a que entende que o resultado da soma ou da unificação de penas efetuada até 25/12/2022 não constitui óbice à concessão do indulto àqueles condenados por delitos com pena em abstrato não superior a 5 anos, desde que cumprida integralmente a pena por crime impeditivo do benefício, que o crime indultado

corresponda a condenação primária (art. 12 do Decreto) e que o beneficiado não seja integrante de facção criminosa (parágrafo 1º do art. 7º do Decreto). [AgRg no HC 824.625-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 26/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 781](#)

REVISÃO CRIMINAL. AÇÃO DE NATUREZA DEFENSIVA. ALTERAÇÃO OU INOVAÇÃO DE FUNDAMENTOS PARA VALORAÇÃO NEGATIVA NA DOSIMETRIA. NÃO CABIMENTO. VEDAÇÃO À REFORMATIO IN PEJUS.

Na revisão criminal, por se tratar de ação exclusivamente defensiva, afastado o desvalor atribuído às circunstâncias judiciais ou às agravantes, a pena deverá ser reduzida.

Acerca do tema, prevalecia nesta Corte Superior o entendimento no sentido de que o efeito devolutivo pleno do recurso de apelação tornava possível à Corte de origem, mesmo na análise de recurso exclusivo da defesa, revisar as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, bem como alterar ou mesmo inovar os fundamentos para justificar a manutenção ou redução da reprimenda e do regime inicial, sem que se configurasse caso de *reformatio in pejus*, isso porque a situação do réu não seria agravada.

Todavia, a Terceira Seção, ao julgar os Embargos de Divergência em REsp 1.826.799/RS, alterou a jurisprudência sobre a matéria, passando a entender que, quando o Tribunal de origem, em recurso exclusivo da defesa, afasta a valoração negativa de algum elemento da dosimetria da pena, deve reduzir a sanção proporcionalmente, e não realocá-lo.

Nesse novo panorama, não mais se admite que o Tribunal estadual, em julgamento exclusivo da defesa, altere ou inove os fundamentos utilizados na dosimetria, com vistas a manter a mesma pena fixada na sentença ou a reduzi-la em patamar inferior ao que resultaria da simples exclusão da circunstância negativa, agravante ou majorante.

De igual modo, acrescente-se que, mesmo nas hipóteses de revisão criminal, por se tratar de ação exclusivamente defensiva, uma vez afastado o desvalor atribuído às circunstâncias judiciais, ou mesmo no tocante às circunstâncias agravantes, a pena deverá necessariamente ser reduzida. [AgRg no REsp 2.037.387-SC](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 12/6/2023, DJe 16/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 781](#)

EXECUÇÃO PENAL EM REGIME ABERTO. CUMPRIMENTO FICTO DA PENA. ATESTADO MÉDICO. ENTENDIMENTO DA TERCEIRA SEÇÃO NO TEMA 1120. APLICAÇÃO POR ANALOGIA.

O tempo em que o apenado esteve afastado das suas obrigações no regime aberto, sob atestado médico, pode ser computado como pena efetivamente cumprida.

Em período que antecedia a pandemia de coronavírus, entendia-se que o mero decurso de prazo das penas não poderia ser considerado para o seu cumprimento, de forma ficta, nem mesmo sob a apreciação de peculiaridades no caso concreto (AgRg no REsp 1.934.076/GO, Quinta Turma, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe 16/8/2021).

Recentemente, a Terceira Seção desta Corte Superior, ao analisar o [Tema 1120](#), modificou o entendimento para dar primazia aos princípios da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, não permitindo negar aos indivíduos que tiveram seus trabalhos ou estudos interrompidos pela superveniência da pandemia de Covid-19 o direito de remitir parte da sua pena, tão somente por estarem privados de liberdade, pois não se observava nenhum *discrímen* legítimo que autorizasse negar àqueles presos que já trabalhavam ou estudavam o direito de remitir a pena durante as medidas sanitárias restritivas.

Nesses casos, foi fixada a seguinte tese: "Nada obstante a interpretação restritiva que deve ser conferida ao art. 126, § 4º, da Lei de Execução Penal, os princípios da individualização da pena, da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da fraternidade, ao lado da teoria da derrotabilidade da norma e da situação excepcionalíssima da pandemia de covid-19, impõem o cômputo do período de restrições sanitárias como de efetivo estudo ou trabalho em favor dos presos que já estavam trabalhando ou estudando e se viram impossibilitados de continuar seus afazeres unicamente em razão do estado pandêmico" (REsp 1.953.607/SC, Terceira Seção, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, DJe de 20/9/2022).

Desse modo, no caso, por analogia ao referido entendimento, o tempo em que o apenado esteve afastado das suas obrigações no regime aberto, sob atestado médico, deve ser computado como pena efetivamente cumprida. [AgRg no HC 703.002-GO](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 12/6/2023, DJe 15/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 781](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.029.482/RJ E 2.050.195/RJ AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÁXIMA DE MAJORAÇÃO PREVISTA NO ART. 71, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, NOS CRIMES DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL, AINDA QUE NÃO HAJA A INDICAÇÃO ESPECÍFICA DO NÚMERO DE ATOS SEXUAIS PRATICADOS".

[ProAfr no REsp 2.029.482-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 20/6/2023, DJe 29/6/2023 ([Tema 1202](#)). [REsp 2.050.195-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção. Fonte: [Informativo STJ nº 781](#)

PARA SEXTA TURMA, HABEAS CORPUS CONTRA REGRAS DO PROCESSO PENAL MILITAR TRAZ DISCUSSÃO DE COMPETÊNCIA DO STF

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, negou um pedido de habeas corpus para que a Auditoria Militar do Rio de Janeiro fosse compelida a oportunizar a apresentação de resposta à acusação e examinar a possibilidade de absolvição sumária em todos os processos sob sua jurisdição. Segundo o colegiado, o pedido implicava a discussão da constitucionalidade de lei em tese pelo STJ, o que configuraria usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) impetrou o habeas corpus coletivo por entender que a ausência de previsão específica dessas fases processuais no Código de Processo Penal Militar (CPPM) viola a Constituição Federal. A DPRJ sustentou a admissibilidade da impetração coletiva, sob o argumento de que a ação de habeas corpus não visa debater, no plano abstrato, a inconstitucionalidade ou a não recepção de preceitos do CPPM, mas apenas o controle de legalidade de atos do juízo militar.

Além disso, a DPRJ alegou ser presumido o prejuízo decorrente da falta de previsão legal da resposta à acusação no processo penal militar, pois isso afasta a possibilidade de absolvição sumária do acusado – o que, entre outros efeitos, tem reflexos negativos na sua carreira, prejudicando a hipótese de promoção enquanto não decidida a causa penal.

Análise abstrata de tema de caráter processual não cabe em habeas corpus coletivo

A ministra Laurita Vaz observou que, além de o habeas corpus não ser a via processual adequada para a discussão pretendida pela DPRJ, a instituição não é parte legítima para

postular controle abstrato de constitucionalidade, nem o STJ tem competência para julgar essa matéria.

Relatora do pedido da DPRJ, ela destacou que a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que a ameaça de constrangimento ilegal ao direito de liberdade que enseja a utilização da via processual do habeas corpus deve se constituir objetivamente, de forma iminente e plausível, e não hipoteticamente, como no caso dos autos, em que se impugna ato normativo em tese.

Segundo a ministra, a análise abstrata de tema de caráter processual, sem impacto direto e imediato na liberdade de locomoção da coletividade tida como paciente na impetração, não autoriza a utilização de habeas corpus coletivo.

"No caso, não há nenhuma ofensa concreta, seja ela direta ou indireta, ao direito de locomoção. Eventual reconhecimento de ilegalidades em ações penais militares individuais, refletindo indiretamente sobre a liberdade de locomoção, exigirá a análise casuística da existência de prejuízo, sem o qual não se reconhece nenhuma nulidade, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal Militar", declarou.

Defensoria não tem legitimidade para ações de controle abstrato de constitucionalidade

Laurita Vaz também ressaltou que, apesar de sua relevância como órgão essencial à função jurisdicional, a Defensoria Pública não foi incluída no rol de legitimados para a propositura das ações de controle abstrato de constitucionalidade federal.

Do mesmo modo, a ministra explicou que não é possível que se utilize o habeas corpus para discutir constitucionalidade de lei em tese no STJ, o que configuraria usurpação da competência do STF.

"Aplica-se à presente impetração coletiva a compreensão já sedimentada no âmbito de outros instrumentos processuais de tutela de direitos coletivos *lato sensu*, como a ação civil pública, no sentido de que é inviável a ação de caráter coletivo em que o pedido de controle de constitucionalidade se confunde com o próprio objeto da ação, configurando-se uma verdadeira ação direta dissimulada de ação coletiva, como ocorreu no caso", concluiu a ministra. [Leia o acórdão no RHC 143.611. RHC 143611](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

CONTRADITÓRIO NÃO PODE SER TOTALMENTE VEDADO NA HIPÓTESE DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

A regra do [parágrafo 4º do artigo 382 do Código de Processo Civil \(CPC\)](#) não comporta interpretação meramente literal, sob pena de se incorrer em grave ofensa aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da isonomia e do devido processo legal.

Por entender que há margem para o exercício do contraditório nessa fase processual, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, tornar sem efeito a decisão do juízo de primeira instância que determinou a uma empresa de auditoria que apresentasse documentos sob sua responsabilidade no prazo de 30 dias.

"Eventual restrição legal a respeito do exercício do direito de defesa da parte não pode, de modo algum, conduzir à interpretação que elimine, por completo, o contraditório. A vedação legal quanto ao exercício do direito de defesa somente pode ser interpretada como a proibição de veiculação de determinadas matérias que se afigurem impertinentes ao procedimento nela regulado", explicou o ministro Marco Aurélio Bellizze, relator do recurso.

Segunda instância manteve interpretação literal da regra do CPC

No caso em julgamento na Terceira Turma, uma empresa de auditoria foi obrigada a exibir documentos e prestar informações que seriam de seu conhecimento, no âmbito de uma ação movida por outra empresa.

Ao acolher o pedido de exibição de documentos, o juízo advertiu a empresa de auditoria de que a produção antecipada de prova não admite defesa ou recurso, salvo contra decisão que indefira totalmente o procedimento pleiteado pelo requerente originário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 382 do CPC.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) com o mesmo fundamento. Ao STJ, a empresa de auditoria afirmou que a ordem de exibição de documentos sem margem para qualquer tipo de contestação implicaria violação de diversos dispositivos do CPC.

Segundo o ministro Marco Aurélio Bellizze, o posicionamento adotado pelas instâncias ordinárias não está de acordo com o processo civil constitucional, idealizado – em suas

palavras – como forma de garantia individual e destinado a concretizar as normas fundamentais estruturantes do processo civil.

Vedação é destinada a restringir espectro de matérias que podem ser debatidas

O relator explicou que a vedação prevista em lei quanto ao exercício do direito de defesa deve se restringir à proibição de veiculação de determinadas matérias impertinentes ao procedimento em curso.

Para Bellizze, as questões relacionadas ao objeto da ação e aos procedimentos definidos em lei podem ser arguidas pelo demandado, pois o CPC garante às partes a indispensável oportunidade de se manifestarem antes da decisão, a fim de que as suas alegações possam ser sopesadas e influir na convicção fundamentada do juízo.

"Eventual restrição legal a respeito do exercício do direito de defesa da parte não pode, de maneira alguma, conduzir à interpretação que elimine, por completo, o contraditório – como se deu na hipótese dos autos", destacou o ministro.

Ao rejeitar a interpretação literal da regra do CPC, Bellizze explicou que é preciso identificar o objeto específico da ação de produção antecipada de provas, bem como o conflito de interesses nela inserto, para somente então delimitar em que extensão o contraditório poderá ser exercido.

O ministro alertou que, na ação de produção antecipada de provas, existem efetivos conflitos de interesse em torno da própria prova, cujo direito à produção constitui a causa de pedir deduzida e, naturalmente, pode ser contestado pela parte adversa, "na medida em que sua efetivação importa, indiscutivelmente, na restrição de direitos". [Leia o acórdão no REsp 2.037.088. REsp 2037088](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

POSSE E DISTRIBUIÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTIL SÃO CRIMES AUTÔNOMOS. E PENAS PODEM SER SOMADAS

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.168](#)), a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que "os tipos penais trazidos nos [artigos 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#) são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do artigo 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução, para o crime do artigo 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes".

Esse entendimento já era presente na jurisprudência dos colegiados de direito penal do STJ. Com o julgamento sob o rito dos repetitivos, passa a ter os efeitos vinculantes de precedente qualificado.

Segundo o relator do tema, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o ponto central da controvérsia estava em "definir se as condutas de 'adquirir, possuir ou armazenar' conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente – condutas previstas no artigo 241-B do ECA – constituiriam, ou não, meio necessário ou fase de preparação para o cometimento do núcleo do tipo 'divulgar' (o mesmo tipo de conteúdo pornográfico) elencado entre outros verbos no crime de ação múltipla descrito no artigo 241-A do ECA".

Terceira Seção já definiu que condutas são distintas

De acordo com o ministro, o princípio da consunção se aplica "quando um delito se revela meio necessário ou normal na fase de preparação ou execução de outro crime. Nessas situações, o agente apenas será responsabilizado pelo último crime. Para tanto, é imprescindível a constatação do nexo de dependência entre as condutas, a fim de que uma seja absorvida pela outra".

No entanto, ele lembrou que a Terceira Seção já firmou entendimento no sentido da autonomia dos tipos penais dos artigos 241-A e 241-B do ECA, "uma vez que o crime no artigo 241-B não configura fase normal nem meio de execução para o crime do artigo 241-A".

"De fato, é possível que alguém compartilhe sem armazenar, como pode realizar o armazenamento sem a transmissão. Ou seja, são efetivamente verbos e condutas distintas, que têm aplicação autônoma", esclareceu.

Armazenar e divulgar pornografia infantil podem configurar concurso material

Em seu voto, Reynaldo Soares da Fonseca afirmou ser "plenamente admissível" que uma pessoa encontre conteúdo pornográfico infanto-juvenil na internet e o repasse a outros, praticando a conduta "disponibilizar", mas sem armazenar tal conteúdo em seu computador. Por outro lado, ressaltou, o mesmo conteúdo pode ser armazenado em dispositivo eletrônico, ou mesmo em nuvem, sem vir a ser compartilhado ou divulgado.

Para o relator, "é forçoso reconhecer a autonomia de cada uma das condutas, apta a configurar o concurso material, afastando-se a aplicação do princípio da consunção".

O ministro destacou ainda que, frequentemente, a perícia nos dispositivos eletrônicos do réu indica haver diferença entre o conteúdo dos arquivos armazenados e o conteúdo daqueles divulgados. Do mesmo modo, nem sempre há correspondência entre a quantidade armazenada e a quantidade compartilhada, o que denota a autonomia de cada conduta. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.*

Fonte: [Imprensa STJ](#)

TERCEIRA SEÇÃO DISCUTE APLICAÇÃO DE AUMENTO MÁXIMO POR CONTINUIDADE NO ESTUPRO DE VULNERÁVEL

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai definir, sob o rito dos recursos repetitivos, a possibilidade de aplicação da fração máxima de aumento de pena por continuidade delitiva ([artigo 71 do Código Penal](#)) nos crimes de estupro de vulnerável, ainda que não haja a indicação específica do número de atos sexuais praticados. A controvérsia foi cadastrada na base de dados do tribunal como [Tema 1.202](#).

Foram selecionados como representativos da controvérsia dois recursos especiais que se encontram em segredo de justiça, ambos de relatoria da ministra Laurita Vaz. Na decisão pela afetação do recurso, o colegiado não suspendeu a tramitação dos processos pendentes que discutem o mesmo assunto.

Em um dos recursos, o réu foi condenado a 50 anos de reclusão pela prática reiterada de estupro de vulnerável, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) deu provimento à apelação para afastar o concurso material, aplicar a continuidade delitiva entre todos os crimes e reduzir a fração de aumento da pena em decorrência do crime continuado. O argumento foi o de que não houve a especificação das datas nas quais os episódios teriam ocorrido.

Posicionamento do STJ protegerá vítimas de crimes sexuais e condenados

O Ministério Público do Rio de Janeiro, em recurso especial, apontou que a aplicação da fração máxima de majoração decorrente da continuidade delitiva, nessa circunstância, dispensa a delimitação específica de cada conduta praticada, sendo possível a verificação do número elevado de crimes com base no período em que ocorreram.

Ao votar pela afetação do tema ao rito dos repetitivos, Laurita Vaz destacou trecho do despacho assinado pela presidente da Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (Cogepac), ministra Assusete Magalhães, segundo o qual "a definição, pelo STJ,

quanto à escorreita leitura do artigo 71 do Código Penal representará proteção tanto às vítimas de crimes sexuais quanto aos condenados por esses delitos".

"Estando atendidos os pressupostos de admissibilidade, entendo ser o caso de admissão do presente recurso especial como representativo da controvérsia", concluiu a relatora.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil de 2015 regula, no [artigo 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, o tribunal facilita a solução de demandas que se repetem na Justiça brasileira.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No [site do STJ](#), é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações. *Os números destes processos não são divulgados em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA MANTÉM TIPIFICAÇÃO DE LATROCÍNIO EM CASO DE ROUBO SEGUIDO DE INFARTO E MORTE DA VÍTIMA

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de quatro pessoas por latrocínio, por entender que a morte da vítima em decorrência de um infarto agudo do miocárdio foi consequência da conduta dos criminosos. Eles invadiram a residência do idoso de 84 anos e o agrediram, amarraram e amordaçaram. Para a classificação do delito, o colegiado considerou irrelevantes as condições preexistentes de saúde, que indicaram doença cardíaca.

Segundo a relatora, ministra Laurita Vaz, para se imputar o resultado mais grave (no caso, latrocínio em vez de roubo majorado), basta que a morte seja causada por conduta meramente culposa, não se exigindo comportamento doloso.

"Por isso, é inócua a alegação de que não houve vontade dirigida com relação ao resultado agravador, porque, ainda que os pacientes não tenham desejado e dirigido suas condutas para obtenção do resultado morte, essa circunstância não impede a imputação a título de culpa", afirmou a ministra ao rejeitar o pedido de desclassificação feito pela Defensoria

Pública de São Paulo. O crime de latrocínio tem pena prevista de 20 a 30 anos; já o roubo seguido de lesão corporal grave, de 7 a 18 anos.

Segundo as informações processuais, os réus entraram na residência da vítima, que foi amarrada e agredida, falecendo no local em decorrência de um ataque cardíaco.

Ao analisar a apelação, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve as condenações nos mesmos termos da sentença e registrou que os recorrentes assumiram o risco da possível morte da vítima, por se tratar de desdobramento causal previsível diante dos atos violentos praticados.

Ao STJ, a Defensoria Pública pleiteou a desclassificação do crime de latrocínio para o de roubo seguido de lesão corporal grave. De acordo com o entendimento da Defensoria, a vítima tinha histórico de doença cardíaca, o que representaria causa independente capaz de provocar a morte por si só.

Laudo comprova nexo causal entre conduta dos réus e resultado do crime

A ministra Laurita Vaz destacou que é válida a tese de nexo causal entre a ação dos réus e a morte da vítima após o infarto. Ela apontou que, entre outras provas analisadas pelo tribunal estadual, a relação causa-efeito foi demonstrada por meio de laudo atestando que o sofrimento durante o roubo pode ter colaborado para a morte da vítima.

"Considerando que a doença cardíaca, *in casu*, é concausa preexistente relativamente independente, não há como afastar o resultado mais grave (morte) e, por consequência, a imputação de latrocínio", observou a relatora.

Dependência das causas para fins de tipificação

Ainda sobre o nexo causal, a ministra rebateu o argumento da defesa no sentido de a doença cardíaca ser uma causa preexistente total ou relativamente independente. Para ela, tal afirmação é incoerente, "pois ou a concausa é absolutamente independente ou é apenas relativamente independente".

Laurita Vaz frisou a importância da distinção, especialmente na hipótese de relação de causalidade. Citando teoria, ela apontou que as causas absolutamente independentes sempre excluem a imputação do resultado mais grave, mas as relativamente independentes nem sempre afastarão a imputação.

Quanto a esta última, a ministra destacou que, na hipótese de concausa relativamente independente preexistente ou concomitante à ação do criminoso, não haverá exclusão do nexo de causalidade.

"A própria defesa alega, na inicial, que a doença cardíaca da qual a vítima sofria seria uma concausa preexistente. Nesse sentido, apenas seria possível cogitar a exclusão do nexo de causalidade se essa enfermidade fosse a única causa que levou ao óbito da vítima (concausa absolutamente independente)", fundamentou.

O habeas corpus foi parcialmente concedido apenas para redimensionar as penas aplicadas. [Leia o acórdão no HC 704.718. HC 704718](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARMAZENAR E COMPARTILHAR IMAGENS E VÍDEOS DE PORNOGRAFIA INFANTIL. ARTS. 241-A E 241-B DO ECA. PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. INAPLICABILIDADE. CONDUTAS AUTÔNOMAS. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. TEMA 1168.

Os tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente são autônomos, com verbos e condutas distintas, sendo que o crime do art. 241-B não configura fase normal, tampouco meio de execução para o crime do art. 241-A, o que possibilita o reconhecimento de concurso material de crimes.

O ponto chave da controvérsia consiste em definir se as condutas de "adquirir, possuir ou armazenar" conteúdo pornográfico envolvendo criança ou adolescente - condutas essas previstas no art. 241-B do ECA - constituiriam, ou não, meio necessário ou fase de preparação para o cometimento do núcleo do tipo "divulgar" (o mesmo tipo de conteúdo pornográfico) elencado entre outros verbos no crime de ação múltipla descrito no art. 241-A do ECA.

Deliberando sobre a questão, a Terceira Seção deste Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da autonomia dos tipos penais trazidos nos arts. 241-A e 241-B, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que o crime no art. 241-B não configura fase normal nem meio de execução para o crime do art. 241-A.

De fato, é possível que alguém compartilhe sem armazenar, como pode realizar o armazenamento sem a transmissão. Ou seja, são efetivamente verbos e condutas distintas, que têm aplicação autônoma.

Com efeito, é plenamente admissível que uma pessoa, navegando na *internet*, encontre conteúdo pornográfico infantojuvenil e o repasse para outros, praticando a conduta "disponibilizar" sem, contudo, armazenar tal conteúdo em seus dispositivos eletrônicos. De outro lado, é indiscutível que eventual conteúdo pornográfico da mesma natureza pode ser armazenado em dispositivo (*pen drive*, HD, CD etc.) ou nuvem, sem jamais vir a ser compartilhado ou divulgado. Com isso em mente, é forçoso reconhecer a autonomia de cada uma das condutas apta a configurar o concurso material, afastando-se a aplicação do princípio da consunção.

Reforça esse entendimento o fato de que, não raras vezes, evidencia-se diferença entre o conteúdo dos arquivos/dados armazenados e o conteúdo daqueles divulgados e/ou a ausência de correspondência entre a quantidade armazenada e a quantidade compartilhada, o que denota a autonomia de cada conduta.

Da mesma forma, a constatação de que o armazenamento ocorreu após a divulgação/compartilhamento de arquivos de imagens/vídeos contendo pornografia infantojuvenil e/ou cenas de sexo envolvendo crianças e adolescentes impede se cogite da aplicação do princípio da consunção entre as condutas. [REsp 1.971.049-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 3/8/2023, DJe 8/8/2023. ([Tema 1168](#)). [REsp 1.970.216-SP](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 3/8/2023, DJe 8/8/2023. [REsp 1.976.855-MS](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, por maioria, julgado em 3/8/2023, DJe 8/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 782](#)

ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DOSIMETRIA. CONTINUIDADE DELITIVA. IMPRECISÃO DO NÚMERO DE CRIMES. MAJORAÇÃO DE INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO. PATAMAR MÁXIMO. POSSIBILIDADE.

Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido e que "nos crimes sexuais envolvendo vulneráveis, é cabível a elevação da pena pela continuidade delitiva no patamar máximo quando restar demonstrado que o acusado praticou o delito por diversas vezes durante determinado período de tempo, não se exigindo a exata quantificação do

número de eventos criminosos, sobretudo porque, em casos tais, os abusos são praticados incontáveis e reiteradas vezes, contra vítimas de tenra ou pouca idade" (AgRg no REsp n. 1.717.358/PR, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 29/6/2018).

No caso, o Ministério Público argumenta que houve violação do art. 71 do CP e do art. 283 do CPP, pois o Tribunal de origem reconheceu a prática do crime de estupro de vulnerável em continuidade delitiva pelo período de 9 anos e fixou a fração de aumento mínima de 1/6. Entendeu que o aumento da pena pela continuidade delitiva é desproporcional e exacerbado, pois, "das provas carreadas aos autos do processo não restou devidamente delineado o número exato de vezes em que foi a vítima abusada".

Já o juiz fundamentou a dosimetria pela aplicação do aumento máximo (2/3) no crime continuado, em virtude das inúmeras vezes que ocorreram os estupros, visto que tais delitos ocorreram em locais variados, como a casa e o escritório do réu, tendo sido este um período tenebroso em que a vítima esteve exposta a ação repugnante e desprezível do agente dos 7 aos 13 anos de idade.

Portanto, o Tribunal de origem desrespeitou a regra do art. 71 do CP, devendo ser restabelecida a sentença, pois a dúvida acerca da quantidade de ações não pode levar ao aumento da pena no patamar mínimo, ou inferior ao devido, não sendo razoável nem proporcional. Isso significa que "o julgador está, até mesmo, autorizado a majorar a reprimenda até na fração máxima pela continuidade delitiva nas hipóteses em que ficar incontestado que os abusos faziam parte da rotina familiar" (AgRg no AREsp 1.570.857/PA, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 7/2/2023, DJe de 13/2/2023).

Dessa forma, "Nos casos de estupro de vulnerável praticado em continuidade delitiva em que não é possível precisar o número de infrações cometidas, tendo os crimes ocorrido durante longo período de tempo, deve-se aplicar a causa de aumento de pena no patamar máximo de 2/3" (AgRg no HC 609.595/SP, relator Ministro João Otávio Noronha, Quinta Turma, DJe de 30/9/2022).

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 8/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 782](#)

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO DOS CONSELHEIROS DE TRIBUNAIS DE CONTAS. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DE IDENTIDADE DE GARANTIAS E PRERROGATIVAS COM OS MEMBROS DA MAGISTRATURA. PRIMEIRA FASE DA OPERAÇÃO. DESNECESSIDADE DE A INFRAÇÃO PENAL GUARDAR RELAÇÃO COM O CARGO DE DESEMBARGADOR. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NA QO NA APN 878/DF. APLICABILIDADE AOS CONSELHEIROS.

As mesmas garantias e prerrogativas outorgadas aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça devem ser estendidas aos Conselheiros estaduais e distritais, no que se inclui o reconhecimento do foro por prerrogativa de função durante o exercício do cargo, haja, ou não, relação de causalidade entre a infração penal e o cargo.

Embora fixada pelo STF tese segundo a qual "o foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas" (QO na APn 937/DF), a prerrogativa de interpretar as normas constitucionais que disciplinam a competência do próprio STJ permitiu à Corte afastar excepcionalmente o mencionado requisito para a fixação do foro por prerrogativa de função de Desembargadores, sob o fundamento da necessidade de garantir independência também ao órgão julgador (QO na APn 878/DF).

Do mesmo modo, a Terceira Seção e a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao enfrentarem a discussão relativa ao foro por prerrogativa de função de membros do Ministério Público, igualmente consideraram inaplicável o critério, com base na equiparação prevista no art. 96, III, da Constituição Federal (CC 177.100/CE e HC 684.254/MG).

Na atribuição de definir os limites das hipóteses de competência *ratione personae* do STJ, a existência de decisões excepcionando os critérios adotados pelo STF demonstra o quão pulsante é o tema. Nesse contexto, a invocação do princípio republicano não pode chegar ao limite de negar o modelo de República Federativa fixada pela própria Constituição, que abrange o arranjo de garantias e prerrogativas a determinados cargos públicos, nunca com o fim de garantir odioso privilégio pessoal, mas sim como instrumento de salvaguarda da independência e da liberdade no exercício de atribuições particularmente relevantes para a sociedade.

Compreendida a questão nestes termos, ao estabelecer critérios distintos de definição da competência *ratione personae* para Desembargadores e Conselheiros, o que genuinamente

estará sendo feito não é interpretar o art. 105, I, *a*, da Constituição Federal, mas, sim, escolher quais garantias e quais prerrogativas seriam extensíveis aos Conselheiros, ignorando que o art. 73, § 3º, da Constituição Federal garante aos membros das Cortes de Contas "as mesmas garantias, prerrogativas" da magistratura.

Portanto, cabe fixar o entendimento de que a competência por prerrogativa de foro aos membros dos Tribunais de Contas, perante o Superior Tribunal de Justiça, independe de a infração penal haver sido praticada durante o exercício do cargo e de estar relacionada às funções desempenhadas. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Raul Araújo, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 16/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 783](#)

REVISÃO CRIMINAL. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. NÃO CABIMENTO. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA.

A mudança de entendimento jurisprudencial não autoriza o ajuizamento de revisão criminal, ressalvadas hipóteses excepcionalíssimas de entendimento pacífico e relevante.

A controvérsia consiste em ação revisional que pretende, em síntese, o refazimento da dosimetria da pena aplicada ao sentenciado, ante a impropriedade da consideração da quantidade da droga apreendida (79 kg de maconha) em duas fases: na primeira, para exasperação da pena-base; na terceira, para o afastamento do tráfico privilegiado.

De início, consigna-se que a jurisprudência da Quinta Turma à época não reconhecia *bis in idem* na prática de majorar a pena-base e também afastar o tráfico privilegiado com fundamento na quantidade e/ou natureza de entorpecentes, distinguindo tal situação da julgada pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 666.334/AM.

Sendo assim, considerando que a revisão criminal tem por objeto rever decisão monocrática que se conformava com o posicionamento do órgão colegiado ao tempo em que proferida, não há como conhecer de seus fundamentos, tendo em vista que a jurisprudência dessa Corte está consolidada no sentido de que "a mudança de entendimento jurisprudencial não autoriza o ajuizamento de Revisão Criminal" (AgRg no HC 439.815/SC, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 17/9/2019), a não ser em hipóteses excepcionalíssimas que não estão presentes no caso.

Ademais, não se olvida que a Terceira Seção do STJ já se pronunciou no sentido de que é "cabível o manejo da revisão criminal fundada no art. 621, I, do CPP em situações nas quais se pleiteia a adoção de novo entendimento jurisprudencial mais benigno, desde que a

mudança jurisprudencial corresponda a um novo entendimento pacífico e relevante" (RvCr 3.900/SP, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 15/12/2017).

Contudo, nos julgamentos em que a Terceira Seção excepcionou o entendimento de que não cabe revisão criminal em face de mudança de jurisprudência foram identificadas peculiaridades que não estão presentes no caso em análise. No julgamento da Revisão Criminal 3.900/SP, concluiu-se que a decisão revisada, na data em que proferida (6/8/2015), contrariou a jurisprudência desta Casa já consolidada anteriormente, sendo citados precedentes de 2013 em diante. Já no caso da Revisão Criminal 5.627/DF, aplicou-se o entendimento advindo de relevante alteração jurisprudencial, qual seja, reconhecimento de inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal pelo Supremo Tribunal Federal, em recurso com repercussão geral reconhecida (RE n. 979.962/RS).

Vale frisar novamente que, a despeito de o precedente do Supremo Tribunal Federal ter sido proferido no ano de 2014 (ARE 666.334/AM), a divergência acerca da situação em que a quantidade de drogas era utilizada para negar a minorante do tráfico persistiu no âmbito desta Corte de Justiça até o início do ano de 2020. Logo, em prol da estabilidade jurídica, somente um maior distanciamento temporal permitirá concluir que a referida jurisprudência ostenta a força necessária para, excepcionalmente, reverter provimentos jurisdicionais definitivos, como é o caso.

Desse modo, o caso em discussão se distingue dos dois referidos precedentes, seja porque a decisão revisada se conformava à jurisprudência do colegiado ao tempo em que proferida, seja porque o entendimento jurisprudencial que se sucedeu não foi consolidado em precedente qualificado. Logo, não parece ser o caso de excepcionar o entendimento firme desta Terceira Seção quanto ao não cabimento de revisão criminal em face de mudança de entendimento jurisprudencial. [RvCr 5.620-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por maioria, julgado em 14/6/2023, DJe 30/6/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 783](#)

É CABÍVEL A REMIÇÃO DA PENA PELA APROVAÇÃO NO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM, AINDA QUE O APENADO JÁ TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO ANTES DE DAR INÍCIO AO CUMPRIMENTO DA PENA, RESSALVADO O ACRÉSCIMO DE 1/3, COM FUNDAMENTO NO ART. 126, § 5º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL.

Cinge-se a controvérsia a definir se a aprovação no ENEM autoriza a remição de pena por estudo, mesmo que o apenado já tenha concluído o ensino médio antes de dar início ao cumprimento da pena.

A despeito de as matérias nas quais o estudante é examinado no ENCCEJA - ensino médio e no ENEM possuírem nomes semelhantes, não há como se deduzir que ambos os exames tenham o mesmo grau de complexidade. Pelo contrário, é muito mais plausível depreender-se que a avaliação efetuada no ENEM contém questões mais complexas das que as formuladas no ENCCEJA - ensino médio, sobretudo tendo em conta que a finalidade do ENEM é possibilitar o ingresso no ensino superior, o que, por certo, demanda mais empenho do executado nos estudos.

Nessa linha de entendimento, o pedido de remição de pena por aprovação (total ou parcial) no ENCCEJA - ensino médio não possui o mesmo "fato gerador" do pleito de remição de pena em decorrência de aprovação (total ou parcial) no ENEM realizado a partir de 2017. Não fosse assim, a Resolução n. 391, de 10/05/2021, do CNJ, que revogou a Recomendação n. 44/2013, teria deixado de reiterar a possibilidade de remição de pena por aprovação no ENEM, mantendo apenas a remição de pena por aprovação no ENCCEJA. Mas não foi o que ocorreu. Com isso em mente, deixar de reconhecer o direito do apenado à remição de pena por aprovação total ou parcial no ENEM é negar vigência à Resolução n. 391 do CNJ.

Transposto esse raciocínio para a situação da conclusão do ensino médio antes do ingresso do apenado no sistema prisional, é forçoso concluir, também, que sua superveniente aprovação no ENEM durante o cumprimento da pena não corresponde ao mesmo nível de esforço e ao mesmo "fato gerador" correspondente à obtenção do grau do ensino médio, não havendo que falar em concessão do benefício (remição de pena) em duplicidade pelo mesmo fato.

Devo ressaltar, por cautela, que "A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica sobre a impossibilidade de nova remição pela segunda aprovação nas mesmas

matérias do ensino fundamental em outro exame, a qual não pode ser duplamente considerada, sob pena de *bis in idem*" (AgRg no HC 608.477/SC, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 21/6/2021). Além disso, a jurisprudência desta Corte e do Supremo Tribunal Federal é assente no sentido de que as 1.200 horas, correspondentes ao ensino médio, divididas por 12 (1 dia de pena a cada 12 horas de estudo) resultam em 100 dias remidos.

Portanto, idêntica forma de parametrizar a contagem do tempo a ser remido é aplicável ao ENEM, com a exceção de que o apenado aprovado em todas as áreas do ENEM, a partir de 2017, não faz jus ao acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no art. 126, § 5º, da LEP. [HC 786.844-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. para acórdão Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por maioria, julgado em 8/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 783](#)

REVISÃO DAS CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME ABERTO PELO JUÍZO EXECUTÓRIO. DETERMINAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. INDIVIDUALIZAÇÃO. REEDIÇÃO DE UMA CONDIÇÃO ESPECIAL - RELATIVA À PROIBIÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS - SEM AMPARO EM FUNDAMENTAÇÃO ATRELADA À SITUAÇÃO INDIVIDUAL DO REEDUCANDO.

A proibição genérica de consumo de álcool imposta como condição especial ao apenado, com o argumento geral de preservar a saúde mental do condenado ou prevenir futuros crimes, deve vincular a necessidade da regra às circunstâncias específicas do crime pelo qual o condenado foi sentenciado.

A criação de regra que destoe das condições gerais e obrigatórias previstas nos incisos do art. 115 da LEP pressupõe, necessariamente, que a imposição esteja acompanhada de fundamentação que justifique adequadamente a adequação da restrição imposta ao executado à sua situação concreta.

A condição especial que veda ao apenado ingerir bebidas alcoólicas de qualquer espécie, com base na justificativa genérica de que a proibição visaria à manutenção da saúde mental do reeducando ou à prevenção do cometimento de novo delito, não atende ao comando da decisão emanada desta Corte (HC 751.948/MG).

Ademais, não se nega que o apenado não deve ingerir álcool durante o trabalho ou antes de conduzir veículo automotor, neste último caso, sob pena de incorrer no delito descrito no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. No entanto, não parece, a princípio,

irrazoável que o executado, estando dentro de sua residência, no período noturno ou em dias de folga, venha a ingerir algum tipo de bebida alcoólica (como uma cerveja, por exemplo), cujo consumo não é vedado no ordenamento jurídico brasileiro. Aconselhando-se, por óbvio, a moderação, tendo em conta os conhecidos efeitos deletérios do excesso de consumo de álcool para a saúde.

Assim, na hipótese, verifica-se a ausência de vinculação da regra imposta às circunstâncias concretas relacionadas aos delitos pelos quais o executado cumpre pena, e/ou ao comportamento do reeducando no curso da execução penal, ou até mesmo a problemas de saúde específicos de que sabidamente padeça e que justifiquem a contraindicação da ingestão de bebidas alcoólicas. [Rcl 45.054-MG](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 9/8/2023, DJe 17/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

ROUBO MAJORADO. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO MÍNIMA POR DANOS MORAIS. ART. 387, IV, DO CPP. PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL ACUSATÓRIA. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA ESPECÍFICA. DESNECESSIDADE. LIMITE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EXTRAÍDO DO CONTEXTO CRIMINOSO. NÃO ALARGAMENTO. CARACTERÍSTICO DO PROCESSO CIVIL. VALOR MÍNIMO. NÃO EXAURIENTE. POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. REVISÃO DE ENTENDIMENTO DA QUINTA TURMA PARA ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO DA SEXTA TURMA.

Para fixação de indenização mínima por danos morais, nos termos do art. 387, IV, do CPP, não se exige instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de sofrimento da vítima, bastando que conste pedido expresso na inicial acusatória, garantia suficiente ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sob análise mais acurada a respeito da alteração promovida pela Lei n. 11.719/2008 ao art. 387, IV, do Código de Processo Penal e dos julgados do STJ, necessária a revisão do posicionamento até então adotado pela Quinta Turma desta Corte.

A nova redação do art. 387, IV, do Código de Processo Penal tornou possível, desde a sentença condenatória, a fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, afastando, assim, a necessidade da liquidação do título. O objetivo da norma foi o de dar maior efetividade aos direitos civis da vítima no processo penal e, desde logo, satisfazer certo grau de reparação ou compensação do dano, além de responder à tendência mundial de redução do número de processos.

A previsão legal é a de fixação de um valor mínimo, não exauriente, sendo possível a liquidação complementar de sentença para apurar o efetivo dano sofrido, nos termos do art. 509, II, do CPC. Observe-se, nesse sentido, o art. 63, parágrafo único, do Código de Processo Penal: "transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do *caput* do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido".

A *mens legis*, taxativamente, não é a estipulação do valor integral da recomposição patrimonial, mas, isto sim, a restauração parcial do *status quo* por indenização mínima, na medida do prejuízo evidenciado na instrução da ação penal, sendo desnecessário o aprofundamento específico da instrução probatória acerca dos danos, característico do processo civil.

No caso, a existência do dano moral *ipso facto* é satisfatoriamente debatida ao longo do processo, já que o réu se defende dos fatos imputados na denúncia, porventura ensejadores de manifesta indenização, justamente para que não acarrete postergação do processo criminal. No crime de roubo majorado pelo concurso de pessoas e uso de arma branca, o ofendido teve a faca posta em seu pescoço, tendo sido constatado pelas instâncias ordinárias o trauma psicológico sofrido, já que passou a ter dificuldades para dormir e medo de ser perseguido na rua pelos acusados.

Assim, é possível a fixação de um mínimo indenizatório a título de dano moral, sem a necessidade de instrução probatória específica para fins de sua constatação (existência do dano e sua dimensão). Decorre de abalo emocional inequívoco, facilmente verificado pelas provas dos autos, com pedido expresso na inicial acusatória.

Dessa forma, passa-se a adotar o posicionamento da Sexta Turma desta Corte, que não exige instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de sofrimento da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, bastando que conste o pedido expresso na inicial acusatória, garantia bastante ao exercício do contraditório e da ampla defesa. [AgRg no REsp 2.029.732-MS](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 22/8/2023, DJe 25/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

PRODUÇÃO UNILATERAL DE LAUDOS PERICIAIS PELA AUTORIDADE POLICIAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INSTRUÇÃO CRIMINAL INICIADA. JUNTADA NA FASE RECURSAL. NULIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NULIDADE NA SENTENÇA DE PRONÚNCIA NÃO VERIFICADA. AUSÊNCIA DE MENÇÃO ÀS PROVAS NULAS.

Ainda que os elementos de prova produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e pela autoridade policial, juntados após a sentença de pronúncia, sejam nulos, não existe nulidade a ser reconhecida na pronúncia quando sua fundamentação não utilizou essas provas.

A controvérsia cinge-se à possibilidade de se utilizar elementos de prova produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e pela autoridade policial, quando já estava em curso a instrução criminal e juntados após a sentença de pronúncia.

O STJ entende que "[...] é inconcebível admitir como prova técnica oficial um laudo que emanou exclusivamente de órgão que atua como parte acusadora no processo criminal, sem qualquer tipo de controle judicial ou de participação da defesa [...]" (HC 154.093/RJ, Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, julgado em 9/11/2010, DJe 15/4/2011).

No caso, o Tribunal de origem constatou a nulidade dos laudos periciais produzidos unilateralmente pelo Ministério Público e pela autoridade policial, quando já estava em curso a instrução criminal. Houve conhecimento do Juízo quando já havia sido proferida a sentença de pronúncia, pois juntados aos autos somente na fase em que a defesa iria apresentar as razões ao seu recurso em sentido estrito dirigido contra a pronúncia. O controle judicial não foi realizado na produção das referidas perícias, tampouco seguiram o regramento previsto no CPP. Assim, manifestou-se a ilegalidade na própria produção da prova, sendo anuladas e desentranhadas dos autos.

Todavia, os referidos laudos periciais não foram utilizados pelo magistrado para fundamentar a pronúncia, mesmo porque foram juntados aos autos em momento a ela posterior. O fato de a pronúncia ter mencionado imagens que já constavam dos autos não configura nulidade ou cerceamento de defesa, uma vez que as conclusões contidas nesses laudos não lastrearam a sentença que finalizou a primeira fase do procedimento do júri.

Assim, inexistente nulidade a ser reconhecida na pronúncia, que não se fundamentou na prova produzida unilateralmente e não foi submetida ao contraditório. [REsp 2.004.051-SC](#),

Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 15/8/2023 Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

LAVAGEM DE DINHEIRO. ART. 1º, § 2º, I, DA LEI N. 9.613/1998. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA DO COAF. SITUAÇÃO DIVERSA DA DECIDIDA PELO STF NO RE 1.055.941/SP. SOLICITAÇÃO PELA AUTORIDADE POLICIAL DIRETAMENTE AO COAF SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

Sem autorização judicial, é ilícita a solicitação de relatórios de inteligência financeira feita pela autoridade policial ao COAF (atual UIF).

O STF, ao julgar o RE 1.055.941/SP, em âmbito de repercussão geral, fixou as seguintes teses: "1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB referido no item anterior deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."

Infere-se do julgado que é possível o compartilhamento dos relatórios de inteligência da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil com os órgãos de persecução penal, ou seja, constatadas pela UIF ou pela Receita Federal do Brasil ilegalidades nos processos administrativos fiscais, deve ser feita a comunicação com os órgãos de persecução penal.

No caso em análise, a autoridade policial requisitou diretamente ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF (atual Unidade de Inteligência Financeira - UIF) o envio dos relatórios de inteligência financeira sem autorização judicial, situação, portanto, diversa da qual foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Acerca do tema, a Terceira Seção do STJ analisou situação similar, ao julgar o RHC 83.233/SP, no qual o Ministério Público requisitou diretamente à Receita Federal do Brasil o envio da declaração de imposto de renda de determinadas pessoas, o que foi considerado ilícito por esta Corte Superior.

Dessa forma, constata-se a ilicitude dos relatórios de inteligência financeira solicitados diretamente pela autoridade policial ao COAF. [RHC 147.707-PA](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por maioria, julgado em 15/8/2023, DJe 24/8/2023. Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.062.375/AL E 2.062.095/AL AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A RESTITUIÇÃO IMEDIATA E INTEGRAL DO BEM FURTADO CONSTITUI, POR SI SÓ, MOTIVO SUFICIENTE PARA A INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA".

[ProAfr no REsp 2.062.375-AL](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 15/8/2023, DJe 18/8/2023. ([Tema 1205](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS 2.048.422/MG, 2.048.645/MG E 2.048.440/MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A ASSINATURA DO LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO POR PERITO CRIMINAL É IMPRESCINDÍVEL PARA A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS".

[ProAfr no REsp 2.048.422-MG](#), Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 15/8/2023, DJe 23/8/2023. ([Tema 1206](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

A TERCEIRA SEÇÃO ACOLHEU A PROPOSTA DE AFETAÇÃO DOS RESPS 2.049.870/MG E 2.055.920/MG AO RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS, A FIM DE UNIFORMIZAR O ENTENDIMENTO A RESPEITO DA SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "DEFINIR SE A REINCIDÊNCIA PODE SER ADMITIDA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS PARA ANÁLISE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, AINDA QUE NÃO RECONHECIDA PELO JUÍZO QUE PROLATOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA".

[ProAfR no REsp 2.049.870-MG](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 15/8/2023, DJe 25/8/2023. ([Tema 1208](#)). Fonte: [Informativo STJ nº 784](#)

NA FALTA DE JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, JUÍZO CÍVEL PODE APLICAR MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nas comarcas onde não há vara especializada em violência doméstica, é possível ao juízo cível aplicar as medidas protetivas previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Segundo o colegiado, a concessão de medidas protetivas por juízo cível ajuda a prevenir, de maneira rápida e uniforme, a violência praticada no âmbito doméstico e familiar contra a mulher.

Após relatar diversas agressões físicas e morais do marido, uma mulher ajuizou ação de divórcio em vara cível e requereu a adoção de medidas protetivas. A juíza deferiu liminar para impor algumas medidas protetivas contra o réu – entre elas, a proibição de se aproximar da autora da ação e de sua casa.

Para o TJBA, falta de prestação jurisdicional poderia trazer prejuízos irreversíveis

Oferecida a contestação, outro magistrado foi designado para assumir a vara cível, ocasião em que revogou a decisão anterior, sob o fundamento que aquele juízo não teria competência para aplicar medidas protetivas da Lei Maria da Penha.

O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) restabeleceu a medida protetiva de afastamento do lar, por entender que a falta da prestação jurisdicional poderia trazer prejuízos irreversíveis à mulher.

No recurso ao STJ, o réu alegou que o acórdão do TJBA violou o [artigo 33 da Lei 11.340/2006](#), uma vez que, segundo esse dispositivo, a mulher deveria ter requerido a medida protetiva à vara criminal da comarca, e não à vara cível, a qual seria incompetente para decidir a respeito.

Juízo cível pode conceder medidas protetivas para prevenir violência doméstica

O relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze, observou que a Lei Maria da Penha, visando dar cumprimento ao [artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição Federal](#), trouxe diversos mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre os

quais está a previsão de instalação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar, com competência híbrida (criminal e cível), nos termos do [artigo 14](#) da lei.

O ministro comentou que, enquanto não tiver sido instalado na comarca o juizado especializado em violência doméstica, e não sendo o caso de demandar no juízo criminal – como na hipótese da ação de divórcio em julgamento –, o juízo cível será competente para processar e julgar o pedido de medidas protetivas, adotando providências compatíveis com a jurisdição cível.

"Deve-se, portanto, proceder a uma interpretação teleológica do artigo 33 da Lei Maria da Penha, permitindo-se ao juízo cível a concessão de medidas protetivas nessa hipótese, a fim de proteger o bem jurídico tutelado pela norma, que é justamente prevenir ou cessar a violência praticada no âmbito doméstico e familiar contra a mulher, de maneira célere e uniforme", declarou.

Pedido do marido está em desacordo com o escopo da Lei Maria da Penha

Bellizze explicou que, a prevalecer a interpretação defendida no recurso, a vítima de violência doméstica teria que ajuizar a ação de divórcio no juízo cível e pleitear as medidas cautelares perante o juízo criminal, tendo em vista a falta do juizado especializado na comarca.

O ministro ressaltou que essa interpretação está totalmente em desacordo com o objetivo da Lei 11.340/2006, que é a proteção da mulher, "podendo gerar, inclusive, decisões contraditórias em relação ao próprio reconhecimento da prática de atos que configuram a violência doméstica, o que não se pode admitir". *O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.* Fonte: [Imprensa STJ](#)

MINISTRO SCHIETTI E INTEGRANTES DA PRF DEBATEM REFORMULAÇÃO DE MANUAL DE ABORDAGEM POLICIAL

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Rogerio Schietti Cruz recebeu, nesta terça-feira (29), integrantes do grupo de trabalho da Polícia Rodoviária Federal (PRF) responsável pela reformulação do *Manual da Doutrina e Princípios da Abordagem Policial* da instituição.

A reunião ocorreu no gabinete do magistrado e teve como objetivo debater a atualização do manual, a partir das normas em vigor e da jurisprudência mais recente acerca de

procedimentos adotados no dia a dia dos agentes, com destaque para a abordagem policial.

Responsável por decisões paradigmáticas sobre o tema, especialmente quanto às buscas pessoais e veiculares com base na fundada suspeita prevista no [artigo 244 do Código de Processo Penal](#), Schietti comentou que o encontro demonstra o interesse de todos os envolvidos em aperfeiçoar a relação com o cidadão, preservando a efetividade do trabalho de policiamento preventivo da PRF.

"A aproximação da PRF com o STJ é muito louvável e sinaliza um gesto de boa vontade e de amadurecimento institucional de quem é responsável por implementar as novas diretrizes estabelecidas pela jurisprudência do STJ no tema das abordagens policiais", elogiou o ministro.

Segurança jurídica em ações baseadas em fundada suspeita

De acordo com o diretor de operações da PRF e responsável pelo grupo de trabalho, Marcus Vinícius Silva de Almeida, a revisão dos manuais da corporação é uma orientação do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em busca de maior alinhamento entre as ações da instituição e as posições consolidadas pelo Poder Judiciário.

"A ideia é oferecer segurança jurídica aos nossos agentes em abordagens, em especial nos casos de fundada suspeita. Nesse sentido, a reunião com o ministro Schietti foi bastante profícua. Tiramos muitas dúvidas, procurando adequar nossas ações aos entendimentos da jurisprudência do STJ", afirmou.

Durante a reunião, o ministro se colocou à disposição para participar de eventos da PRF que promovam orientações sobre abordagem policial aos agentes. A apresentação da nova versão do *Manual da Doutrina e Princípios da Abordagem Policial* está prevista para a primeira quinzena de setembro. Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA SEXTA TURMA, GRAVAÇÃO AMBIENTAL FEITA COM AUXÍLIO DO MP DEVE TER AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

A gravação ambiental feita por um dos interlocutores, com auxílio da polícia ou do Ministério Público (MP), precisa de autorização judicial para ser aceita como prova. Para a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), essa autorização é indispensável para evitar que a cooperação com o órgão de persecução penal se torne abusiva, tendo em vista

que, nessa circunstância, a atuação do particular o aproxima da figura do agente colaborador ou infiltrado.

Com base nesse entendimento, o colegiado reconheceu a ilicitude de uma investigação feita pelo Ministério Público de Goiás no âmbito da Operação Poltergeist. Deflagrada em 2014, ela visava desarticular suposta organização criminosa envolvida em desvio de recursos públicos por meio da contratação de servidores "fantasmas" em gabinetes da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal de Goiânia.

Na origem da operação, uma das pessoas que teriam participado do esquema buscou o MP para relatar a irregularidade. Com equipamentos fornecidos pelos promotores, ela fez as gravações que embasaram a denúncia.

Ao negar o habeas corpus impetrado pela defesa de um dos investigados, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) entendeu que a interferência do MP não invalidou a prova, pois o registro foi feito de forma espontânea. Além disso, a corte estadual considerou que não haveria exigência de autorização judicial para gravação ambiental.

Em recurso ao STJ, o investigado argumentou que os precedentes citados para justificar a legalidade da prova não se aplicam ao caso, pois tratam de captação ambiental feita pela vítima do crime ou por particular no exercício de autodefesa, com auxílio da polícia.

Meios legais devem orientar produção de prova apoiada por órgão de persecução

O ministro Sebastião Reis Junior, cujo voto prevaleceu no julgamento, observou que a [Lei 9.034/1995](#) – vigente à época dos fatos – exigia expressamente a autorização judicial para realização de captação ambiental, mas ela foi revogada pela [Lei 12.850/2013](#).

Segundo o magistrado, ainda que o uso de gravação feita por um dos interlocutores sem a proteção legal do sigilo das informações seja admitido pela jurisprudência, esse procedimento deve ser visto com ressalvas quando apoiado por órgãos de persecução penal.

Nessas situações, Sebastião Reis Junior destacou que a produção da prova deve observar meios legais, como forma de contenção à atuação estatal e de atenção ao devido processo legal.

"Ao permitir a cooperação de órgão de persecução, a jurisprudência pode encorajar atuação abusiva, violadora de direitos e garantias do cidadão, até porque sempre vai

pairar a dúvida se a iniciativa da gravação partiu da própria parte envolvida ou do órgão estatal envolvido", alertou o ministro.

Para relator, limite de atuação estatal é demanda republicana e democrática

Sebastião Reis Junior enfatizou que o caso não trata de uma conversa privada em que um dos interlocutores, por conta própria, faz a gravação para eventual ação futura. Para ele, a interferência do MP coloca a pessoa disposta a colher provas em condição próxima à de um agente colaborador ou infiltrado, sendo difícil supor que o órgão não forneça, por exemplo, orientações sobre como conduzir a conversa a fim de obter informações relevantes.

"É uma demanda republicana e democrática limitar essa atuação, submetendo-a ao crivo judicial. Não havia qualquer impeditivo para, à época, obtê-la", salientou.

Ao dar provimento ao recurso em habeas corpus, o relator ainda afirmou que a preocupação com o tema é amparada por diversos casos do direito internacional, que abordam fundamentos compatíveis com as normas brasileiras.

"Considerando a efetiva e reconhecida participação do órgão de persecução estatal na obtenção da prova aqui questionada sem prévia autorização judicial, entendo como ilegal a gravação obtida e, por isso, deve ser excluída, bem como todas as provas derivadas", concluiu o ministro. [RHC 150343](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS

RISCOS DE REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A NECESSÁRIA IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL¹

Autora: Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Promotora de Justiça no Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA). Colaboradora da Corregedoria do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Especialista em Direito e Processo Tributário.

Sumário: 1 Introdução. 2 A oitiva da vítima ou testemunha criança ou adolescente como revitimização ou vitimização secundária. 3 Alterações trazidas pela normatização específica do depoimento especial. 4 Considerações finais.

1 INTRODUÇÃO

Incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desenvolver políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Contudo, quando a proteção não se opera da forma como deveria, um delito contra uma criança ou um adolescente vem a ser cometido – ou esses presenciam o cometimento de um delito –, e pode ser necessário o seu depoimento para que o autor do ato venha a ser processado e julgado. Dessa forma, a Lei n. 13.431, de 4 de abril de 2017, também

¹ Publicado em: Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas / coordenadores: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Juliana Nunes Felix, Marcelo Weitzel Rabello de Souza. – Brasília: ESMPU, 2023. v.1. p.171-181. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/os-direitos-das-vitimas-reflexoes-e-perspectivas-2013-volume-1>

conhecida como Lei da Escuta Protegida, normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução n. 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, para que se combata a revitimização ou vitimização secundária (SCHMIDT, 2020, p. 9). A simples promulgação e entrada em vigor da referida lei foi apenas o primeiro passo para sanear o sistema frágil de proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, uma vez que ainda depende da sua efetiva aplicação. Passados quatro anos da entrada em vigor da Lei n. 13.431/2017, que ocorreu um ano após a sua publicação, pouco se tem visto sobre a concretização das disposições acerca da forma como a vítima com menos de 18 anos deve ser ouvida.

À primeira vista, isso enseja violação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, já que lhe são asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental, bem como seu desenvolvimento moral, intelectual e social, facultando-lhe direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, e, como será visto a seguir, resulta, inclusive, em responsabilização criminal. Em que pese a Lei n. 13.431/2017 disciplinar a escuta especializada e o depoimento especial, neste momento far-se-á apenas a análise do depoimento especial, que é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

2 A OITIVA DA VÍTIMA OU TESTEMUNHA CRIANÇA OU ADOLESCENTE COMO REVITIMIZAÇÃO OU VITIMIZAÇÃO SECUNDÁRIA

A oitiva de uma criança ou adolescente, vítima ou testemunha de crime, principalmente dos afetos à dignidade sexual, na forma prevista no Código de Processo Penal (CPP), era um momento constrangedor para todos que se encontravam em audiência, mas, para a vítima, além do constrangimento, havia ofensa a diversos direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente. Percebeu-se que o ambiente Judiciário reúne características de espaço hábil à revitimização, já que é um sistema dirigido a adultos, sem pessoal especializado a intervir com crianças e adolescentes frágeis e vulneráveis, sem estrutura adequada a possibilitar que essas vítimas sejam preservadas de novos abusos e corretamente informadas dos procedimentos adotados.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

A ARBITRARIEDADE NO PUNIR E NO NÃO PUNIR²

Autor: **Moisés Guarnieri dos Santos** - Promotor de Justiça do Estado da Bahia. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Sevilha. Pós-Graduado em Ciências Criminais pela Universidade Estácio de Sá. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

Sumário: 1 Introdução. 2 Obrigações de punir. 3 Na Europa. 4 Na América. 5 A internalização da obrigação internacional de tutela penal no Brasil. 6 Obrigação de tutela penal reconhecida. 7 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

É elementar no Direito Penal o princípio da reserva legal, pelo qual compete ao legislador a decisão de criminalizar ou não uma determinada conduta. Tal princípio é tradicionalmente visto como direito fundamental de proteção do cidadão contra eventuais abusos estatais. O *nullum crimen sine lege* é o segundo dos dez axiomas do garantismo penal de Luigi Ferrajoli.

Fruto da preocupação iluminista com o poder punitivo estatal, exposto na obra de Cesare Beccaria, foi formalizado nos artigos 7º, 8º e 9º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Na linha da concepção europeia de supremacia do Parlamento, o Poder Legislativo possuía a discricionariedade de criminalizar condutas.

Durante os anos 1930, na Itália e na Alemanha, foram propostas teorias que adotavam o *nullum crimen sine poena* como oposição ao *nullum crimen sine lege*. Por tal postulado, seria necessário dispensar as garantias do princípio da legalidade quando ela se opusesse à punição de uma conduta criminosa, pois nenhum crime poderia ficar impune.

² Publicado em Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas / coordenadores: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Juliana Nunes Felix, Marcelo Weitzel Rabello de Souza. – Brasília : ESMPU, 2023. v2. p. 123-145. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/os-direitos-das-vitimas-reflexoes-e-perspectivas-2013-volume-2>

Seja pela criminalização de condutas por uma discricionariedade ilimitada ou até pela adoção da máxima do *nullum crimen sine poena*, foram praticados abusos pelos regimes autoritários destituídos após a Segunda Guerra Mundial. Com isso, buscou -se limitar a discricionariedade do Parlamento em eleger condutas a serem criminalizadas. Postulados de subsidiariedade, *ultima ratio* e ofensividade ganharam contornos constitucionais para balizar a atuação do legislador.

A esses postulados se adiciona um discurso político de excesso de criminalização, encarceramento em massa e necessidade de substituição do Direito Penal por outros ramos do Direito como forma de sancionar condutas desviadas.

Não se nega a importância de baliza contra excessos de criminalização pelo legislador; questiona-se se não existiria, também, um limite à discricionariedade do legislador em deixar de utilizar o Direito Penal para proteção de bens jurídicos constitucionalizados por sua relevância.

A inexistência de barreira mínima à discricionariedade do legislador leva ao déficit de proteção dos direitos fundamentais dos sujeitos passivos de crimes. A vítima é esquecida pela grande maioria da doutrina e da jurisprudência, como se fosse necessário – o que não é – se converter em criminoso para ter assegurados os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988.

Esta perspectiva também levou países como a Alemanha e as Cortes Internacionais de proteção de Direitos Humanos a desenvolverem estudos sobre direitos humanos fundamentais, de forma a evitar o *nullum crimen sine poena* bem como uma discricionariedade absoluta do legislador do *nullum crimen sine lege* que deixasse desprotegido o cidadão.

A relativização do princípio da reserva legal é tema discutido em território europeu e americano. A preocupação com déficits de proteção de bens e interesses fundamentais via tutela penal leva ao questionamento da existência de obrigação(ões) positiva(s) para o legislador e (ou) demais agentes estatais.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

O MINISTÉRIO PÚBLICO E A EFETIVA E INTEGRAL PROTEÇÃO À VÍTIMA DE CRIME³

Autora: **Semiana S. De O. Cardoso** - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia. Gerente do Projeto Vítima Acolhida. Especialista em Direito do Estado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Sumário: 1 Introdução. 2 Os direitos processuais da vítima e o Ministério Público. 3 Meios de implementação da proteção integral à vítima na execução do procedimento processual penal. 4 A prática do atendimento à vítima e o elo com o Ministério Público.

1 INTRODUÇÃO

Após condenações do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nas quais se reconhece a falha do sistema de justiça interno no atendimento às vítimas, propõe-se uma releitura do papel da vítima no procedimento processual penal à luz do tratamento conferido a esta pelo sistema global, ao reconhecer-lhe direitos materiais e processuais com *status* de direitos humanos com o fim de assegurar a proteção e garantia de implementação desses direitos como o amplo e efetivo acesso à justiça.

Com um viés dogmático, intenta-se redimensionar o posicionamento da vítima dentro da estrutura processual penal, de forma a lhe conferir a possibilidade de participação ao lado do Ministério Público na persecução penal com amparo nos mandamentos constitucionais e internacionais expressos e implícitos.

Internamente, vê-se paulatina incorporação no ordenamento jurídico-penal de direitos processuais às vítimas, reforçados pela atuação institucional dos órgãos do sistema de justiça na concretização da proteção integral devida.

³ Publicado em Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas / coordenadores: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Juliana Nunes Felix, Marcelo Weitzel Rabello de Souza. – Brasília : ESMPU, 2023. v2. p. 313-324. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books-esmpu/os-direitos-das-vitimas-reflexoes-e-perspectivas-2013-volume-2>

Nessa perspectiva, tendo por base a atuação específica do Ministério Público como órgão de execução na seara criminal, por seu perfil institucional de *dominus litis* e *custos legis*, defende-se ser este o órgão mais indicado ao papel de garantidor do direito das vítimas.

Por fim, com amparo em experiências vivenciadas na execução do acolhimento institucional às vítimas pelo referido órgão, busca-se trazer com este estudo contribuição prática ao direito das vítimas e à sua solidificação no País.

2 OS DIREITOS PROCESSUAIS DA VÍTIMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Na implementação de uma tutela efetiva da vítima de crime, há de se considerar os direitos relacionados à persecução penal e a punição do autor do fato delitivo a despeito de um olhar permanente sobre os direitos da vítima como pessoa humana atingida pelo crime, direta ou indiretamente, e sujeito de direitos.

Particularmente aos direitos das vítimas referentes ao efeito do procedimento persecutório estatal, a proteção integral reveste-se do dever adicional do membro do Ministério Público de resguardar a vítima quanto ao efeito nocivo que possa advir da sistemática de persecução penal e o tratamento que lhe é dispensado durante o rito.

Na busca pela justiça pretendida – no seu aspecto de punição ao infrator –, se a vítima for revitimizada, de forma a lhe causar grave dano psicológico, é inegável a falha do sistema.

Se ao final do procedimento persecutório o destinatário imediato da ação estatal – a vítima – não tiver alcançado a percepção de que o Estado adotou medidas eficazes para a aplicação da lei penal, não existirá a mínima atenuação do dano moral decorrente do crime, mas quicá um acréscimo da dor anteriormente existente.

Por assim ser, a vitimização secundária na seara penal decorrente das exigências processuais excessivas sobre a vítima se VOLUME 2 315 tratada exclusivamente como meio de prova pode resultar em uma percepção pelo ofendido de que a satisfação de seus interesses é de somenos importância ante a preocupação com a preservação dos direitos do acusado.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

RESE - FEMINICÍDIO - MATERIAL PROBATÓRIO - DADOS EXTRAÍDOS DO CELULAR (VÍTIMA) - QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - DESENTRANHAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - LIMITAÇÃO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVIMENTO - Lívia Avanche Rocha - Promotora de Justiça

ANPP - CONFISSÃO CIRCUNSTANCIAL - JUNTADA - USO DE DOCUMENTO FALSO - ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - TERMO DE ACORDO - Samira Jorge - Promotora de Justiça

PARECER CRIMINAL - 2º GRAU - CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO - ROUBO - FALSA IDENTIDADE - DEPENDÊNCIA - AUSÊNCIA - DELITOS AUTÔNOMOS - CONEXÃO OU CONTINÊNCIA - INEXISTÊNCIA - PRÁTICAS DISTINTAS - UNIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DESNECESSIDADE - SEPARAÇÃO DOS PROCESSOS - MEDIDA IMPOSITIVA - Cláudia Carvalho Cunha dos Santos - Procuradora de Justiça

MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - PARECER - LEI MARIA DA PENHA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER - DEFERIMENTO - Sinval Castro Vilasboas - Promotor de Justiça

EXECUÇÃO PENAL - PENA DE MULTA CRIMINAL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E - STF - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO - NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA - DEVEDOR - ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Joseane Mendes Nunes - Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).